

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

Carlos David de Freitas

O pai requerente da guarda unilateral dos filhos: avanços e
obstáculos no âmbito do Judiciário

Doutorando em Psicologia Clínica

São Paulo

2022

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Carlos David de Freitas

O pai requerente da guarda unilateral dos filhos: avanços e
obstáculos no âmbito do Judiciário

Tese apresentada à Banca Examinadora da
Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo, como exigência parcial para a
obtenção do título de DOUTOR em Psicologia
Clínica, sob a orientação da Profa. Dra.
Rosane Mantilla de Souza

São Paulo
2022

Banca Examinadora

Dedico à

Minha família

Pelo amor e estímulo

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – **Brasil (CAPES)** – Código de Financiamento: 88887.163116/2018-00

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Rosane Mantilla de Souza, orientadora competente, dotada de conhecimento admirável, dedicada, compreensível, atenciosa, que em mim depositou confiança, proporcionando o privilégio de ser seu orientando.

Aos professores do curso, funcionários da PUC-SP, amigos, enfim, a todos aqueles que me ajudaram a atingir esta meta.

RESUMO

O pai requerente da guarda unilateral dos filhos: avanços e obstáculos no âmbito do Judiciário

A pesquisa empreendida consiste em compreender as representações da paternidade no campo jurídico e as práticas dos profissionais que operam nos casos de disputa de guarda, em que o pai obteve a guarda unilateral dos filhos.

Nessa vertente, nossa questão incidiu em analisar qual seria a compreensão da paternidade no âmbito do judiciário, diante das reivindicações do genitor pela guarda dos filhos. Partiu-se da percepção de que, apesar das mudanças ocorridas na concepção da paternidade na sociedade atual, com a participação mais ativa do pai na vida dos filhos, poucos avanços e inovações ocorreram no campo jurídico, considerando que a guarda paterna é concedida quando de fato eles residem com o pai. Assim, objetivamos lapidar a imagem deste que emerge nas disputas de guarda, por meio dos discursos da família, Psicólogos, Assistentes Sociais e operadores do direito: Advogados, Promotores e Juízes.

Trata-se de pesquisa descritiva documental, tendo sido o nosso campo de pesquisa o fórum de uma cidade de porte médio, localizada na região Centro-Oeste do Estado de São Paulo, com apenas um fórum contendo duas varas de família. Pesquisamos nos livros de registro e sistema de automação os processos em que o pai configurou como requerente, nos anos de 2015 e 2019, totalizando 251 processos dessa natureza, dos quais, em 105, a guarda foi concedida ao genitor ou foi convertida em guarda compartilhada, além de acordos durante o processo. Esses processos foram, então, submetidos a um sorteio, tendo-se selecionado aleatoriamente 10 deles. Constatamos que a guarda unilateral paterna foi concedida, pois de fato ele já era o guardião dos filhos, regularizando-se oficialmente a situação. Evidenciou-se que, diferentemente do modelo tradicional, o pai contemporâneo é mais afetivo e participativo na vida dos filhos; entretanto a solicitação de guarda unilateral paterna ocorreu, em alguns casos, para regularizar a situação de fato e, em outros, por motivos associados mais ao comportamento materno do que a um questionamento focado na demanda de cuidado direto por parte do genitor. Notou-se que, na maior parte dos casos, o pai não assumia integralmente os cuidados dos filhos, pois recorria aos seus pais (avós paternos, os quais efetivamente cuidavam dos netos) ou à nova companheira. Observou-se, nos processos, destaque à incapacidade do exercício materno e aos atributos do pai como

mais capaz de exercer a guarda dos filhos, situação que emerge diante do apontamento de que a mãe não está sendo condizente com o modelo idealizado socialmente.

Palavras-chave: divórcio, guarda, paternidade

ABSTRACT

The requesting father in the sole custody of children: advances and obstacles within the scope of the judiciary

This research aims to understand the representations of paternity in the legal field, along with the practice of professionals who work in custody dispute cases in which the father obtained the unilateral custody of children. In this aspect, our question focused in analyzing what would be the understanding of paternity in the context of the judiciary, in the view of the parent's claims for custody of the children. We have departed from the perception that despite the changes which have taken place in the paternity conception in today's society, such as, a father's more active participation in the child's life, few advances and innovations have occurred in the legal field. We considered paternity custody is granted when, in fact, they reside with the father. Therefore, we aimed to polish the image of this one that emerges in the custody disputes through family speeches: Psychologists, Social Workers, and Law Operators e.g., Lawyers, Prosecutors and Judges. This is a descriptive documental research having our research field as a forum with two District Family Courts within a medium-sized city in the Midwest of São Paulo state. We have researched record books and the process automation system in which the parent is set as the requester from 2015 to 2019. Summing 251 processes, we have worked with 105 custody either granted to the parent or converted to shared guard, along with agreements during the process. These processes were, then, subjected to a lottery, having randomly been selected 10 out of them. We have concluded unilateral paternal custody was granted because, in fact, he was already the guardian of the children, officially regularizing the situation. It was shown that unlike the traditional model, the contemporary father is more affective and participatory in the children's life, however the request for sole paternal custody occurred, in some cases, to rule out the actual situation and, in others, for reasons more associated with maternal behavior, than a questioning based on the demand for direct care by the parent. It was noticed that most of the time the father did not fully take care of the children, as he turned to his parents: grandparents, who effectively would take care of the children or the new partner. In the processes, we highlight the incapacity of maternal exercising and attributes of the father as more capable of

exercising the care of children; such a situation emerging in the view of the fact that the mother was not consistent with the socially idealized model.

Keywords: divorce, custody, paternity

Sumário

Introdução.....	13
Capítulo 1 – O patriarca, o pai provedor e o pai cuidador.....	19
1.1 O pai da religião doméstica na antiguidade.....	19
1.2 A família na Idade Média, o início da Modernidade e o reconhecimento da criança.....	20
1.3 A Revolução francesa e a ascensão da família burguesa.....	22
1.4 O feminismo e o questionamento da família.....	24
1.5 O pai gelol e a presença paterna.....	25
1.6 O cuidado paterno.....	26
Capitulo 2 - O divórcio, as guardas e a guarda paterna.....	31
2.1 O divórcio.....	31
2.2 A ruptura conjugal e a guarda dos filhos.....	32
2.2.1 O código civil de 1916.....	22
2.2.2 A constituição de 1988.....	34
2.2.3 O código civil de 2002.....	35
2.3 O poder familiar e o melhor interesse das crianças.....	35
2.4 Sobre as disputas de guarda.....	37
2.5 A guarda compartilhada.....	38
2.6 A guarda paterna.....	41
Capitulo 3 – Atuação dos operadores do Direito (Juízes, promotores, advogados), Psicólogos e Assistentes Sociais.....	44
3.1 Organização e Estrutura do Poder Judiciário.....	44
3.1.1 O Juiz.....	46
3.1.1.1 O juiz da Vara de Família.....	47
3.1.2 O Promotor.....	48
3.1.3 O advogado.....	49.
3.1.4 Os assistentes Sociais e Psicólogos.....	50
3.2 A compreensão da guarda paterna no âmbito do judiciário.....	52
Método.....	56
- Critério de escolha dos documentos.....	56
- Classificação e seleção dos documentos.....	57
- Forma de Análise dos resultados.....	58
- Questões éticas.....	58

4 Resultado e discussão.....	60
4.1 Sinopse dos casos.....	60
4.2 Compreensão da família.....	79
4.3 O conflito conjugal.....	84
4.4 Os filhos.....	87
4.5 Os avós.....	88
4.6 A perspectiva dos psicólogos e Assistentes Sociais.....	88
4.7 Falam os psicólogos.....	91
4.8 Falam os assistentes sociais.....	92
4.9 Os operadores do Direito.....	93
4.9.1 Falam os advogados.....	93
4.9.1.1 Os advogados do pai.....	94
4.9.1.2 Os advogados da mãe.....	94
4.9.2 Fala o Promotor.....	95
4.9.3 O discurso do juiz.....	95
4.10 O pai que emerge no caso 7	97
4.10.1 Fala o pai.....	97
4.10.2 Fala o filho.....	98
4.10.3 Fala do advogado do pai.....	98
4.10.4 Fala o Psicólogo.....	99
4.10.5 Fala o Assistente Social.....	100
4.10.6 Fala o promotor.....	101
4.10.7 Fala o Juiz.....	101
4.11 Discussão.....	102
Considerações finais	105
Referências.....	108

INTRODUÇÃO

O processo histórico indica que reivindicações por direitos estão nos movimentos sociais, tais como os dos trabalhadores, das feministas, de gênero, igualdade racial, entre outros. Direitos individuais também são reivindicados, tais como indenizações, danos morais, partilha de bens, adoção, divórcio, guarda de filhos, entre outros. A busca por direitos remete-nos à ideia de lei, processo, juízes, promotores, advogados, audiência, sentenças, todos termos inerentes ao contexto judiciário, no qual exerço a função de psicólogo.

Iniciei o meu percurso como escrevente no ano de 1988, com atuação no cartório denominado distribuidor, sendo esse setor a porta de entrada de todos os processos, na ocasião físicos, que são registrados e, então, distribuídos para as varas – repartições em que tramitam os processos sob a responsabilidade de um juiz. Tal função possibilitou-me o manuseio dos mais variados tipos de processos; dentre eles, os de família despertavam-me maior interesse, por tratar-se de conflitos que envolvem questões subjetivas.

Durante o período de atuação como escrevente, eu cursava a faculdade de Psicologia. Em 1994, fui aprovado no concurso de psicólogo judiciário, proporcionando, assim, o meu contato direto com as pessoas envolvidas nos processos.

O Psicólogo e o Assistente Social compõem a Equipe Interprofissional do judiciário, regulamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente). A principal função dos referidos profissionais é fornecer subsídios ao juiz, por meio de laudos ou verbalmente, em audiência, conforme o artigo 150 da referida Lei. O trabalho é desenvolvido principalmente por meio de entrevistas individuais/conjuntas e observações lúdicas.

Os processos encaminhados ao Setor de Psicologia e Serviço Social são oriundos das seguintes varas: a) Infância e Juventude (tais como violências sexual, física e psicológica, negligência, acolhimento de crianças e adolescentes em instituições, habilitação para adoção, adoção); b) Família (modificação de

guarda de filhos, alimentos, regulamentação de visitas, alienação parental); e c) Criminais (abuso sexual contra crianças e adolescentes).

Dentre os processos de família, os que envolvem a guarda de filhos requerida pelo pai, assunto diretamente relacionado às separações conjugais, foram os que mais me estimularam a escrever e acerca dos quais se organizou a presente pesquisa de doutorado.

É importante considerar que, nas últimas quatro ou cinco décadas, ao contrário do passado, quando se admitia um único formato familiar, a família conjugal heterossexual, assistimos à normalização de múltiplas formas de expressão familiar; e a Constituição da República Brasileira, promulgada em 1988, destituiu a existência do anterior pátrio poder, igualando os direitos entre homens e mulheres e entre cônjuges (BRASIL, 1988, artigo 226, § 5º), passando a considerar família “uma comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 1988, artigo 226, § 4º), destituiu, também, o casamento como única forma de constituição de família, validando a existência da união estável e das famílias monoparentais, ou seja, daquelas “formadas por qualquer dos pais que viva com seus descendentes.” (BRASIL, 1988, artigo 226, § 3º e 4º).

Embora não todas, muitas das famílias monoparentais são decorrência do divórcio. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre os anos de 2016 e 2019, no Cartório de Registro Civil, foram registrados, no Brasil, 1.486.274 de divórcios concedidos em primeira instância ou por escritura extrajudicial. Em 2016, foram 344.526; em 2017, o número foi de 373.216; em 2018, totalizou 385.246; em 2019, o total foi de 383.286 (com redução de 0,5% em relação a 2018). Até o presente, o IBGE não informou os dados de 2020. Entretanto, conforme o Colégio Notarial do Brasil, foram contabilizados 43,8 mil processos de divórcio, em 2020, nos cartórios de nota, que também possibilita esse processo pela plataforma www.e-notariado.org.br. No primeiro semestre de 2021, foram registrados 37.083, ou seja, 24% a mais em relação ao primeiro semestre de 2020, sendo a proliferação do coronavírus, com as medidas de isolamento social e a quarentena, bem como a possibilidade do recurso *online* os motivos apontados pela referida entidade para o crescimento desse requerimento. Assim, os dados mostram a continuidade crescente dos números.

O divórcio é, dentre os institutos legais, o que mais favoreceu a visibilidade das mudanças demográficas e ideológicas – no sentido de um ideal democrático ou igualitário de relações na família brasileira.

Para explicar o aumento do número de separações e decorrentes famílias monoparentais na atualidade, Roudinesco (2003) toma como ponto de partida a evolução histórica da família, distinguindo três fases: a primeira é a da família “tradicional”, que durou até o final do século XVIII, caracterizada pelos casamentos arranjados entre os pais, interessados na transmissão dos patrimônios, desconsiderando o afeto e o desejo dos filhos no processo de escolha da pessoa com quem se casariam. Entre o final do século XVIII e meados do século XX, conforme essa estudiosa, iniciou-se a fase da “família moderna”, havendo a possibilidade de o casal se escolher, sem a interferência dos pais (ROUDINESCO, 2003). A terceira fase é a da família “contemporânea”, em que o interesse do casal passou a ser as relações de intimidade e a realização sexual, de forma que ambos estejam juntos, independentemente do tempo de duração da relação. Nesse período, vem aumentando o número de separações, divórcios e recomposições familiares, diz Roudinesco (2003).

Para Féres-Carneiro (2002), as separações na contemporaneidade estão ligadas a valores individualistas, como a busca de autonomia e realização profissional, o que causa colisão entre os desejos e os projetos compartilhados, gerando conflitos, que podem implicar no término da relação. E devemos acrescentar que cresce, a cada ano, o número de mulheres no mercado de trabalho; o que diminui a dependência em relação ao sustento do cônjuge, levando muitas delas a romper relacionamentos insatisfatórios ou abusivos. Nas rupturas conjugais, a situação se torna mais complexa, quando, não há consenso com relação à guarda dos filhos, o que implica disputas judiciais.

Os filhos podem sofrer prejuízos emocionais, caso não sejam poupados dos conflitos entre os pais. Nessa esteira, Souza (2000), Figueiredo, *et al.* (2011) e Cezar-Ferreira (2007) explicam que hostilidade, desconfiança e agressividade física e verbal podem causar estresse, tristeza e insegurança na criança, repercutindo negativamente em seu estado emocional.

A respeito da responsabilidade legal sobre os filhos, é mister fazermos breve apresentação do contexto histórico do Código Civil Brasileiro, no que tange à guarda judicial. A guarda implica em cuidar, proteger, comandar, orientar e

formar moralmente a criança. O artigo 226 § 5º da Constituição de 1988 concede a ambos os genitores o exercício do poder familiar frente aos filhos comuns. Mas, no caso de divergência, pode ocorrer uma disputa quanto à guarda, que servirá para determinar quem será o responsável pelos filhos.

No ano de 1977, entrou em vigor a primeira lei brasileira do divórcio (Lei nº 6.515), na qual, prevaleceu que os filhos menores ficariam com o cônjuge que não causou a separação, e sob os cuidados maternos quando os dois fossem culpados. Modificações importantes ocorreram na lei, de acordo com a promulgação do Código Civil de 2002. Uma delas foi que o critério de culpa deixou de ser fator determinante para a escolha do guardião: a guarda passou a ser atribuída àquele que revelasse melhores condições para exercer o poder familiar.

A discussão sobre a guarda dos filhos traz implicações em relação ao gênero, em indagações como: semelhanças, diferenças, complementariedades e oposição entre homens e mulheres, bem como poder ou não cuidar de crianças e adolescentes. Na esteira dos questionamentos feministas e da igualdade de direitos entre homens e mulheres, em muitos dos países do Ocidente, foi se instituindo a guarda compartilhada, legalizada no Brasil em 2008 (Lei nº 11.698) como resposta às reivindicações daqueles que não detinham a guarda dos filhos, devendo haver consenso entre os pais em tal modalidade (QUINTAS, 2010). Posteriormente, em 2014, essa modalidade de guarda foi objeto de nova lei (Lei nº 13.058); nela, consta que, mesmo não havendo consenso entre os pais, o juiz pode aplicá-la (BRASIL, 2014).

Assim, no Brasil de hoje, admitem-se três modalidades de guarda: a) a guarda unilateral, atribuída a apenas um dos genitores; b) e a guarda compartilhada, quando os dois genitores são detentores da guarda.

Hoje muitos homens vêm questionando os limites impostos pelos ditames da masculinidade hegemônica, e as consequências da guarda unilateral feminina prioritária, pois a figura parental que não detém a guarda deve resolver como manter um relacionamento no qual parte dos privilégios lhe estão limitados.

Tanto pais quanto filhos identificam as restrições impostas ao relacionamento nas guardas unilaterais, evidentes na tendência de a figura parental sem guarda se tornar periférica. É importante considerar que, quando o

pai ou a mãe sente que tem um papel significativo na vida dos filhos, confirma-se sua identidade como parental e mantém-se sua presença a despeito das dificuldades (RAMIRES; SOUZA, 2006).

No Brasil cresce a busca da guarda compartilhada, que pretende preservar o *status* e os papéis paterno e materno, de modo que ambos dividam o cuidado, as responsabilidades, os privilégios e as limitações; mas a guarda unilateral feminina ainda impera, de acordo com os dados obtidos junto ao IBGE, entre os anos de 2015 e 2019, quando observamos a diminuição de 81% para 66% de guarda feminina; o aumento de 13 para 28% de guarda compartilhada, mas a diminuição da guarda paterna de 5 para 4%.

Nada existe que contraindique homens a cuidarem de crianças, mesmo muito pequenas; e, como não há um instinto materno que conduza inconscientemente as mulheres no cuidado dos filhos, também não há um paterno. O que há é trabalho duro e repetitivo, autoquestionamento e conflito interno ponderado com imenso prazer e privilégio de ver alguém crescer e florescer (SOUZA, 1994).

Entretanto Bernardi (2017) assevera que, apesar da transformação da paternidade ao longo do tempo, os discursos sobre os papéis paterno e materno ainda prevalecem, sendo necessários estudos sobre a figura do pai e da sua importância no desenvolvimento do filho.

Nessa vertente, nossa questão incide em analisar quem é o pai que emerge nas disputas de guarda? Nossa hipótese reside em que, apesar das mudanças ocorridas na concepção da paternidade na sociedade atual, com a participação mais ativa do pai na vida dos filhos, poucos avanços e inovações ocorreram no âmbito jurídico, considerando que a guarda paterna é concedida ao pai com quem de fato eles residem (FREITAS; SOUZA, 2021).

Assim, o objetivo geral da presente Tese é contribuir para a compreensão da paternidade que emerge nos discursos das varas de família; e os objetivos específicos são compreender os discursos dos diferentes participantes nos processos de disputa de guarda por parte do pai (familiares, psicólogos, assistentes sociais, promotores, advogados e juízes).

Trata-se de pesquisa descritiva documental com a análise de processos de disputa de guarda por parte do genitor de sexo masculino, sendo o fórum da comarca de uma cidade do interior do Estado de São Paulo com cerca de 240.000 habitantes o nosso contexto de obtenção de documentos.

O trabalho proposto encontra sua justificativa e relevância por ser um tema atual, com poucos nessa temática sendo desenvolvidos. Quase nada se sabe, no meio acadêmico, a respeito dessa realidade. Nossa pesquisa é um caminho de reflexão sobre o tema. Consideramos que trará contribuições importantes ao meio acadêmico, à sociedade, podendo ser a alternativa da guarda paterna diante das mudanças socioculturais na atualidade; e, poderá contribuir para o manejo dos psicólogos e profissionais que assistem aos casos de modificação de guarda (advogados, juízes, promotores, médicos e assistentes sociais).

Assim, traremos à baila, no primeiro capítulo, aspectos relacionados ao patriarca, o pai provedor e o pai cuidador. O segundo aborda o divórcio, as guardas e a guarda paterna. O terceiro capítulo traz a função exercida pelos operadores do direito (juízes, promotores e advogados), dos psicólogos e assistentes sociais. Em seguida, é apresentado o Método. Resultados e Discussão são apresentados em conjunto e seguem-se as Considerações Finais apontando as principais conclusões e limitações do estudo realizado.

1 O PATRIARCA, O PAI PROVEDOR E O PAI CUIDADOR

Tornar-se pai é tarefa do desenvolvimento adulto que obriga a uma revisão da posição do homem frente à masculinidade e ao cuidado dos filhos. Por alguns milênios, a masculinidade e a paternidade se confundiram na ideia do patriarca que representa o masculino como a lei e a ordem. Nesse sentido, a paternidade é um dos aspectos da masculinidade que mais tem se modificado, nas últimas décadas, cada vez mais se esperando que o homem exercite (também) a função de cuidador. Neste capítulo, traremos uma visão geral dos modelos sociais relativos à paternidade, o cruzamento com as questões de gênero e a perspectiva atual da paternidade no contexto psicológico.

1.1 O pai da religião doméstica na antiguidade

Coulanges (2009) explica que, em tempos remotos, os povos indo-europeus, dos quais as populações gregas e romanas tiveram origem, acreditavam que, após a morte dos antepassados (enterrados em torno da moradia dos familiares), a alma destes permanecia na terra e era adorada como um deus, sendo um exclusivo para cada família. Aos antepassados, enterrados em torno da moradia dos familiares, eram realizados cultos no altar da moradia, onde havia brasas permanentemente acessas, dando luz ao fogo sagrado, adorado, cultuado, sendo a alma reverenciada com bebidas, flores, frutas, incenso, entre outros.

O pai era o chefe da religião doméstica e responsável pela perpetuação do culto aos antepassados; o que lhe dava poderes, tais como o de repudiar a mulher, em caso de esterilidade ou adultério; autorizar o casamento da filha; casar o filho, o que significava a perpetuação da família; excluir da família e do culto um filho; incluir um estranho no lar doméstico, através da adoção; designar um tutor para a mulher e para os filhos diante da proximidade da morte. No caso de rompimento da vida conjugal, os filhos e as filhas permaneciam com o pai (COULANGES, 2009).

Coulanges (2009) explica que, com o tempo, as famílias foram se agrupando, formaram várias tribos, originando as cidades; sendo Roma não só uma das maiores representantes dos costumes acerca do poder do pai sobre a

família e da religião doméstica, mas também o torno da lei, garantindo-lhe poderes sem limite e de longa duração.

No Direito Romano, o *pátrio poder* era considerado análogo ao da propriedade, o qual era exercido pelo chefe da família; assim ele tinha autoridade sobre a esposa, os filhos, os escravos e os demais que compreendiam a grande família romana (GRISARD FILHO, 2014).

Quintas (2010) explica que o poder do *pater familias* era exercido exclusivamente pelo chefe da família, o ascendente mais antigo do sexo masculino, do qual se originou a denominação de pátrio poder.

Posteriormente, na Idade Média, na Europa, segundo Grisard Filho (2014), houve uma distinção entre o Direito Romano e o Germânico: o primeiro consagrava o pátrio poder, atribuindo poder perpétuo ao chefe da família sobre os seus descendentes, enquanto o segundo visava ao interesse e à proteção dos filhos e de seus bens. Cabe ressaltar que o Direito Romano, que garantia o pátrio poder, influenciou preponderantemente os países ibéricos e, conseqüentemente, o Brasil, colonizado pelos portugueses (QUINTAS, 2010).

1.2 A família da Idade Média, início da Moderna e o reconhecimento da criança

Cicco (1993) ressalta a importância do pátrio poder e da família na Era Medieval. Naquela época a família era constituída por pai, filhos, os domésticos, os agregados, irmãos mais novos, entre outros. Tal constituição familiar, decorrente da queda do Império Romano, deu origem ao feudalismo. Assim, reconhecia-se primeiramente o poder dos senhores feudais, depois a dos Reis e, por último, o poder da Igreja Católica.

Importante destacar que, na Idade Média, na Europa, coexistiam dois ordenamentos jurídicos: o Direito Canônico (da Igreja) e o Direito Civil (visigótico); o que, conforme Cicco (1993), implicava a existência de dois critérios de análise de uma mesma situação, como, por exemplo, o casamento. Para o Direito Canônico, a validade do casamento estaria condicionada ao sacramento na igreja, e deveria ser indissolúvel, com comunhão de bens, deveres mútuos e o poder sobre a prole. Já no Direito Civil, o casamento não dependeria do sacramento para ser reconhecido, bastando apenas o consentimento das

respectivas famílias e o desejo do homem e da mulher de viverem casados, o que validaria o casamento civil, inclusive sobre as questões de filiação, herança, entre outros). Diante dos conflitos entre os dois ordenamentos, procurou-se estabelecer o casamento civil e o casamento religioso, ao que a Igreja foi contra, pois ela era beneficiada financeiramente com a sustentação do poder dos senhores feudais. Tal divergência deu origem à tentativa de unificação política e legislativa posterior.

Grisard Filho (2014) esclarece que, com relação aos conflitos entre os sistemas organizadores da família sobre o alcance e a extensão do pátrio poder, ocorridos na Idade Média, prevaleceu, nos países de direito escrito, o predomínio do pai em detrimento do filho, com poder perpétuo sobre seus descendentes; enquanto, para os germânicos, se priorizava o interesse do filho em relação ao pai. O Cristianismo elaborou legislação constando que os pais deveriam educar os filhos tanto física, social e cultural, quanto moral e religiosamente.

Entretanto, a subordinação aos interesses de Roma e o descontentamento com o Catolicismo gerou, segundo Cicco (1993), a Reforma Protestante – movimento contrário ao Tribunal da Inquisição, catequização pelos jesuítas, a subordinação pelos interesses de Roma – propondo a construção de novas igrejas com outras ideologias religiosas. A Igreja Católica respondeu com a Contrarreforma, para que não ocorresse a diminuição de fiéis, evitando, assim, prejuízos na influência política e na riqueza. Na Península Ibérica, no século XVI, a Contrarreforma se fortaleceu, recebendo o apoio da Espanha e de Portugal, onde prevaleceu a interpretação canônica com relação aos matrimônios e aos poderes do pai como chefe da família.

O mercantilismo crescente, a exploração das Américas e os movimentos religiosos favoreceram o desenvolvimento das cidades e o fortalecimento dos não nobres cuja riqueza foi gradativamente florescendo e reforçando os laços familiares.

Com relação à criança, até o século XVIII, ela não era distinguida dos adultos; a partir de então, houve o reconhecimento de suas necessidades específicas, além do afeto e da preocupação com seu bem-estar e desenvolvimento.

Ariès (2014) esclarece que, na Idade Média e no início da Modernidade, as crianças se misturavam com os adultos quando atingiam aproximadamente

sete anos; elas eram retiradas das famílias com a finalidade de trabalharem em outros lares, como aprendizes. Na Inglaterra, por exemplo, meninos e meninas desempenhavam todas as tarefas doméstica do lar para os quais foram destinados, e lá permaneciam entre 14 e 18 anos, quando retornavam ao lar de origem. As famílias de poder aquisitivo também enviavam suas crianças e recebiam outras em seus lares. Apesar de não serem negligenciadas, não havia sentimentos de proteção para com elas, pois eram tratadas como adultos.

Conforme Arìès (2014), entre o fim da Idade Média e os séculos XVI e XVII, a criança se tornou elemento indispensável, fazendo parte na vida cotidiana da família; os adultos passaram a se preocupar com sua educação, carreira e futuro. A família do século XVII vivia em grandes casas, onde as relações sociais eram de grande proporção, não havendo espaços de privacidade comandada pelo chefe da família.

Entretanto, no século XVIII, a família começou a limitar a intensa vida social em favor da privacidade familiar, o que foi representado pela reorganização da casa: independência dos cômodos – quarto, gabinete, salão, colocação de portas –, o que possibilitou espaços para a intimidade dos pais e dos filhos, delimitando, assim, o acesso de criados, amigos e clientes na particularidade familiar. Porém, até o início do século XIX, grande parte da população pobre, que era mais numerosa, vivia como as famílias medievais: as crianças permaneciam afastadas de seus pais (ARÌÈS, 2014).

Por fim, Arìès (2014) explica que a família foi assumindo importância da criança e tendo sentimento de afeto por ela, fazendo com que saísse do anonimato e deixasse de ser alvo exclusivo de transmissão de bens e do nome da família.

1.3 A Revolução Francesa e a ascensão da família burguesa

A Revolução Francesa significou mais do que um movimento político e ideológico. Deu maior clareza e novo delineamento à família, desenvolvida na base de escolhas interiores, em detrimento das soluções exteriores, como os ditames da família extensa. Rousseau (1940) propôs a drenagem da sexualidade para a construção da sociedade justa, por meio de uma conjunção harmoniosa entre sexo, amor e casamento na unidade da família conjugal.

Na ocasião em que a família real chegou ao Brasil – o patriarca era detentor de autoridade, cuidava dos negócios e preservava a linhagem e a honra –, introduziram-se os ideais da família burguesa, o que de forma rápida ocorreu, mas nunca se completou. Por haver poucas relações com as características da família colonial, o que aconteceu foi, antes, uma sobreposição ao invés da geração de novo modelo, pois, apesar de o modelo da família burguesa ter modificado o papel da mulher-esposa, privilegiando a mãe, a estrutura de poder não foi alterada. Assim, a ideia de família burguesa foi algo superficial, sobreposto aos hábitos gerados nos séculos anteriores (SOUZA, 1994).

Mas, em todo ocidente cristão, no mundo privado das relações, o amor conjugal, no sentido moderno de consentimento mútuo e escolha do indivíduo aliada à paixão, ganha contornos claros a partir do século XVIII, quando o sexo passou a ocupar um lugar dentro do casamento, integrando-se ao amor (VAINFAS, 1986).

Assevera Souza (1994) que o amor passou a ser reverenciado de modo especial e generalizado aos relacionamentos conjugais e entre pais e filhos, caracterizando a subjetividade da família nuclear burguesa, que se fixa por meio da ascensão social da burguesia industrial, na qual a relação provedor-cuidadora traduz o novo modelo de relacionamento, casamento, maternidade e paternidade, por meio de territórios sexualmente tipificados.

A casa burguesa restringiu-se ao feminino: o mundo doméstico da dona de casa e dos relacionamentos. As mulheres deveriam preparar-se para se tornar boas esposas e mães, visando garantir a felicidade conjugal. No lar burguês, o homem direcionou-se para o mundo do trabalho, tornando-se provedor cujo sucesso profissional (ascensão) faz manter a ordem sobre a natureza feminina frágil, influenciável.

Tendo uma natureza empreendedora, o provedor deriva sua satisfação pessoal e seu *status* na família e comunidade tornando-se bom provedor (BERNARD, 1981). O homem, enquanto provedor, foi isolado do domínio familiar; o que tornou restrito o relacionamento com os filhos, as questões afetivas e de intimidade destes passaram a ser assunto feminino.

1.4 O feminismo e o questionamento da família

Ramires e Souza (2006) explicam que a família nuclear ou conjugal, consequência da burguesia industrial, provocou mudanças de ordem psicológica no contexto familiar, pois passou a prevalecer o afeto, a proteção e a escolha livre, por amor. A mulher ainda continuava submissa, mas havia a complementação dos papéis entre ela (cuidadora e responsável pela vida privada do lar) e o homem (provedor e responsável pelo espaço público), o que caracterizava a sustentação do desenvolvimento saudável dos filhos, modelo que prevaleceu até a década de 1960, quando ocorrem mudanças científicas, como o controle da natalidade; nos padrões de consumo, como a cultura de massa e de mídia; legais, por meio de leis que privilegiam igualdade, lei de divórcio (imputação de culpa); econômicas com o declínio da economia de produção em relação à de serviços (que privilegia as mulheres); e políticas (a contracultura, feminismo, minorias, psicologia do desenvolvimento pessoal), que trarão mudanças ideológicas e demográficas às famílias.

Cabe aqui destacar dois importantes movimentos, denominados primeira e segunda onda do feminismo. Martins (2015) explica que a primeira onda do feminismo ocorreu após a Revolução Francesa, ocasião em que as mulheres passaram a exigir igualdade de oportunidades, melhores condições de trabalho, de salário, redução da jornada, salubridade e direitos políticos, como, por exemplo, votar e ter representação no parlamento. No Brasil, a primeira onda do feminismo acompanha a tendência europeia de exigir direitos políticos e trabalhistas nas primeiras décadas do século XX.

A segunda onda ocorre na metade do século XX, caracterizada por questionamentos dos padrões sociais: papéis específicos atribuídos a homens e a mulheres nas relações afetivas, na vida política e no trabalho, dando base à teoria feminista na busca da compreensão das origens e das causas das desigualdades entre os sexos.

Conforme Martins (2015), com a afirmação do movimento feminista, o gênero se dissociou do sexo para afirmar o caráter cultural do significado atribuído a homens e mulheres nas sociedades, o que levou ao questionamento das atribuições do sexo feminino, como a maternidade e a divisão sexual do trabalho, mas principalmente as diferenças de poder entre atividades e funções masculinas e femininas.

O século XIX e início do XX estão calcados no discurso político-médico-higienista de que não só a feminilidade emana da condição biológica, mas que a natureza feminina estava associada aos órgãos reprodutivos e, por decorrência, os papéis sociais são distintos para homens e mulheres: aos primeiros destinam-se atividades do mundo público, do trabalho, da política e do comércio; e às últimas, atividades na esfera privada da família, desempenhando funções de mães e esposas (MARTINS, 2004).

A perspectiva e as análises de gênero tornaram evidente que a naturalização da maternidade é um processo político e ideológico, que interpreta como naturais o que, de fato, são produções sociais e históricas, e não favorece nem homens nem mulheres. Apesar de muitas mudanças sociais, ainda prevalece a ideia de que a mãe possui melhores habilidades para realizar os cuidados dos filhos que o pai, o qual permanece em segundo plano (SOUZA, 1994; PEREIRA; PROLA; SILVA, 2015).

Conforme Cezar-Ferreira e Macedo (2016), em razão de as mulheres ingressarem no mercado de trabalho, os cuidados dos filhos passaram a ser exercidos por instituições públicas ou privadas, e o pai foi deixando de ser o único detentor de poder e autoridade na família. As mulheres foram adquirindo mais direitos e liberdade, flexibilizando a hierarquia e conquistando os espaços públicos, ao passo que os homens foram se aproximando do espaço privado, dividindo com as mulheres as decisões sobre a vida dos filhos.

A naturalização da maternidade sustenta um elemento central da ordem de gênero que prescreve domínios excludentes, embora complementares, para mulheres e homens, domesticando-os e limitando-os em seus potenciais. Obscurece o fato de que as mulheres aprendem a ser mães no decorrer do relacionamento com os filhos e que os pais aprendem ou podem aprender a ser pais no relacionamento com a prole, o que se traduz em resultados positivos para a família, inclusive após o divórcio (FREITAS; SOUZA, 2021).

1.5 O pai “gelol” e a presença paterna

Em 1984 Duda Mendonça, da DM9, criou o icônico comercial que pontifica: “Não basta ser pai, tem que participar...”. Trata-se do comercial mais premiado da história brasileira e meritório do Leão de Bronze de Cannes como

o melhor do mundo na época – representação de um novo modelo e de um novo desejo, rompimento com o distanciamento que o pai provedor tem em relação à família.

No âmbito da psicologia, na mesma década de 1980, surge um novo personagem na vida familiar: **o novo pai** ou o **pai moderno**. O homem profundamente envolvido com os filhos e a vida doméstica. Exemplo de um afrouxamento na definição do que é masculino e feminino na sociedade (urbana) e, assim, relativo a um padrão masculino mais expressivo de emoções. Mas esse processo tem sido lento.

Bueno, Goetz e Vieira (2015) explicam que, durante décadas, a Psicologia buscou compreender o papel materno; no entanto, atualmente está havendo maior interesse em investigar o pai, considerando a sua ligação direta com as relações familiares, entre outros aspectos.

No que diz respeito ao compartilhamento dos cuidados com os filhos, Bossardi, Bueno e Vieira (2015) pontuam que as transformações sociais e econômicas atuais provocam mudanças na organização e nos padrões familiares e acabam por influenciar o cotidiano das famílias. Dessa forma, há famílias em que o pai e a mãe estão inseridos no mercado de trabalho e, por essa razão, dividem os gastos e compartilham os cuidados com os filhos.

Está se tornando cada vez mais importante o entendimento sobre a participação paterna e o desenvolvimento dos filhos. É evidente que a interação pai-bebê depende dos momentos que o pai participa dos cuidados com o filho.

1.6 O cuidado paterno

Analisando a literatura psicológica para a realização de seu doutorado, em 1994, Souza indica que o termo *psi*, até meados anos 1970, tinha relações mais na ausência paterna e suas implicações (carência, problemas escolares e de identidade sexual, delinquência), mas que, em 1976 e 1979, começa a aparecer no sentido do âmbito familiar, e as revistas *Family Coordinator*, *The Journal of Social Issues*, *American Journal of Orthopsychiatry* trazem volumes inteiros sobre paternidade em fóruns sucessivos, buscando gradativamente compreender sua essência.

Ainda segundo sua análise (SOUZA, 1994), nos anos de 1980, Michael Lamb (1980, 1981a,b,c, 1985, 1986) trouxe uma sequência de estudos sobre a presença paterna, relações, divórcio e guardas – iniciando a análise do cruzamento com a masculinidade –, cujos estudos se intensificam na passagem dos anos de 1980 para os 1990, quando as temáticas feministas de gênero já se expressam nos estudos sobre direitos reprodutivos e guarda, os periódicos que tratam da paternidade se tornam “familiares”: *Family Process* e *American Journal of Family Therapy*.

Finalmente, segundo Souza (2020, notas de aula), na passagem do século XX para o XXI, e mesmo na segunda década deste, a literatura mostra um novo movimento no estudo da paternidade já totalmente envolvida em temas associados ao cuidado na gravidez, guarda compartilhada, alienação parental e paternidade homossexual. Outros temas emergentes indicam como a transição para a parentalidade se torna central na vida adulta hoje, ao mesmo tempo que gera grande estresse, declínio da satisfação conjugal e ativação dos temas infantis (COWAN; COWAN; SCHULZ, 2013).

Em revisão realizada em 2019, usando o termo de busca *fatherhood*, na Psycnet 2019, e *paternidade*, na BVS-psi, confirmamos esse movimento. Realmente, as últimas quatro ou cinco décadas fizeram emergir, principalmente no universo urbano, famílias mais igualitárias, nas quais ambos os cônjuges exercem trabalho extradomiciliar remunerado e o cuidado da prole é, de alguma maneira, compartilhado. Coexiste, no universo familiar atual, um contínuo, no qual observamos, em um dos extremos, o homem que expressa a paternidade de forma total e absolutamente identificada com o provedor familiar e, no outro extremo, aquele que deixa o trabalho extradomiciliar e se responsabiliza totalmente pelo cuidado direto, mesmo de filhos muito pequenos. Em algum lugar entre os extremos, encontramos a maioria dos pais (FREITAS; SOUZA, 2021).

Para Silva (2005), o provimento econômico da família pode levar o homem a caminhar na direção de uma nova paternidade, a partir do momento que, dentre outras coisas, ele conseguir entrar em contato com a sua subjetividade e as emoções que esse processo lhe trazer.

Tornar-se cuidador redonda em melhor compreensão e tolerância em relação ao controle dos relacionamentos interpessoais, disponibilidade para enfrentar a fragilização decorrente da ausência de respostas prontas e

definitivas. Envolve a regulação das emoções, principalmente da ansiedade e da angústia diante das demandas do outro, a autorregulação de objetivos e motivos e a suspensão parcial destes em determinados momentos, desenvolvimento de um equilíbrio móvel entre dominância e submissão (SOUZA, 1994).

Na mesma direção, Faria (2001) investigou a inserção masculina na família, especificada nos conflitos vividos pelo homem, no que se refere ao relacionamento com os filhos e seus cuidados e confirmou a literatura anterior no sentido de uma busca de intimidade e envolvimento no relacionamento familiar por parte do homem e a dificuldade relativa ao fato do relacionamento “não vir pronto”. O exercício da paternidade emerge como um processo de transformação que possibilita uma profunda integração do homem atravessando momentos não estanques e interdependentes.

Cuidar de filhos é um processo complexo. Significa alimentar e proteger de perigos, bem como socializar, permitir que alguém se insira em uma cultura e se desenvolva como um membro de seu grupo social (RAMIRES; SOUZA; 2006). Na prática, significa ações muito prosaicas e repetitivas (dar comida, levar à escola, ao médico, à casa de amigos, dar conselhos, exigir autocuidado) e, ao mesmo tempo, evolutivas (comprar roupas maiores, apoiar nos estudos, reconhecer autonomia).

Sobre a qualidade das interações entre o pai e as crianças, Bossardi, Bueno e Vieira (2015) explicam que pais relatam que, devido à jornada de trabalho, sobra pouco tempo para estarem com seus filhos. No entanto, sempre encontram maneira de interagir com qualidade, por meio de momentos agradáveis com a família, conversas, brincadeiras, assistir à televisão e fazer passeios nos finais de semana. Na medida em que o pai está mais envolvido nos cuidados dos filhos, como disciplinar, brincar, alimentar, vestir, dar banho, entre outros, encontra-se em uma interação satisfatória.

Bossardi, Buenbo e Vieira (2015) caracterizam pais envolvidos como sendo aqueles que, além de propiciar segurança e satisfazer às necessidades básicas, mesmo não estando na presença da criança, demonstram estar sempre prontos para suprir às suas necessidades e a interagir. Como as crianças menores são mais dependentes e exigem maior atenção por parte dos adultos, a interação poderá ocorrer na alimentação, no momento do colo, no sorrir, fazer dormir, ao desenvolver atividades lúdicas, entre outros. Com crianças maiores,

os pais podem orientar ou supervisionar tarefas, levar à reflexão, ouvir, favorecer a autonomia; poderão interagir provocando questionamentos, reflexões e outros. Com faixas etárias maiores, a interação poderá ocorrer por meio de expressões de afeto: beijar, abraçar, fazer carícias, sorrir.

Para Pereira, Prola e Silva (2015), um pai desempenha múltiplas tarefas junto aos filhos, dentre elas, a de sustento financeiro, proteção, educação e cuidado. Entretanto, talvez a maior diferença em relação ao modelo tradicional de pai provedor diga respeito à qualidade afetiva do vínculo estabelecido com os filhos.

Quanto ao desempenho da função parental, Souza (1994) argumenta que o pai aprende a ser pai, bem como a mãe aprende a ser mãe no decorrer do relacionamento com os filhos; o que é positivo, após a ocorrência do divórcio.

Segundo Marion, Ferreira e Pereira (2015), as transformações ocorridas no exercício da paternidade não se apresentam de forma homogênea na sociedade, pois ainda há famílias em que a mulher é cuidadora da casa e dos filhos, e o pai é o provedor do lar e detentor de autoridade. Assim, o envolvimento do pai na educação dos filhos se restringe ao estabelecimento de limites de conduta.

Asseveram Pereira, Prola e Silva (2015) que, mesmo diante desse momento de transição, com relação ao exercício da paternidade, prevalece, em nossa sociedade, crenças fortemente enraizadas acerca do feminino e do masculino no que diz respeito aos cuidados dos filhos. Ainda existe uma visão que concebe um lugar inquestionável à mãe como naturalmente apta ao cuidado dos filhos, enquanto o do pai continua em segundo plano e opcional, especialmente no que diz respeito à proximidade, à atenção e à socialização dos filhos.

Menandro e Schneebeli (2014) realizaram pesquisa com o objetivo de averiguar as representações sociais da guarda de filhos no atual contexto. Foram entrevistados 15 homens e 15 mulheres. A maioria dos participantes afirmou que os filhos devem ficar com a mãe, sob a justificativa de a mãe ser a pessoa mais preparada para cuidar dos filhos. Os autores concluíram que as representações sociais dos papéis feminino e masculino ainda estão fortemente ligadas ao tradicional e acabam influenciando as representações sociais da maternidade e da paternidade.

Em síntese, nos séculos XIX e XX, vimos as mulheres se tornando as cuidadoras diretas da prole, enquanto os homens exerceram esse cuidado indiretamente, por meio do provento e pelo desempenho da autoridade. Desde as últimas décadas do século XX, o pai vem se inserindo gradativamente no relacionamento afetivo direto com os filhos. Mas, se ele sair do domínio externo e passar ao cuidado direto, viverá uma transformação subjetiva, que trará benefícios a todos os membros da família (SOUZA, 1994).

2 O DIVÓRCIO, AS GUARDAS E A GUARDA PATERNA

Sob a ótica dos implicados, longe de ser uma lei, um número ou um evento, o divórcio expressa um longo processo de mudanças que devem ser atravessadas por todos os envolvidos: pai, mãe, filhos e demais familiares. O núcleo conjugal se separa, criando duas casas e dois núcleos parento-filiais, o que altera de modo mais ou menos contundente as responsabilidades e os privilégios associados à parentalidade. Este capítulo explora os institutos da guarda, no contexto brasileiro, bem como suas implicações psicológicas.

2.1 O Divórcio

Conforme Severino (2007), as expectativas no casamento vão se modificando, e, quando expostas, possibilitam as renegociações das regras estabelecidas anteriormente; caso isso não ocorra, poderá resultar em separação.

Cezar-Ferreira e Macedo (2016) argumentam que a separação é uma crise não previsível do ciclo vital da família e, por isso, a sua estrutura fica abalada. Os membros podem reagir de forma diferente: uns, com maior tranquilidade; outros, deprimidos; alguns com raiva. A família sofrerá mudanças em sua dinâmica relacional; precisará mudar a qualidade de suas relações; e será necessária uma reorganização.

Assevera Souza (2000) que a ruptura conjugal é mais bem compreendida sob a ótica do modelo de crise, ou seja, uma situação de ruptura e a busca de novas respostas; o que gerará sofrimento e a potencialidade de novas respostas. Assim, logo após a separação, a família passa por um período de desorganização, mas existe a possibilidade de recuperação e reorganização (da vida afetiva, social, profissional e sexual dos pais), atingindo um novo padrão de equilíbrio. Com o tempo, os filhos podem vivenciar nova dinâmica familiar com os novos parceiros dos pais, os seus filhos, bem como o nascimento de irmãos.

Grisard Filho (2014) explica que os cônjuges podem não ser capazes de lidarem com suas dificuldades, gerando conflitos que possivelmente culminem em vários processos judiciais. Souza (2000) complementa que os desentendimentos entre o casal podem prevalecer mesmo após a separação; e

as disputas de guarda, pensão alimentícia e regulamentação de visitas evidenciam a continuidade dos conflitos, que potencialmente se tornam crônicos.

Para casais sem filhos ou com filhos maiores e capazes, ou emancipados a Lei nº 11.441/07, admite que a dissolução consensual se dê no Cartório de Registro Civil (BRASIL, 2007). Entretanto, se houver filhos menores ou incapazes, será obrigatória a intervenção do juiz, devido à necessidade de haver sentença judicial que homologue o acordo realizado pelos pais, ou determine a pensão alimentícia, guarda e regulamentação de visitas, esclarecem Cezar-Ferreira e Macedo (2016).

2.2 A Ruptura Conjugal e a Guarda dos Filhos

No Brasil, seguindo a tendência mundial, cresce a busca da guarda compartilhada que pretende preservar *status* e papéis dos pais, de modo que ambos dividam o cuidado, as responsabilidades, os privilégios e as limitações que a parentalidade traz consigo; mas a guarda unilateral feminina ainda impera (Ver porcentagens na Tabela 1), obscurecendo a percepção de o quanto esta é recente e como o discurso psicológico favoreceu à naturalização da maternidade, o que pode, muitas vezes, significar apenas sofrimento a todos os membros da família.

Mas, conforme mencionamos no Capítulo 1, ao longo dos séculos, prevaleceu o *pátrio poder*, de modo que o predomínio da guarda materna é um “privilégio recente” e não necessariamente significa o melhor para todos os envolvidos na separação.

Tabela 2.1. Guarda concedida em 1ª Instância a casais com filhos menores em dados obtidos junto ao IBGE, entre os anos de 2015 e 2019

Ano	Mãe	%	Compartilhada	%	Pai	%	Total
2015	111.712	81,33	18.238	13,27	7.402	5,38	137.352
2016	109.360	77,31	24.834	17,55	7.256	5,12	141.450
2017	109.745	73,02	33.024	21,97	7.521	5,00	150.290
2018	108.913	69,55	40.553	25,89	7.115	4,54	156.581

2019	101.048	66,91	43.367	28,71	6.601	4,37	151.016
------	---------	-------	--------	-------	-------	------	---------

Para que possamos compreender a influência e os desdobramentos da concepção do pátrio poder, advindos do direito romano, no Brasil, que favorece a guarda paterna, mister se faz esclarecer a nossa herança das leis portuguesas.

Em Portugal, as leis eram regidas pelas ordenações reais: compilações de leis romanas e canônicas que levavam o nome dos reis que determinavam a sua elaboração. No Brasil, explica Cicco (1993), vigoraram três ordenações: a primeira diz respeito às Ordenações Afonsinas (1446-1514), do reinado de Afonso IV. A segunda, às Ordenações Manuelinas (1521-1595), do reinado de D. Manuel, que foi a compilação do Direito Romano e das Ordenações Afonsinas; nas questões de família e pátrio poder, acolheu a concepção romana, com poderes para exercer todos os seus direitos como pai, protetor dos filhos e julgador dos membros da família. Por último, às Ordenações Filipinas, do reinado de Felipe I, uma compilação das ordenações Manuelinas, que vigoraram em Portugal de 1603 até 1867 e, no Brasil, até 1916. Em todas as Ordenações, o homem era o responsável pela mulher e filhos; no caso de dissolução conjugal, não havia dúvidas sobre a guarda paterna (QUINTAS, 2010).

2.2.1 O código Civil de 1916

O Código de 1916, elaborado por Clóvis Beviláqua, entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1917. Gomes (2003) explica que, nele, o marido era o chefe da sociedade conjugal, administrava os bens particulares da mulher, autorizava a profissão da esposa, decidia sobre a fixação ou a mudança de domicílio da família. O juiz poderia ordenar a separação dos filhos da mãe que contraía novas núpcias caso fosse provado que ela, ou o padrasto, não os tratava corretamente. A mãe viúva, que se casasse novamente, perderia o direito sobre os filhos do casamento anterior. O direito de nomear o tutor competia ao pai, consagrando, assim, a posição privilegiada do homem na sociedade conjugal e a manutenção do pátrio poder.

Conforme observamos nas explicações de Monteiro (1989), no texto do Código Civil de 1916, o desquite era permitido. Quando os ex-cônjuges não estavam em acordo com relação à guarda dos filhos, o critério estabelecido para

resolver a situação legalmente era o de conceder a guarda para o cônjuge inocente, ficando desprovido desse direito o cônjuge considerado culpado. A culpa era compreendida e interpretada por questões de ordem moral. No caso de os dois serem culpados, a mãe teria o direito de ficar com a guarda das filhas menores e com os filhos até os seis anos de idade, quando então os meninos passariam a ficar sob a guarda do pai, indicando como os processos associados à naturalização da maternidade e à identificação do pai com a masculinidade se faziam presentes.

O Código de 1916 surgiu em paralelo ao movimento higienista que fomentou uma crescente psicologização do cuidado materno e deu ênfase à importância dos anos formadores. Ao longo do século XX, cada vez mais a naturalização da maternidade foi baseando as decisões judiciais, de modo que a guarda masculina foi se tornando pouco usual e, quando ocorria, era frequente se dizer que havia uma mulher (avó, tia, nova companheira) maternando (SOUZA, 1994).

Mas, ao longo do século XX, como efeito das lentas mudanças sociais relativas ao papel feminino, e com o objetivo de diminuir a desigualdade jurídica entre o homem e a mulher, foi promulgado, no ano de 1962, o Estatuto da Mulher Casada (BRASIL, 1962, Lei nº 4.121). Quintas (2010) explica que, por meio do referido Estatuto, o homem, chefe da sociedade conjugal, deveria contar com a colaboração da mulher no interesse do casal e dos filhos, bem como colaborar no exercício do pátrio poder. O referido Estatuto também garantiu à mulher o direito de ingressar em juízo, no caso de conflitos. No caso de desquite por culpa recíproca, seria dada a preferência da guarda dos filhos à mãe, o que favoreceu a posição da mulher.

Monteiro (1989) explica que, na lei do divórcio, promulgada em 1977 (Lei nº 6.515 de 26/12/77), prevaleceu que os filhos menores ficariam com o cônjuge que não deu causa à separação e, sob os cuidados da mãe, quando os dois fossem considerados culpados. Notamos que a dita lei parece ter favorecido a narrativa da mãe cuidadora no âmbito da psicologia e da mãe suficientemente boa no campo da psicanálise.

2.2.2 A Constituição de 1988

A Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 trouxe um novo conceito de família, ao celebrar as múltiplas formas de expressão familiar, tais como o reconhecimento da união estável, casais homoafetivos, entre outros.

Mister se faz destacar dois importantes artigos da Constituição Federal: o 226 e o 227.

O artigo 226 § 5º da Constituição concede a ambos os genitores o exercício do poder familiar frente aos filhos em comum. Assim deixou de existir o pátrio poder, o que abre caminho para a guarda compartilhada.

O artigo 227 garante os direitos das crianças e dos adolescentes com absoluta prioridade, abrindo caminho para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, no caso dos conflitos conjugais, prevalece o melhor interesse da criança.

2.2.3 O Código Civil de 2002

Grisard Filho (2014) assevera que o Código Civil de 1916 passou por importantes transformações no decorrer dos anos, motivadas por movimentos que reivindicavam igualdade, destacando-se o Estatuto da Mulher Casada, a Lei do Divórcio, a Constituição Federal promulgada em 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que contribuíram com mudanças incorporadas na forma do Código Civil de 2002 (BRASIL, Lei nº 10.406 de 2002).

No Código Civil de 2002, especificamente no que se refere ao divórcio, a questão da culpabilidade deixou de ser fator determinante para a escolha do guardião dos filhos, passando a guarda a ser atribuída para aquele que revelasse melhores condições para exercer essa função. São reconhecidas duas modalidades de guarda: a guarda unilateral, atribuída a apenas um dos genitores; e a guarda compartilhada, em que os dois genitores são detentores da guarda e os filhos poderão ter duas residências ou apenas uma.

2.3 O poder familiar e o melhor interesse das crianças

Quintas (2010) explica que, em nossa legislação, o poder familiar originou-se do *patria potestas* do Direito Romano. Apesar das diversas modificações e influências que sofreu este, prevaleceu, no Direito Civil brasileiro,

o contexto patriarcal do *pater familia*, em que a autoridade familiar era exclusivamente do sexo masculino, do qual se originou a denominação pátrio poder.

Além do artigo 226 § 5º da Constituição Federal, O Estatuto da Criança e do Adolescente também tratou das questões do poder familiar em seu artigo 21:

O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.
(BRASIL, 1990.)

Assim, a denominação “pátrio poder” até então utilizada, no Código Civil brasileiro, deixou de existir no novo Código de 2002.

Exercer a guarda implica cuidar, proteger, comandar, orientar e formar moralmente a criança. O artigo 226 § 5º da Constituição concede a ambos os genitores o exercício do poder familiar em relação aos filhos em comum. Mas, no caso de divergência, pode ocorrer uma disputa quanto à guarda, que servirá para determinar quem será o responsável por direcionar a vida dos filhos (BRASIL, 1988).

A discussão sobre a guarda dos filhos traz implicações com relação ao gênero em indagações como: semelhanças, diferenças, complementariedades e oposição entre homens e mulheres, e quem pode ou não cuidar de crianças e adolescentes, mas também suas perdas quando da dissolução conjugal.

Na atualidade, prevalece o Princípio dos Melhores Interesses da Criança e do Adolescente, fio condutor para a garantia de seus direitos e proteção dos menores, decorrente de seu reconhecimento como humano a ser protegido.

No que tange ao Princípio, é importante tecermos alguns esclarecimentos sobre a expressão “os melhores interesses da criança e do adolescente”, para a qual Mendes e Ormerod (2019) explicam o original *the best interests of the child*, traduzido no Brasil no singular “melhor interesse da criança”; entretanto, no inglês, o termo *interests* está no plural, o que indica que há vários interesses e necessidades quando se aborda a questão do bem-estar físico e psicoemocional, não apenas um. Também esclarecem que a palavra *child* engloba os que não atingiram a maioridade, portanto, deve ser incluído o adolescente, o que não constou na tradução brasileira.

É importante destacar que o Princípio dos Melhores Interesses da Criança e do Adolescente ajudou na elaboração da Doutrina de Proteção Integral da criança e do adolescente, regulamentada no Brasil através da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante os direitos e deveres da cidadania e proteção integral a crianças e adolescentes.

O ECA é dividido em duas partes: a primeira, denominada Parte Geral, apresenta a lei e os direitos das crianças e dos adolescentes. A segunda parte, nomeada como Parte Especial, apresenta aspectos relacionados a políticas de atendimento; de medidas protetivas e socioeducativas aplicáveis à criança e ao adolescente; de medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis; do papel e definição dos Conselhos Tutelares, da Justiça da Infância e Juventude; dentre outros aspectos.

2.4 Sobre as disputas de guarda

Os filhos podem sofrer prejuízos emocionais, caso não sejam poupados dos conflitos entre os pais. Nessa esteira, diferentes autores (CEZAR-FERREIRA, 2007; SOUZA, 2000; FIGUEIREDO, *et al.*, 2011) explicam que hostilidade, desconfiança, agressividade física e verbal podem causar estresse, tristeza e insegurança na criança; o que repercute negativamente em seu estado emocional.

Souza (2000) esclarece que os filhos enfrentam o medo de serem separados, abandonados e perder o contato com uma das figuras parentais. Mesmo que a relação entre pais e filhos seja segura, surgirão incertezas sobre a presença ou a ausência das figuras parentais, bem como a fantasia do abandono. Dessa forma, os filhos terão que elaborar novas concepções de amor parental para que tais conflitos sejam resolvidos.

A separação é compreendida como crise pelas crianças; o que gera sentimento de tristeza. Mas, com o passar do tempo, a garantia da qualidade do relacionamento e do cuidado, dispensado pela figura parental com quem elas moram, e o favorecimento da figura parental com quem não moram, auxilia-os a diferenciar o conflito conjugal do relacionamento consigo, proporcionando amenizar o medo de rejeição e abandono, esclarece Souza (2000).

Realmente, a qualidade do comportamento parental pós-divórcio está diretamente associada à capacidade de pai e mãe se ajustarem às demandas do cuidado monoparental, negociar um novo relacionamento com o ex-cônjuge e enfrentar os desafios da vida pós-divórcio. Segundo Heathrington e Kelly (2002), a relação coparental é quase mais importante no divórcio do que no casamento. Tanto pais quanto filhos identificam as restrições impostas ao relacionamento nas guardas unilaterais, que se evidenciam na tendência de a figura parental sem guarda se tornar periférica. É importante considerar que, quando os pais sentem que têm um papel significativo na vida dos filhos, isso confirma sua identidade como parental e mantém sua presença a despeito das dificuldades (RAMIRES; SOUZA, 2006).

Hoje inúmeros pais se envolvem com o cuidado e, por consequência, insistem em ter maior participação na vida dos filhos após a separação. Argumentam Cezar-Ferreira e Macedo (2016) que os pais disputam a guarda dos filhos porque desejam a convivência diária com eles, e o rompimento do convívio diário lhes causa sofrimento.

2.5 A guarda compartilhada

Na esteira dos questionamentos feministas e da igualdade de direitos entre homens e mulheres, em muitos países do Ocidente, foi se instituindo a guarda compartilhada, legalizada no Brasil em 2008 (Lei nº 11.698) como resposta às reivindicações daqueles que não detinham a guarda dos filhos, devendo haver consenso entre os pais em tal modalidade (QUINTAS, 2010). Posteriormente, em 2014, essa modalidade de guarda foi objeto de nova lei (Lei nº 13.058) e nela consta que, mesmo não havendo consenso entre os pais, o juiz pode aplicá-la (BRASIL, 2014).

No Brasil, cresce a busca da guarda compartilhada, que pretende preservar o *status* e os papéis de ambos os pais, de modo que dividam o cuidado, as responsabilidades, os privilégios e as limitações; mas a guarda unilateral feminina ainda impera. De acordo com os dados do IBGE, a guarda compartilhada aumentou de 13,27% em 2015 para 28,71% em 2019.

Sobre a viabilidade da Guarda Compartilhada, segundo Grisard Filho (2014), ela privilegia a continuidade da relação da criança com seus dois

genitores após o divórcio: ambos são responsáveis pela criação dos filhos, assegurando-lhes o direito a ter os pais, de forma contínua em suas vidas. Explica que muitos países instituíram a guarda compartilhada com o fim de reequilibrar as relações entre pais e filhos. Na Alemanha, Inglaterra, Espanha, Itália, Argentina, Suécia, Estados Unidos, Dinamarca e França, ela é considerada como modelo básico.

Argumenta que a guarda compartilhada atribui a ambos os genitores a guarda jurídica; assim, exercem igualitária e simultaneamente todos os direitos e deveres relativos aos filhos, pressupondo ampla colaboração entre os pais na tomada de decisões em conjunto; o que minimiza os sentimentos de perda e rejeição dos filhos.

Explica ainda, o mesmo autor, que a cooperação entre os pais, na guarda compartilhada, distancia a possibilidade da guarda unilateral, a qual impõe ao não guardião afastamento, gerando sentimento de fracasso e restrição à obrigação alimentar e ao dever de visita.

A guarda compartilhada eleva o grau de satisfação de pais e filhos e elimina os conflitos de lealdade: a necessidade de escolher entre seus dois pais. Mantém intacta a vida cotidiana dos filhos do divórcio, dando continuidade ao relacionamento próximo e amoroso com ambos os genitores, sem exigir dos filhos que optem por um deles, esclarece o autor.

Argumenta que, no paradigma da guarda compartilhada, pais e filhos não correm o risco de perder a intimidade, equilibrando a necessidade dos filhos de uma relação permanente e ininterrupta com seus genitores, bem como recompõe os embasamentos emocionais das crianças e/ou adolescentes, atenuando as marcas negativas de uma separação, resultando em um maior compromisso dos pais na vida de seus filhos, diminuindo os sentimentos de rejeição destes, proporcionando-lhes a convivência com aqueles livre de conflitos, facilitando o processo de socialização e identificação.

Sobre a inviabilidade da guarda compartilhada, Grisard Filho (2014) assevera que os arranjos desta podem ser lesivos aos filhos, na ausência de diálogo, bem como diante de condutas em paralelo, sabotagem e contaminação no método educativo. Diante de famílias fragilizadas, a guarda deve ser deferida ao genitor menos contestador e mais disposto a dar ao outro o direito amplo de visitas.

Explica que, no contexto da guarda compartilhada, os diferentes planos de acesso só terão sucesso se os pais proporcionarem aos filhos continuidade de relações, sem exposição a lutas pelo poder.

Diz o autor que os arranjos de tempo de forma igualitária (semana, quinzena, mês, ano, casa, dívida) também oferecem desvantagens no que diz respeito ao maior número de mudanças e menos uniformidade de vida cotidiana dos filhos.

Cezar-Ferreira e Macedo (2016) asseveram a necessidade de cautela na determinação da guarda compartilhada, pois é necessário que os pais tenham um mínimo de diálogo para que possam resolver questões relacionadas aos filhos, caso contrário, eles podem ficar desprovidos de cuidados e de assistência.

Alves, Arpini e Cúnico (2015) pesquisaram pais e mães detentores da guarda compartilhada. Foram entrevistadas três mães e dois pais. Ficou constatado que os participantes tinham entendimento sobre como deve funcionar a guarda compartilhada. Entretanto, relataram obstáculos para o exercício dessa modalidade de guarda, tais como o afastamento do genitor que não reside com os filhos; a dificuldade de relação entre os genitores após a separação; e a entrada de um terceiro membro na família (nova companheira do pai). Observou-se que a mãe é a principal cuidadora dos filhos, refletindo a perspectiva histórica de que a mãe é “naturalmente” responsável e mais capacitada para o exercício dessa função.

Franco, Féres-Carneiro e Magalhaes (2018) pesquisaram pais separados que lutam pela guarda compartilhada dos filhos como alternativa da convivência familiar. Foram entrevistados 12 participantes: 10 homens e 2 mulheres, que relataram dificuldades em manter vínculos com os filhos após o rompimento da relação conjugal, e morosidade da justiça na tomada de decisão nos processos de guarda compartilhada. Concluíram que há necessidade de desconstruir o estereótipo da mulher como cuidadora mais habilitada para cuidar dos filhos e do homem como auxiliar-provedor.

Machado e Weber (2021) buscaram compreender a experiência de coparentalidade de pais separados que possuíam a guarda compartilhada dos filhos. Realizou-se estudo de casos coletivos com três duplas parentais. Os dados foram obtidos por meio de um questionário sociodemográfico e de uma entrevista semiestruturada. Observou-se que, mesmo no caso em que a

coparentalidade foi exercida satisfatoriamente no casamento, os conflitos que surgiram perpetuaram-se após o rompimento da relação. Percebeu-se que aquele com quem a criança residia se constituía, de fato, na pessoa responsável pelo filho. Com isso, a realização das tarefas de cuidado diário, lazer, compromissos, assim como decisões importantes a serem tomadas ficavam ao encargo do genitor que morava com o filho. O pai ou a mãe que não morava com o filho, por sua vez, assumia um papel de mero visitante da criança, o que remete a um funcionamento condizente ao modelo da guarda unilateral.

2.6 A guarda paterna

Muitos homens vêm questionando os limites que os ditames da masculinidade hegemônica lhes impõem, bem como as consequências da guarda unilateral feminina prioritária, pois a figura parental que não detém a guarda deve resolver como manter um relacionamento no qual parte das responsabilidades e privilégios lhe estão limitados.

Tornar-se mãe ou pai é uma transição desenvolvimental, talvez a mais desafiadora do ciclo vital. Quase nunca, cuidar indiretamente por meio do provento gerará nível de estresse suficiente para criar condições em que haja transição como quando se cuida diretamente. Transição significa configuração de desafios múltiplos que exigem do indivíduo reorganização qualitativa do psiquismo e do comportamento; gerando mudanças na percepção de si e do entorno, dos outros com quem se relaciona, e vice-versa (COWAN, 2016).

Se o homem se responsabilizar pelo cuidado, ele viverá condições que o conduzirão à transição; vivenciará uma nítida sensação de descontinuidade. Na perspectiva interna, vivenciará mudanças no si-mesmo, nas crenças de como o mundo funciona e na regulação dos afetos. Na perspectiva externa, ocorrerão mudança de papéis, reestruturação das competências, reorganização da regulação dos afetos nos relacionamentos (FREITAS; SOUZA, 2021).

No trabalho com o processo vivido por homens ao assumir a guarda unilateral, Souza (1994) argumenta que foi possível compreender como a responsabilidade pelo cuidado direto dos filhos gerava uma transição,

independentemente de a guarda ter sido imediata ao divórcio ou não, e de o pai ter estado envolvido com o cuidado dos filhos durante o casamento ou ter sido um provedor absoluto, e, embora a pesquisa seja antiga, Fender (2016), trabalhando com adoção por homens *gays*, identificou os mesmos movimentos.

Quando o lar monoparental masculino se organiza, todos os membros da casa parecem viver um período de lua de mel. Segundo os relatos dos participantes da tese de Souza (1994), mas também, no mestrado de Fender (2016), os homens descreveram os primeiros 12 a 24 meses da guarda unilateral como fácil, centrados no processo de organização da casa e das rotinas, sendo que essa vivência lhes produzia um alto nível de satisfação pessoal e familiar. Na interpretação masculina, diferentemente do casamento e do divórcio, o dia a dia responsável pelos filhos exigia respostas concretas, como ter que criar um esquema para tudo funcionar.

A tese de Souza indica que a guarda unilateral inicialmente propiciava uma continuidade para os sentimentos vivenciados na família de origem, aproximava o pai dos filhos, muitas vezes conforme seus desejos não realizados em relação ao próprio pai. Também se oferecia como um espaço para a recuperação da dor e da confusão causada pela separação, através da produção de uma harmonia autossuficiente, reforçando a ideia de um masculino pragmático, organizado, competente e, finalmente, no controle.

Embora muitos sustentassem ainda a crença de que as mulheres são naturalmente capazes de cuidar dos filhos, não se verificou conflito interno simplesmente porque os homens abordaram o cuidado de um modo totalmente “masculino”: organizando ou reorganizando a casa, a rotina dos filhos e os aspectos mais estruturais do relacionamento familiar (fronteiras, regras, etc.), como a uma “empresa que precisasse de um melhor gerenciamento”.

Mas, o dia a dia familiar é aprendizado contínuo, e as mudanças desenvolvimentais infantis e adolescentes são frequentes e rápidas (SOUZA, 2000). Se cansados dos excessos emocionais do rompimento conjugal, os filhos beneficiam-se do cotidiano com os afetos “em suspenso”, ou limitados a carinho e controle de estresse; nem no microcosmos do lar, nem do relacionamento com as famílias de origem, nem no mundo trabalho, a trégua sem sentimentos dura para sempre. Um ou dois anos trazem a necessidade de enfrentamento dos relacionamentos em relação às mais variadas demandas emocionais.

A relação dos pais com os filhos e com a ex-esposa e dela com os filhos, as consequências restritivas da guarda unilateral para a vida profissional, social e afetivo-sexual vão evidenciando que os relacionamentos não são passíveis de serem apenas "administrados". E aí se observa uma escala de estresse que conduz ao período de confusão e perda de referência, ou seja, a demanda de atravessar a transição ou deixar para lá e voltar a sustentar a naturalização da maternidade.

Se, quando casados, frente aos confrontos emocionais familiares, os homens se afastaram para o mundo do trabalho, agora se sentiam prisioneiros da vida doméstica. A utilização dos recursos antigos só os desgastava ainda mais, definindo uma escalada de desestabilização. Na falta de modelos ou, exatamente porque não é aos modelos externos que se recorre, o conflito amplificado propiciou a definição de um novo padrão de realização, um típico processo de transformação da subjetividade e das relações: uma transição.

Os homens revisaram a importância da realização profissional. A paternidade, agora como relação, tornou-se um núcleo norteador da experiência e da satisfação pessoal. Emergiu uma consciência de escolhas e, portanto, das perdas decorrentes das escolhas realizadas. Souza (1994) complementa que cerca de mais dois anos podem se passar para que o homem atinja esse novo patamar de organização pessoal. Ao novo mundo interno, faz-se corresponder uma nova concepção do mundo externo, tornando agora os indivíduos mais independentes e autônomos diante das prescrições sociais limitantes. Essa vivência possibilitou um discurso orientado para a compreensão da paternidade e da maternidade em sua relatividade individual e social. A pesquisa desenvolvida por Silva (2005), com três homens, pais, por meio da técnica qualitativa da história de vida, revelou a compreensão deles no tocante à relação pai e filho. Além do sustento, ele deseja colaborar na criação dos filhos em todos os aspectos.

3 ATUAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO (JUÍZES, PROMOTORES E ADVOGADOS) E DOS PSICÓLOGOS E DOS ASSISTENTES SOCIAIS NA VARAS DE FAMÍLIA.

As Varas de Família são responsáveis por processar e julgar as ações de guarda de filhos. Assim, abordaremos, neste capítulo, os aspectos relacionados à função exercida pelos operadores do direito (Juízes, Promotores e Advogados) e a dos Psicólogos e Assistentes Sociais nesse contexto, no trâmite das ações da referida natureza. Na sequência, abordaremos a compreensão da guarda paterna no âmbito do judiciário, tendo como fio condutor o resultado de pesquisas com juízes e promotores sobre tal temática.

3.1 Organização e estrutura do Poder Judiciário

Faz-se mister destacar primeiramente que, conforme a Constituição em vigência, são três os poderes do Estado: o Legislativo (que elabora as leis), o Executivo (ao qual cumpre executar as leis) e o Judiciário (que tem a função de aplicar as leis), conforme organograma constante na Cartilha do Poder Judiciário (2018). A guarda de filhos, tema de nosso interesse, é tratada no âmbito da Justiça Comum, como parte da Justiça Estadual.

Na organização do Poder Judiciário, existem os graus de jurisdição, ou as chamadas instâncias; é, na primeira instância, em que geralmente se iniciam as ações. Caso a pessoa interessada não concorde com a decisão do juiz, ela pode recorrer para a segunda instância (Tribunal de Justiça), na qual os desembargadores julgam os recursos, podendo também recorrer à terceira instância (Tribunais Superior da Justiça) e, finalmente, à última instância (Supremo Tribunal Federal).

Conhecidas a organização, a finalidade e a estrutura do Poder Judiciário, nos reportaremos a conhecer a Vara de Família e Sucessões que se insere na primeira instância do Poder Judiciário, sendo responsável por julgar litígios relacionados a inventários, testamentos, separação judicial, divórcio, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda de filhos, ação de alimentos, entre outros.

Em cada Vara de Família, além do Juiz, há um Promotor de Justiça, que contam com os Setores Técnico (Assistente Social e Psicólogo) para a elaboração de laudos quando necessário.

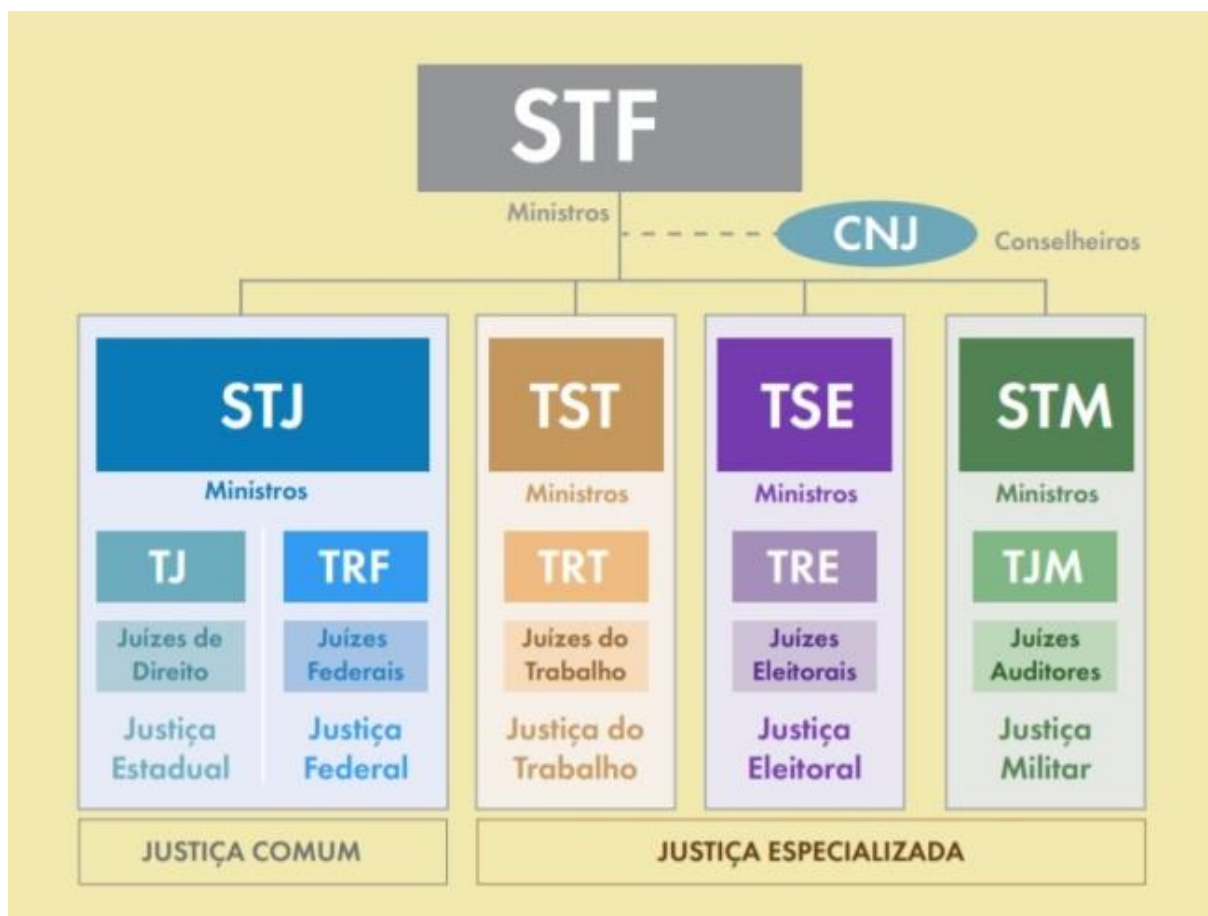


Figura 1 – Organização e estrutura do Poder Judiciário. (STF: Superior Tribunal Federal; CNJ: Conselho Nacional de Justiça; STJ: Superior Tribunal de Justiça; TST: Tribunal Superior do Trabalho; TSE: Tribunal Superior Eleitoral; STM: Superior Tribunal Militar; TJ: Tribunal de Justiça; TRT: Tribunal Regional do Trabalho; TRE: Tribunal Regional Eleitoral; TJM: Tribunal de Justiça Militar). Fonte: BRASIL, 2018.

3.1.1 O Juiz

É importante destacar que, para ser juiz, em qualquer instância, é necessária a graduação no curso de direito e, no mínimo, três anos de experiência como advogado, para prestar o concurso nos moldes da Constituição do Brasil em vigor.

A principal função do juiz é julgar os conflitos de interesses por intermédio do processo. Sendo assim, a imparcialidade e a igualdade de tratamento são

aspectos fundamentais na sua atuação, conforme reza o código de ética do magistrado:

Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Art. 9º Ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação. (SEREJO, 2011, p.35.)

Cabe esclarecer que, ao ser aprovado em concurso, o juiz poderá ser designado para atuar em qualquer vara, tais como criminal, infância e juventude, família, não sendo exigido deste qualquer tipo de especialização, o que seria importante, especialmente nas questões de família, considerando a complexidade dos casos.

3.1.1.1 O Juiz na Vara de Família

Na Vara de Família, o juiz fará a leitura da petição inicial que expõe a solicitação e os motivos do requerente. O requerido será citado, por intermédio de mandado, cumprido pelo Oficial de Justiça, o qual entregará a contrafé (cópia autenticada da citação), em que constará o prazo para a contestação.

Caso o requerido esteja em paradeiro incerto ou não sabido, o juiz determinará a citação por edital que será publicado no Diário Oficial uma vez e no jornal local por duas vezes. Na citação por edital, há dois prazos. Num primeiro momento, há o prazo para conhecimento, que varia de 20 a 60 dias, de acordo com a determinação. Após isso, começa a valer o prazo legal para a apresentação da contestação, na qual o requerido rebaterá as alegações do requerente por petição feita pelo advogado.

Em geral, o Juiz da Vara de Família determina a realização de estudo social e psicológico pela necessidade de maiores subsídios para a decisão, o que também pode ser solicitado pelo promotor e advogados.

Durante o trâmite processual, o juiz pode intimar uma das partes para juntar algum documento, para manifestação acerca de um ato praticado, para audiência, entre outros. Havendo advogado constituído nos autos, a intimação ocorrerá pela Imprensa Oficial.

Cabe esclarecer que o Juiz pode inicialmente determinar a audiência de conciliação como tentativa de as partes envolvidas encontrarem uma solução que possa cessar o conflito, o que é feito por um conciliador.

Quando houver acordo, o juiz irá realizar a homologação e o processo será finalizado. No entanto, se não houver consenso, o processo prosseguirá. Será realizada audiência – ocasião em que ocorrem as provas orais e os depoimentos das testemunhas. Nesse momento, ele terá contato com as partes e os advogados do caso e, posteriormente, a sentença, quando o juiz decide e encerra o processo na primeira instância.

No que se refere à sentença, consta no artigo 203, § 1º, no Novo código Civil o seguinte:

Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos art.485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

Moreira (1999) explica que a primeira parte da sentença é o relatório, que deve conter o nome das partes, a identificação do caso, o resumo (do pedido, da contestação e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo). A segunda parte é a fundamentação, em que o juiz vai expor as razões pelas quais formou seu convencimento acerca de como os fatos ocorreram (com base nas provas) e de quais consequências jurídicas são aplicáveis. A terceira parte é o dispositivo, no qual se estabelecem os resultados do julgamento e, por último, as considerações finais, em que o juiz coloca se acolhe ou rejeita o pedido.

Ressaltamos que toda decisão judicial na primeira instância é passível de recurso, por aquele que obteve a decisão desfavorável. Tal decisão é julgada na segunda instância (Tribunal de Justiça) por três desembargadores. Após a discussão do recurso, é realizada votação, vencendo a maioria. A decisão é

chamada de acórdão, que poderá reformar total ou parcialmente a sentença recorrida ou mantê-la integralmente. Julgado em segundo grau, os autos retornam ao juízo de origem para o cumprimento do acórdão.

3.1.2 O Promotor

De início, vale destacar que, para poder ser Promotor Público, o profissional deve ser formado em um Curso de Direito, passar na prova da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ter, no mínimo, três anos de experiência de atuação como advogado ou de prática jurídica.

Macedo Junior (2010) explica que, no Brasil, o Ministério Público (promotor) adveio do Direito Lusitano, que foi vigente nos períodos colonial, imperial e republicano.

A Constituição Federal de 1988 foi marco importante nos aspectos relacionados ao Ministério Público, especialmente a independência funcional e administrativa. O promotor de justiça passou a ter importante papel como instituição mediadora dos conflitos e interesses sociais; a sua tarefa institucional ampliou-se no plano da realização de acordos, promoção da efetiva implementação da justiça social através do seu envolvimento direto (e não apenas através dos autos do processo) com os problemas sociais (MACEDO JUNIOR, 2010).

A atuação do Promotor, consta no artigo 176 do novo Código Civil (2015), que diz o seguinte:

O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

Nos processos de Família, o promotor atuará quando houver incapazes, conforme artigo 178 do Novo Código Civil, ou seja, quando envolver crianças, adolescentes ou adultos civilmente incapazes.

Importante destacar que, no Estatuto da Criança e do Adolescente (2012), o promotor age como guardião das crianças e dos adolescentes, que, por sua

própria condição concreta e jurídica, não estão em condições de fazer valer os seus direitos.

O artigo 179 do Novo Código Civil (2015) reza que o promotor terá vista nos autos após a manifestação das partes envolvidas, poderá produzir provas, requerer medidas processuais pertinentes e recorrer, quando necessário.

3.1.3 O Advogado

Para atuar como advogado, o bacharel em Direito precisa realizar o exame da OAB. Somente após ser aprovado é que o profissional recebe o registro e pode exercer a profissão.

A principal atividade do advogado é representar e defender os interesses de seus clientes com base nas leis vigentes. Ele pode atuar em diferentes vertentes do Direito, tais como: civil, criminal, trabalhista, da família, entre outras. Tal profissional não realiza especialização para lidar com as complexidades que envolvem a Vara de Família.

No âmbito da Vara de Família, o advogado só poderá ter acesso aos autos mediante a procuração da parte que o constituiu e deve preservar o segredo de justiça.

Todos os casos na Vara de Família são representados pelos advogados. A sua função é defender seu cliente e ganhar a disputa. Para tanto, ele se valerá do seu saber quanto à organização e ao funcionamento das leis e de sua habilidade de produzir provas a favor de sua argumentação. O foco da argumentação será em torno do malefício que a outra parte causaria à criança ou adolescente, contrapondo-se ao benefício que os filhos teriam sob seus cuidados.

3.1.4 Os Assistentes Sociais e Psicólogos

A atuação dos Assistentes Sociais nas Varas de Família foi normatizada pelo Conselho Superior de Magistratura em 17/04/1980, conforme o Provimento CXVI. Em 1985, o Provimento nº 236/85 do Conselho Superior de Magistratura incluiu a atuação dos Psicólogos, dispondo também sobre a organização dos

Setores Técnicos (Serviço Social e Psicologia). O Provimento nº 6/91 da Corregedoria Geral da Justiça atualiza a inserção das equipes técnicas.

No presente, a atuação dos Assistentes Sociais e Psicólogos está regulamentada pelos Provimentos do Conselho Superior da Magistratura nº 838/04 e Corregedoria Geral da Justiça nº 07/2004 (todos inseridos nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral – Cap. XI).

As atribuições dos Assistentes Sociais estão regulamentadas no Comunicado 308 de março/2004 do Tribunal de Justiça, que diz o seguinte:

1- atender determinações judiciais relativas à prática do serviço social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o código profissional. 2- Proceder a avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitário. 3- emitir laudos técnicos, pareceres e resposta aos quesitos, por escrito ou verbalmente em audiência e ainda realizar acompanhamento e reavaliação dos casos. 4 Desenvolver, durante o Estudo Social e/ou Plantão de Triagem, ações de aconselhamento, orientação e, encaminhamento. Prevenção e outros, ao que se refere às questões sociojurídicas.

Sobre as atribuições dos Psicólogos, o Comunicado nº 345/2004 reza o seguinte:

1- Promover a avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos, de sua família, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis. 2. Exercer atividades no campo da psicologia Jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de devolutivas; aplicar técnicas psicométricas e projetivas, observação lúdica de criança, crianças/pais para compreender e analisar a problemática apresentada elaborando um prognóstico, propor procedimentos a serem aplicados.

No tocante à Vara de Família, o cartório encaminha os processos ao Setor de Psicologia e Serviço Social pelo Sistema de Automação da Justiça (SAJ), quando então é feita a distribuição igualitária entre os profissionais de cada setor. Feito isso, cada profissional fará a leitura dos autos e observará o tempo determinado pelo juiz para o cumprimento do estudo.

Os processos que chegam às Varas de Família e que, por determinação judicial, são encaminhados aos Serviços de Psicologia e ao Serviço Social são geralmente relacionados às disputas de guarda de filhos e regulamentação de visitas. Nestes, os pais da criança romperam um relacionamento conjugal e estão em busca de solução jurídica para equacionar e fixar responsabilidades parentais.

O número de contatos ocorrerá conforme o caso requeira. Não havendo tempo hábil para concluir o estudo dentro do prazo estipulado, geralmente 30 dias, o profissional poderá requerer ao juiz a dilação do prazo para a conclusão e apresentação do estudo.

Os instrumentos mais utilizados pelos Assistentes Sociais na Vara de Família são as visitas domiciliares e as entrevistas individuais e/ou conjuntas, as quais ocorrem no Fórum.

No caso dos Psicólogos, a família é chamada ao Fórum para a realização das entrevistas individuais e grupais. Com crianças, realizam-se observações lúdicas (investigação por meio de brinquedos) e testes psicológicos. Os Psicólogos podem também acompanhar os Assistentes Sociais nas visitas domiciliares, quando julgarem necessário.

Tanto no que se refere ao serviço social quanto ao Psicológico, as partes do processo poderão ser chamadas por carta, telefone ou por intimação judicial. Além disso, ambos poderão entrar em contato com outros profissionais e instituições conforme o caso requeira.

Cabe destacar que o Assistente Técnico é um profissional autônomo contratado e pago pela(s) parte(s) para acompanhar e conferir o trabalho desenvolvido pelos técnicos do judiciário.

Os Juízes da Vara de Família normalmente determinam a realização do estudo psicológico e social para instruir suas decisões judiciais que envolvem a guarda e/ou visitas.

Cabe esclarecer que os Juízes não são obrigados a aceitar as conclusões técnicas, pois, de fato, os pareceres técnicos constituem uma prova nos autos (prova pericial) que, somada às demais provas, farão com que o Juiz e o Promotor de Justiça formem suas convicções, possibilitando ser a decisão poderá contrária aos pareceres técnicos.

3.2 A Compreensão da guarda paterna no âmbito do Judiciário

Mencionamos no Capítulo 2 que, ao longo do século XX, cada vez mais, a naturalização da maternidade foi baseando as decisões judiciais, de modo que a guarda paterna foi se tornando pouco usual.

No sentido de verificar se o contexto mencionado prevalece, buscamos pesquisas que pudessem abordar a compreensão da guarda paterna no âmbito do judiciário na atualidade; no entanto, encontramos poucas pesquisas que abordassem entrevistas com os operadores do direito (juízes, promotores e procuradores) em torno da guarda paterna, as quais apresentamos a seguir.

A pesquisa desenvolvida por Alves, Arpini e Cúnico (2016) objetivou conhecer quais as percepções acerca da responsabilidade parental e do lugar do pai na família e os desafios colocados em relação à paternidade no cotidiano do trabalho de profissionais que atuam em Varas de Família. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com dois juízes e dois promotores que atuam em duas Varas de Família de uma cidade do sul do Brasil. Os resultados indicaram um novo olhar em relação à paternidade, ao mesmo tempo em que as percepções tradicionais ainda predominam. Houve a percepção de que a guarda compartilhada tem encontrado resistência no âmbito judiciário, o que, conforme as autoras, leva a pensar que superar a visão de mãe como naturalmente mais bem preparada para cuidar dos filhos e reconhecer, no pai, alguém que pode compartilhar a parentalidade, mais do que somente prover financeiramente a família, parece ser ainda um desafio.

Oliveira (2014) pesquisou os discursos jurídicos sobre filiação e cuidados parentais nas Varas de Família e Sucessões de Teresina (PI) buscando refletir sobre os discursos de juízas(es), defensoras(es) públicas(os) e promotoras(es) de justiça que atuam em seis Varas de Família e Sucessões daquela cidade, no tocante à parentalidade, relação de filiação e cuidados. A partir da análise de discurso das entrevistas semiestruturadas realizadas com as(os) referidas(os) profissionais, observou-se a valorização da participação paterna nos cuidados parentais em quase todas as falas, entretanto, permanece forte uma visão estereotipada do pai como provedor (ao menos parcial) e da mãe como mais apropriada para os cuidados cotidianos.

Christofari (2019), em sua dissertação intitulada *Guarda Compartilhada: possíveis razões explicativas quanto à sua (não) utilização*, objetivou compreender os aspectos que se apresentam no cotidiano dos operadores do Direito sobre a aplicabilidade da guarda compartilhada e os principais entraves à sua utilização; realizou pesquisa qualitativa, por meio de entrevistas semiestruturadas, com a participação de quatro juízes e quatro promotores de cidades da região central do Rio Grande do Sul. Os participantes pontuam que alterações na legislação, por mais que sejam necessárias, não são suficientes para modificar os entendimentos culturalmente aceitos e compartilhados quanto à guarda dos filhos, em especial, ao fato de que a mãe é reconhecidamente mais preparada para os cuidados com crianças e adolescentes.

Colcerniani (2010) realizou estudo qualitativo com o objetivo de conhecer as representações sociais de magistrados que atuam em Varas de Família acerca da família monoparental feminina e da guarda de filhos, e se havia relação entre tais representações e as práxis dos magistrados, expressas nas sentenças judiciais. Participaram da entrevista oito juízes (quatro homens e quatro mulheres) que atuam em Varas de Família em um estado da Região Sudeste brasileira. Para a coleta de dados, realizaram-se entrevistas individuais, questionário sociodemográfico e análise documental, constituída por oito sentenças judiciais dos entrevistados. Na entrevista, os juízes argumentaram que as decisões judiciais relativas à guarda de filhos estão isentas da influência da monoparentalidade feminina e que as relações processuais são regidas por normas legais que asseguram a imparcialidade do juiz, a fim de que a prestação jurisdicional seja válida e justa. No entanto, foi identificada a existência de conexões entre as representações sociais relativas à guarda de filhos e as práticas profissionais dos Juízes de Direito expressas nas sentenças judiciais, o que indica que estes não são absolutamente neutros e/ou indiferentes em seus julgamentos e demais decisões; mesmo de maneira indireta, crenças e valores podem estar presentes em suas práticas profissionais.

Brito e Gonsalves (2013) buscaram entender como a jurisprudência, emitida pelo Tribunal de Justiça dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, dos tribunais tem tratado da aplicação da guarda compartilhada, por meio de busca nas páginas eletrônicas do Poder Judiciário. Foram observados acórdãos contrários à aplicação dessa modalidade de

guarda. Dentre as jurisprudências pesquisadas, identificaram-se algumas em que o argumento utilizado para justificar a aplicação da guarda unilateral materna foi a idade do infante, ou seja, crianças em tenra idade deveriam estar sob a guarda unilateral materna. Contudo, a Lei nº 11.698 de 2008 não estabelece idade mínima como requisito para que seja aplicada a guarda compartilhada, desse modo, não foi possível identificar o fundamento legal para tais decisões.

Foi realizada busca de jurisprudência nas páginas eletrônicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

A pouca idade da criança constituiu, por vezes, em forte argumentação para fundamentar a jurisprudência desfavorável à guarda compartilhada. Assim, observou-se certa vinculação entre a tenra idade do filho e o não deferimento dessa modalidade de guarda.

Leite (2015) realizou pesquisa sobre a opinião dos operadores do direito sobre a guarda compartilhada, bem como objetivou identificar alguns fatores culturais que têm privilegiado a mulher como guardiã prioritária dos filhos. Foram entrevistados dois juízes e dois promotores que atuam nas Varas de Família de Belo Horizonte (MG). O estudo revelou a manutenção de uma cultura e um posicionamento jurídico que definem a mulher, na maioria das vezes, como a guardiã prioritária dos filhos, o que indica o conservadorismo que ainda envolve os profissionais que trabalham nas ações que tramitam nas Varas de Família.

Como podemos notar, os resultados obtidos nas referidas pesquisas, revelam o conservadorismo no âmbito do judiciário, no tocante à compreensão dos operadores de direito de que a mãe é mais apropriada para os cuidados dos filhos, em detrimento da guarda paterna.

Interessante observar que, até mesmo na pesquisa mencionada, sobre a guarda compartilhada, os argumentos dos magistrados contrários a essa modalidade de guarda são devidos à tenra idade da criança e que, portanto, deve permanecer sob a guarda unilateral materna.

As pesquisas apresentadas nos levam ao entendimento de que poucos avanços ocorreram sobre a guarda paterna, o que parece estar relacionado à lacuna existente entre os operadores de direito e a complexidade das situações de família no âmbito do judiciário. Assim, seria importante que tais profissionais fossem especializados nesse contexto, de forma a refletirem sobre seus valores

e as mudanças ocorridas na atualidade no que se refere ao desempenho das funções paternas.

MÉTODO

Esta pesquisa foi realizada na modalidade documental, nesse âmbito, Gil (2009) explica que para tanto se vale de materiais que não receberam tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados, conforme os objetivos do pesquisador, sendo uma de suas vantagens o fato de os documentos constituírem fonte rica e estável de dados.

A fonte da pesquisa documental são documentos impressos, bem como fotos, filmes, gravações, documentos legais, entre outros, e que ainda não tiveram tratamento analítico (SEVERINO, 2007), mas cuja validade pode e deve ser atestada.

Conforme Almeida, Guindani e Sá-Silva (2009), a pesquisa documental, tal como outras modalidades de investigação, produz novos conhecimentos, propicia novas formas de compreender os fenômenos e a forma com que eles foram desenvolvidos. No entanto, segundo os mesmos autores, trabalhar com documentos implica localizar os dados pertinentes e avaliar a sua credibilidade, assim como a sua representatividade; no caso do presente trabalho, tratar com processos no judiciário claramente indica o meio adequado de atingir os objetivos propostos. Por outro lado, “é impossível transformar um documento” (p. 8) de modo que o pesquisador deverá lidar com os limites de informação.

No caso da análise documental, geralmente se recorre à análise de conteúdo. “A mensagem pode ser apreendida, decompondo-se o conteúdo do documento em fragmentos mais simples que revelem sutilezas contidas em um texto (idem, p 11).” E Bardin (2021) explica que a análise documental visa representar de outro modo as informações contidas nos documentos, a qual é feita principalmente por classificação ou análise categorial. Neste trabalho, optaremos por uma análise qualitativa categorial.

Critério de Escolha dos Documentos

O campo de pesquisa foi o fórum de uma cidade de porte médio localizada na região Centro-Oeste do Estado de São Paulo, com população entre 200 e 300 mil habitantes.

Delimitamos como critérios de inclusão: pai como requerente de guarda única, o período e o processo não haver sido interrompidos. O resultado do processo não foi considerado como critério de exclusão.

Assim, pesquisamos nos livros de registro e sistema de automação os processos em que o pai configurou como requerente, no período de busca os anos de 2015 e 2019, totalizando 251 processos dessa natureza.

Classificação e Seleção dos Documentos

Os 251 processos que preencheram os critérios de inclusão foram classificados quanto ao tipo de guarda concedida, tendo-se obtido os seguintes resultados:

- 88 a guarda foi concedida ao pai e 73, à mãe;
- 45 foram transformados em guarda compartilhada – dos quais, em 13, foi fixada a residência no lar paterno e, em 32, no materno.

Também obtivemos:

- 3 processos de homologação de acordo – dos quais, em 1, a guarda foi paterna e, em 2, materna;
- 6 processos de divórcio – com a guarda paterna em 2 processos e materna em 4;
- 8 processos de dissolução de sociedade – com 1 guarda paterna e 7 maternas;
- 3 processos de reconciliação entre os genitores e 25 processos de desistência da ação que foram excluídos.

Com isso, obtivemos um total de casos que preencheram os critérios de inclusão, dos quais, em 105, a guarda foi concedida ao pai ou foi convertida em guarda compartilhada, além de acordos durante o processo. Esses processos foram então submetidos a um sorteio, tendo-se selecionado aleatoriamente 10 deles. Consideramos o aprofundamento e não a amplitude dos casos, razão pela

qual nos declinamos no número referido. Nesse sentido, Turato (2003) explica sobre a impossibilidade de abordar todos os casos que compõem o grupo de interesse do pesquisador. Assim, recorreremos a amostras que demonstrassem a natureza ou a qualidade de algo.

Forma de Análise dos Resultados

Considerando que se analisou os argumentos utilizados nos autos acerca da guarda unilateral paterna por parte de Psicólogos, Assistentes Sociais, Advogados, Promotores e Juízes, bem como familiares, utilizamos do método de análise de conteúdo, o que, conforme Campos (2004), compreende um conjunto de técnicas de pesquisa que busca o(s) sentido(s) de um documento.

Turato (2003) explica que, para a análise de conteúdo, é necessário primeiramente realizar as leituras de assimilação de todo o material (leitura flutuante); proceder à categorização de tópicos emergentes, segundo critérios de relevância e de repetição, ou seja, a classificação dos elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação, reagrupamento segundo classes e, por fim, a apresentação dos resultados de forma descritiva, análise e discussão.

Realizamos a análise individual e comparativa dos dados colhidos, os quais foram agrupados em temas, levando-se em consideração pontos comuns e de divergência. Procuramos identificar temas que se repetem, bem como verificar a possibilidade de fazer generalizações baseadas nos aspectos comuns para o estabelecimento de categorias mais amplas, para posterior análise e discussão.

Questões Éticas

Sobre os aspectos éticos, salientamos que os processos das Varas de Família são da ordem do Direito Privado, sendo assegurado o segredo de justiça. Assim, além de juízes, promotores e funcionários do Poder Judiciário, o acesso é restrito às partes envolvidas e seus respectivos procuradores, conforme artigo 155 da Lei nº 5.869 de 11/01/73 do Código Civil Brasileiro.

Considerando o exposto, solicitamos autorização do Juiz Diretor do Fórum e corregedor do Setor Técnico para a realização da pesquisa sobre a guarda

paterna, através dos livros de registro e sistema de automação da justiça, constando no teor do pedido: a natureza da pesquisa a qual será realizada sob orientação da Professora Doutora Titular Rosana Mantilla de Souza, do Programa de Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), ressaltando que a apresentação dos dados coletados respeitarão o segredo de justiça e as normas éticas da pesquisa científica dispostas nas Resoluções Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 e Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016 do Conselho Nacional de Saúde, também esclarecemos que a pesquisa poderá trazer contribuições relevantes para a compreensão sobre o tema referido.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para dar uma ideia geral dos processos sorteados optamos por apresentar inicialmente uma sinopse de cada um dos casos de forma descritiva.

Como processo inicial da análise de conteúdo, foram feitas múltiplas leituras dessas sinopses indicando notas e questões que emergiram o que levaram à leitura dos processos totais, tematizando-se e organizando as categorias emergentes. Os resultados desse processo de tematização de conteúdo nos conduziram às categorias de análise: a compreensão familiar; a perspectiva de psicólogos e assistentes sociais; os operadores do direito; e a análise da paternidade que emerge no caso 7 (um dos casos selecionados e apresentado na íntegra).

4.1 Sinopse dos casos

Elaboramos sinopses dos processos sorteados destacando as principais informações sobre cada um deles. O sétimo caso será objeto de análise exemplar ao final desta seção.

Caso 1

Murilo disse que foi casado com Marina durante 10 anos e juntos tiveram 2 filhos: Amanda, 13 anos, e Caio, 11 anos. O casal divorciou-se no ano de 2013 e as crianças ficaram sob os cuidados da mãe.

Conforme Murilo, desde o ano de 2017, a requerida convive em união estável com um rapaz, com quem tem diversos confrontos verbais e físicos na frente das crianças, expondo-as a situações vexatórias e escandalosas. Residem próximos a uma favela, o que atinge diretamente a vida social e o desenvolvimento psíquico das crianças.

A filha Amanda, diversas vezes, se desentendeu com a genitora e ambas entram em grandes discussões, com frequência, a menina sai de casa e vai para a favela onde tem um namorado. Mencionou que, da última vez que Amanda se desentendeu com a mãe, foi para a casa do pai.

Disse que tanto Amanda como Caio encontram-se residindo consigo, e não querem mais voltar a morar com sua genitora, devido aos tratamentos severos e às diversas discussões entre Amanda e o padrasto.

Atribui todo contexto conflituoso somente ao comportamento da genitora que, para ele, interessa-se apenas pelo companheiro. Acredita ser necessária sua intervenção, uma vez que, na qualidade de pai, sente-se responsável pelos filhos que o solicitam todas as vezes que ocorre desentendimentos com a genitora.

O Advogado argumentou que o requerente é pessoa capaz, sempre se mostrou mais adequado para cuidar dos filhos, os quais estavam sob a guarda de uma mãe irresponsável, pela forma que vem atuando na educação destes.

Marina contestou o pedido, referindo ser capaz de exercer a guarda dos filhos. Disse que o imóvel em que reside garante o conforto e a segurança necessários a eles. Sustenta que o pedido de guarda do autor não se funda no bem-estar dos menores. Que este tem histórico de uso de bebida alcoólica e agressão contra ela, e que ele fez tratamento de dependência química. Argumenta que exerce atividade laborativa e possui condições de educar e criar os filhos em sua companhia.

Mencionou que os desentendimentos com a filha são em razão de sua rigidez e que a menina é muito nova para namorar um rapaz com dezoito anos de idade. Disse ainda que, na companhia do pai, os filhos ganham celulares novos, roupas novas e que a adolescente vai aonde deseja.

Requereu a busca e apreensão dos filhos e protestou pela improcedência da ação.

O Advogado da mãe argumentou que o pai induziu seus filhos contra ela; que o requerente mente e falseia a verdadeira intenção que é retirar a pensão alimentícia.

Caio afirmou que sua relação com o pai é boa. Conversa pouco com a mãe, não tem vontade de conviver com ela; prefere continuar residindo com o genitor.

Amanda também referiu bom relacionamento com o pai e que ele não a proíbe de manter contatos com mãe – vai à casa dela, quando sente vontade – e manifestou o desejo de continuar morando com o pai.

O Assistente Social pontuou que, desde o nascimento, as crianças foram cuidadas pela genitora e que seria necessário que retornassem ao convívio da mãe, que sempre as criou com dedicação. Também argumentou que os filhos estão sendo seduzidos pelo pai, pois, segundo Amanda, ganharam celulares novos, roupas novas e a adolescente vai aonde deseja, mesmo tendo treze anos.

Disse o Psicólogo que Murilo oferece aos filhos a devida atenção, mantém com eles bom relacionamento e deseja que permaneçam sob seus cuidados. Disse que Marina denotou ser pessoa responsável, afetiva, preocupada e empenhada no sentido de suprir as necessidades dos filhos, não tendo sido observado, no momento, irregularidades com relação à maternidade; ela demonstra que reúne condições para continuar cuidando e acompanhando diretamente as fases evolutivas dos filhos.

Amanda e Caio revelam dificuldades no relacionamento com a mãe e, no momento, evidenciam o desejo de permanecer sob os cuidados do pai.

O Promotor argumentou que os menores estão seguros com o genitor, e que preferem que a situação continue dessa forma. Opinou pela guarda compartilhada, fixando a residência dos menores com o genitor e visitas da mãe de forma livre.

Na sentença, o Juiz colocou que, embora o estudo social realizado com o autor não contraindicasse expressamente que não detivesse condições sociais e familiares para o exercício da guarda unilateral, também reafirmou que os menores se encontram sob os cuidados da ré, desde o nascimento, e que seria necessário o retorno dos adolescentes ao convívio com a mãe, que sempre os criou com dedicação.

Disse que o Psicólogo também ressaltou que Marina denotou ser pessoa responsável, afetiva, preocupada e empenhada no sentido de suprir as necessidades dos filhos, não tendo sido observado, no momento, irregularidades com relação à maternidade, e que demonstrou que reúne melhores condições para cuidar e acompanhar diretamente as fases evolutivas dos filhos.

Mencionou que, no estudo social, consta que os filhos estão sendo seduzidos pelo pai, pois ganharam celulares novos, roupas novas e a adolescente vai aonde deseja, mesmo tendo treze anos. Assim, o Juiz entendeu que deve ser considerado que os filhos estão maravilhados com a condição favorável economicamente que o pai favorece, o que acaba por

influenciar na tomada de decisões, em uma fase de transição da infância para a vida adulta, na qual há mudanças físicas, psicológicas e sociais.

Disse que somente se justifica a modificação de guarda dos filhos, como pretende Murilo, em hipótese em que seja provada situação de risco; o que não ocorre, pois os filhos não estão expostos a situações que lhe comprometam a segurança e o bem-estar físico e mental junto à mãe. Que não se nega o sentimento do pai em relação aos filhos, bem como a vontade de com eles conviver intensamente. Contudo, pela prova produzida nos autos, inexistente fundamento para se determinar a modificação de guarda, devendo ser priorizadas a estabilidade e a continuidade dos filhos no âmbito familiar materno em que estão inseridos.

Argumentou que a prevalência dos interesses dos filhos menores se sobrepõe às conveniências dos pais e que a vontade dos adolescentes não basta para determinar o guardião.

Colocou que existem elementos de prova que justifiquem a manutenção da guarda dos menores com Marina, que possui melhores condições de proporcionar aos filhos amplo desenvolvimento, com estabelecimento de rotina cotidiana salutar e segura; julgou improcedente o pedido de guarda paterna.

Inconformado, Murilo recorreu da sentença que julgou improcedente seu pedido de guarda, sustentando que não foi considerado o parecer do Promotor que se manifestou favorável à guarda compartilhada, mantendo-se a residência na casa paterna e que a mãe poderia manter contato com a filha mais velha de forma livre, o que já estaria ocorrendo.

O Advogado de Marina disse que Murilo é mentiroso e quer ficar livre do pagamento da pensão alimentícia.

Na apelação, apresentada por Murilo, os Desembargadores votaram favoravelmente à concessão da guarda compartilhada e fixação da residência dos filhos no lar paterno. Com relação ao filho mais novo, poderia passar finais de semana, férias, feriados e datas festivas de modo alternado, além do convívio duas vezes por semana, depois do horário escolar, com a mãe, retornando para pernoite na casa paterna, com a possibilidade de ajustes, conforme a necessidade dos pais.

Em síntese: O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou a ação; o Juiz indeferiu a guarda paterna; o pai recorreu da sentença; os

Desembargadores votaram pela guarda compartilhada, fixando a residência dos filhos no lar paterno.

Caso 2

Miguel, 24 anos, e Isabel, 22 anos, se conheceram na adolescência. Após curto período de namoro contraíram relacionamento marital; o relacionamento perdurou 4 anos, no qual tiveram os filhos Davi, 5 anos, e Júlia, 2 anos. Após a separação, os filhos ficaram sob a responsabilidade materna e mantinham contatos com o pai e os familiares paternos através de visitas regulares, nos finais de semana, com pernoite.

Após oito meses da separação do casal, as crianças passaram a ficar sob a responsabilidade do pai e dos avós paternos, em razão de suposto abuso sexual em que Davi foi vítima, praticado por um adolescente vizinho do lar materno.

Conforme Miguel, durante o período em que as crianças ficaram sob a guarda de fato de Isabel, houve omissão e negligência por parte dela. Por esse motivo, o pai requereu a guarda judicial dos filhos; e conta com a ajuda de seus pais nos cuidados das crianças.

Desde então, Davi reside na casa dos avós paternos, tendo contatos diários com o pai. Júlia permanece o dia sob os cuidados da avó paterna e pernoita na residência do pai, o qual convive com Maria, a atual companheira.

As crianças, por meio de visitas, têm contato com a genitora. Esta foi residir com a própria mãe e irmãs; mas as crianças não pernoitam com ela. O Advogado do pai argumentou que ele possui condições econômicas para prover o sustento dos filhos e que houve negligência por parte da mãe.

Isabel relatou que sempre cuidou de seus filhos e que não há motivo para a guarda ser concedida ao genitor. Relatou que foi até o Conselho Tutelar e informou que pediu que a avó paterna levasse seu filho a um psicólogo, pois a criança disse à mãe que via imagens e até sonhava com um adolescente. Devido a esse comportamento, tomou a decisão de expor o fato à avó paterna para que esta lhe ajudasse. Disse que a avó foi até sua residência e levou as crianças, alegando que iriam dormir em sua residência e que, pela manhã, iria levar Davi ao psicólogo; desde então, teve dificuldades para ver as crianças. Considera que houve uma armação para retirar sua guarda e que protestou pela revogação.

O Advogado da mãe referiu que ela sempre cuidou de seus filhos desde o nascimento; portanto, não há motivo para a transferência de guarda ao genitor. A mãe nunca foi negligente e que houve manobra para retirar a guarda da mãe.

O Psicólogo, que atendeu ao caso, observou que as crianças estavam recebendo os devidos cuidados. Que Davi expressou objetivamente o desejo de continuar morando na casa dos avós paternos, tendo sido observado que a criança demonstrou vínculo positivo com a família paterna e com a mãe e demais parentes maternos.

Conforme o Psicólogo, os genitores denotaram apego aos filhos e expressaram preocupação com o bem-estar deles. Encontram-se em momento de reorganização de suas vidas e necessitam de apoio para cuidar satisfatoriamente das crianças.

O Assistente Social observou que o pai convive em união estável com uma adolescente, a qual não tem plena capacidade civil, e que as crianças são cuidadas pelos avós paternos, que são zelosos, afetivos e preocupados com o bem-estar dos netos, proporcionando-lhes os cuidados necessários ao seu bem-estar e desenvolvimento. Sugere que a guarda seja concedida aos avós paternos.

O Promotor entendeu que as crianças, de pouca idade, como é o caso, devem ficar, em regra, sob os cuidados da genitora, exceto em situações que comprovem ela não possuir condições de cuidar dos filhos, como nos casos de vício em drogas, álcool, ou prostituição, por exemplo. Nesse caso, não há nada que contraindique que os filhos fiquem sob os cuidados da mãe. Diz também o Promotor, que o crime de estupro de vulnerável não ficou demonstrado, pois a investigação está em andamento. Mesmo que o fato tenha ocorrido, não se poderia afirmar que o fora por causa da genitora; e opina pela guarda das crianças à genitora.

Na sentença, o Juiz argumentou que os estudos social e psicológico demonstraram que a guarda do genitor, no momento, atende aos interesses dos menores. Que os avós paternos dão suporte ao genitor, cuidando das crianças, enquanto ele trabalha durante o dia, julgando procedente a guarda ao genitor, fixando as visitas da mãe aos sábados e domingos alternados das 10 às 19 horas, devendo retirá-los, bem como devolvê-los na residência paterna.

Por discordar da decisão judicial, Isabel apelou para a reforma da sentença, ressaltando que os filhos estavam sob seus cuidados desde o nascimento e que, ao contrário do que Miguel alegou, em nenhum momento houve omissão ou negligência de sua parte; que os filhos deixaram o lar materno em razão da denúncia, não provada, de estupro de vulnerável; e que, quanto a esse fato, as investigações ainda estão em curso.

Os Desembargadores argumentaram que, diante do exposto nos autos, para que se evitem maiores prejuízos ao desenvolvimento dos menores e para que não lhes acarrete frustrações ou traumas, no momento, a guarda deveria permanecer com o genitor, como ponderado na sentença, e manutenção do regime de visitas, de forma que ocorressem em todos os finais de semana, sábados e domingos, podendo a mãe buscá-los e devolvê-los na casa do genitor, no horário entre 10 e 20 horas. O laudo pericial realizado não foi capaz de concluir se ocorreu ou não o crime, por ausência de vestígios.

Em síntese: O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou; o Juiz deferiu a guarda paterna; a mãe recorreu; os Desembargadores votaram pela guarda paterna.

Caso 3

Gabriel, 26 anos, e Manuela, 20 anos, conviveram durante 3 anos, advindo dessa união a filha Sophia, 2 anos.

Disse Gabriel que Manuela decidiu deixar a filha aos seus cuidados, estando ele e a filha residindo com os pais dele.

Após alguns dias, Manuela foi até a escola em que a filha estuda, manifestando a intenção de retirar a menina e levá-la para casa onde está residindo atualmente; o que foi impedida naquele momento pela diretora da escola.

Gabriel requereu a guarda, objetivando evitar maiores transtornos na formação e educação da filha.

Disse que, com 17 anos, Manuela chegou a ser acolhida em entidade de abrigo juntamente com a filha, que na ocasião tinha 9 meses, por não ter residência fixa, ficando alguns dias na casa de amigos e outros em casa de parentes.

O Advogado do pai argumentou que a criança está cercada de amor e afetividade pelo requerente e avós paternos e que a guarda paterna evitaria transtornos na formação e educação da infante.

Disse Manuela que seu genitor foi casado com a mãe adotiva durante vinte e cinco anos e que se separaram há cerca de sete. Mantém contato esporádico com ambos. Mencionou que a mãe adotiva não concordava com o relacionamento dela com Gabriel e que, em virtude disso, romperam o vínculo; o último contato entre eles ocorreu há aproximadamente dois meses. Quando necessário, recorre ao genitor em busca de auxílio. Relatou que deixou a criança sob os cuidados do genitor provisoriamente, com a intenção de organizar-se e estabilizar sua situação de vida. Gostaria de retomar os cuidados da filha e que não concorda que a criança fique sob os cuidados da atual companheira do requerente. Mencionou que visita a filha na residência da avó paterna, com quem tem bom relacionamento.

O Advogado da mãe argumentou que ela deixou a filha aos cuidados do pai apenas para que acertasse a própria vida, pois se encontrava sem emprego e que não tem medido esforços para ser colocada no mercado de trabalho.

O Assistente Social observou que a criança se encontra devidamente cuidada pela família paterna e com eles deve permanecer. Disse sobre a necessidade da manutenção das visitas da genitora, para que não ocorra o rompimento dos vínculos entre elas.

As observações do Psicólogo foram que, embora a mãe demonstrasse afetividade pela filha, revelou-se imatura, apresentando labilidade emocional. É muito jovem e inexperiente para lidar com responsabilidades, sem qualquer ajuda externa. Assim, sugeriu a guarda ao genitor até que a mãe possa se organizar para receber novamente a criança, mas que fosse facilitado seu acesso à criança.

Manuela contesta o pedido de guarda formulado por Gabriel, dizendo que, ao se ver na situação de desemprego, entregou a filha para ele no intuito de reaver a guarda da criança, assim que em condições de oferecer-lhe uma vida melhor. Não abandonou Sophia, pediu apenas que cuidasse dela durante certo período e, depois, a devolvesse; e que, naquele momento, houve a concordância dele.

O Promotor baseou-se nos estudos social e psicológico para se manifestar pela procedência da guarda ao pai, resguardando o direito das visitas da genitora nos fins de semana.

O Juiz sentenciou a ação, mencionando os estudos psicológico e social, argumentando que a genitora, com 20 anos, demonstrou problemas sociais e psicológicos que sinalizaram possíveis dificuldades em arcar com as necessidades da filha, e que, possivelmente, o excesso de estressores ambientais e psíquicos tenha comprometido o desempenho da função materna; o que justifica a fixação da guarda da criança em favor do pai, resguardando-se à genitora o direito das visitas. Julgou procedente o pedido de Gabriel.

Em síntese: O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou a ação; o Juiz concedeu a guarda paterna.

Caso 4

Arthur, 30 anos, manteve relacionamento com Giovanna, ainda adolescente, durante 3 anos, e tiveram Lucas, 12 anos. A separação ocorreu quando o menino tinha pouco mais de 1 ano; o qual ficou sob os cuidados da mãe.

Disse Arthur que Lucas tinha um ano e seis meses quando Giovanna o deixou consigo. Relatou que Giovanna fazia uso de bebida alcoólica e costumava deixar a criança com os pais dela. Estes pediram que ele assumisse integralmente os cuidados da criança.

Conforme Arthur, ele contou com a ajuda de sua mãe e irmã para cuidar do filho; e que Giovanna mantinha contatos com o menino duas vezes ao ano; e que, há um ano, aproximadamente, ela não tem contato com Lucas.

Arthur relatou que estava casado com Alice, 33 anos, mas havia algumas semanas que estavam separados de fato. Deixou a casa dos sogros, onde vivia com a esposa e o filho, e passou a morar com Lucas na chácara onde trabalha como caseiro.

O Advogado do pai argumentou que ele exerce atividade autônoma, e que o filho está adaptado ao lar do autor.

O Assistente Social observou que Arthur demonstrou ser atento e preocupado com o desenvolvimento do filho e que o adolescente mantém com

o genitor relação de afetividade, cumplicidade e parceria, sugerindo a guarda paterna.

O Psicólogo pontuou que o requerente demonstrou ser responsável, afetivo e empenhado em propiciar ao filho condições adequadas ao seu bem-estar e desenvolvimento.

Disse que o adolescente nutre afeto pelo genitor, mantém bom relacionamento, estando amparado e protegido por ele.

O Promotor referiu que Giovana foi citada por edital, pois não há notícias de seu paradeiro. Mencionou os estudos social e psicológico sobre os cuidados que o adolescente recebe do pai, concluindo que a guarda deve ser concedida.

Na sentença, o Juiz argumenta que os estudos social e psicológico confirmaram que Lucas recebe os devidos cuidados do pai, julgando procedente a concessão da guarda paterna.

Em síntese: O pai requereu a guarda unilateral; a mãe foi citada por edital, pois não há notícia de seu paradeiro; o Juiz concedeu a guarda ao pai.

Caso 5

Matheus, 29 anos, relatou que foi casado com Mariana, 38 anos, durante 6 anos, e tiveram o filho Pedro, 7 anos. Disse que o relacionamento do casal foi conturbado, com agressões verbais e físicas, e que ela era usuária de drogas

A requerida esteve presa por dois anos e seis meses por envolvimento com entorpecentes, período em que Pedro permaneceu com o pai, com quem voltou a morar há dois meses.

A criança é portadora de esquizofrenia, necessita de cuidados especiais e não pretende voltar a residir com a genitora, sempre afirmando para o pai que, se voltar a residir com a mãe, irá se matar.

Matheus reside com Mariana, 39 anos, com a qual convive há aproximadamente 3 anos; não possuem filhos. De relacionamento distinto ela possui 4 filhos, com 18, 16 e 12 anos (que residem com o casal) e uma filha de 11 anos que reside com a avó materna. De outro relacionamento, ele tem dois filhos, com 1 e 5 anos.

Conta que, desde o início, o relacionamento com a requerida sempre foi conturbado, com discussões, agressões verbais e físicas, e ela era usuária de drogas. Quando o filho Pedro tinha sete meses, Mariana foi presa e ele ficou sob

os cuidados da avó paterna. Saiu em liberdade após dois anos e meio de reclusão, e a criança voltou aos seus cuidados; e como moravam perto da casa da avó paterna, ela os ajudava.

Há aproximadamente seis meses, a criança retornou aos cuidados do pai em decorrência de suposto abuso sexual sofrido por outro menor da vizinhança, e uso de droga. Disse que seu filho é resistente às visitas à casa da mãe; que não quer ir, e quando vai, não toma as medicações corretamente. Relatou que Mariana chegou a adentrar à residência portando uma faca; dizendo que iria matar a atual esposa do requerente sob o argumento de que o casal estaria praticando maus tratos com seu filho; saiu do local levando consigo a criança, afirmando ainda que, caso acionassem a polícia, a mataria.

Tendo em vista a conduta de Mariana e seu histórico de uso de entorpecentes, por temer pela vida do filho (portador de esquizofrenia) e necessidades de cuidados o pai requereu busca e apreensão do menino e obteve a guarda provisória do filho.

O Advogado do pai argumentou que o requerente vem a juízo pretendendo assumir os cuidados integrais do filho, garantindo, assim, seu desenvolvimento pleno e uma vida digna.

Mariana, 38 anos, convive em união estável com um rapaz de 18 anos. Disse que se envolveu com drogas no período em que foi presa e o filho ficou sob os cuidados do pai. Está em abstinência e encontrou apoio na igreja evangélica. Reconhece que se descontrolou e ocorreu o incidente de levar o filho; justifica que teve conhecimento de que a criança estava sofrendo maus tratos, e nega que tenha usado de violência.

Pedro disse que se sente mais seguro na companhia do pai, da madrasta e dos filhos dela, com os quais deseja permanecer; com eles mantém bom relacionamento. Com relação às visitas à genitora, se manifesta contrariamente, justificando que o ambiente é conflituoso, a mãe é nervosa e não permite que ele tome os remédios.

O Assistente Social considera que a criança está protegida e assistida junto ao pai; e sugere a permanência de guarda a ele e visitas da mãe.

O Psicólogo colocou que a requerida resiste em aceitar a doença do filho; o que pode ser compreendido como defesa contra a constatação de uma

situação dolorosa, e que, ao que tudo indica, a criança em questão recebe os cuidados necessários por parte do pai e da madrasta.

O Promotor argumentou que o genitor já possuía a guarda de fato do filho, pois a genitora cumpria pena em regime fechado por envolvimento com entorpecentes. Fez referência aos estudos social e psicológico que apontam que o menor deveria permanecer sob a guarda do genitor, mantendo-se o regime de visitas da genitora, para que se tente fortalecer os vínculos entre mãe e filho, já que a criança não se sente confortável nas visitas com esta, aos finais de semana, sábados e domingos alternados, das 9 às 20 horas.

O Juiz argumentou, na sentença, que Matheus requereu busca e a apreensão do filho em razão de a requerida ter ingressado em sua residência e subtraído o menino com o uso de violência, e que o Promotor foi favorável. Disse que nos estudos social e psicológico consta que o menino recebe os devidos cuidados do pai, com o qual deseja permanecer. Impôs obrigação de que a requerida ministre os medicamentos prescritos ao filho no período em que ela estiver exercendo as visitas, sob pena de suspensão desse direito, em razão de riscos à saúde da criança. Julgou procedente o pedido da guarda paterna, fixando a visita materna.

Em síntese: O pai requereu a guarda unilateral; a mãe não se opõe à guarda; o Juiz concedeu a guarda paterna.

Caso 6

Guilherme, 55 anos, foi casado com Gabriela durante 25 anos. Este requereu a guarda do filho Rafael, 12 anos. Além do adolescente, ele teve mais 4 filhos, todos maiores de idade: Ricardo (encontra-se preso), André (reside em chácara), Cristina (casada) e Daniel (encontra-se internado devido ao vício de drogas). Separou-se há aproximadamente quatro anos e constituiu nova família.

Conforme Guilherme, Gabriela era guardiã de Rafael; no entanto, encontra-se presa e ameaça tirar o filho de seus cuidados.

Disse que a ex-mulher mantém relacionamento com um rapaz envolvido com drogas, o qual está preso; o que também ocorreu com ela posteriormente. Diante do sucedido, assumiu os cuidados do filho, contando com a ajuda da atual companheira, Rafaela, 44 anos. Esta possui um filho de 7 anos que reside com eles.

Disse que, no convívio com a mãe, Rafael costumava passar a maior parte do tempo na rua; não tinha horário para alimentação, dentre outros aspectos. Relatou que, inicialmente, o adolescente apresentava dificuldades de adaptação em relação às regras e limites expostos; posteriormente se adaptou.

O Advogado do pai argumentou que ele tem exercido a guarda de fato da criança, possui condições financeiras, físicas, psíquicas e morais para cuidar do filho.

Rafael disse que está sendo bem cuidado, gosta de frequentar a escola, fez novas amizades e deseja permanecer com o pai.

Conforme o Assistente Social, nada de irregular foi constatado que pudesse contraindicar a permanência do adolescente com o pai, visto encontrar-se bem assistido e protegido por ele.

O Psicólogo observou que Guilherme aparenta possuir condições emocionais para continuar assistindo e protegendo o filho e que o adolescente está adaptado e assistido no lar paterno.

O Promotor pontuou que os estudos social e psicológico mostram que Guilherme reúne condições de suprir as necessidades do filho, o qual expressou o desejo de continuar com o pai, sendo favorável à atribuição da guarda paterna definitiva.

O Juiz sentenciou fazendo referência aos estudos social e psicológico que indicaram que Rafael se encontra devidamente assistido; e considerou que Guilherme dispõe de todas as condições para exercer a guarda do filho menor e julgou procedente a guarda paterna.

Em síntese: o pai requereu a guarda unilateral; a mãe está presa; o Juiz concedeu a guarda paterna.

Caso 7

Felipe, 43 anos, ensino fundamental, mecânico, relatou que conviveu com Ana, durante 13 anos, e tiveram o filho Enzo, 14 anos.

Disse que Ana havia se envolvido em uma relação extraconjugal. Em função do filho, tentou manter a união; entretanto, outras situações semelhantes ocorreram, e a relação se tornou insuportável. Ocorreu a separação e ela saiu da casa, passando a residir em outra cidade, deixando o filho sob seus cuidados, que, na ocasião, estava com 12 anos.

Relatou que posteriormente Ana passou a demonstrar interesse na vida do filho e tentou reaproximar-se. Enzo passou a visitar a mãe regularmente; o pai o colocava em um ônibus para a cidade em que Ana residia com a mãe.

Felipe disse que Ana retornou e foi residir com a tia. Nesse período, ele levava o filho para ficar com a mãe em finais de semana alternados, com pernoite, não se opondo às visitas.

O Advogado do pai argumentou que a genitora não está apta para exercer o poder familiar e, conseqüentemente, a guarda do filho, ainda que de forma compartilhada.

Enzo disse que não deseja mudanças na situação e quer permanecer com o pai.

O Psicólogo observou que a família paterna é unida, o adolescente recebe os devidos cuidados e deve permanecer sob os cuidados do pai.

O Assistente Social observou que Felipe é pessoa responsável, tem vida organizada, e que Enzo aparenta ser bem cuidado e estar protegido, e deseja permanecer com o pai. Assim, é favorável à guarda paterna.

O Promotor argumentou que Ana deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa, o que demonstrou seu desinteresse em relação à guarda do seu filho, além de presumir verdadeiros os fatos alegados por Felipe.

Na sentença, o Juiz colocou que foi demonstrada, nos estudos social e psicológico, a convivência harmoniosa entre o pai e o filho; que Felipe supre as necessidades materiais e emocionais do filho. Julga procedente a guarda paterna.

Em síntese: O pai requereu a guarda unilateral; a mãe não contestou; o Juiz concedeu a guarda paterna.

Caso 8

Nicolas, 24 anos, viveu maritalmente com Leticia, 19 anos, durante 3 anos; tiveram as filhas Vitória, 4 anos, e Isadora, 2 anos.

Após o término do relacionamento, a requerida entregou as duas filhas aos cuidados da avó materna, residente em outra cidade.

Leticia está convivendo com Anderson, 39 anos, o qual tem 3 filhos do casamento anterior; Leonardo, 14 anos, reside com o casal.

Disse Nicolas que, no período em que conviveu com Letícia, passou por muitos desentendimentos e conflitos. Relatou que sempre cuidou das crianças, pois Letícia se ausentava do lar por dias, sem dar satisfação. Conforme Nicolas, quando Letícia saiu de casa, deixou as crianças consigo por alguns dias, levando-as, logo em seguida, para outra cidade, na casa da avó materna.

Disse que tinha dificuldades para visitar as filhas, por faltar-lhe recursos materiais para viajar.

Passado algum tempo, Letícia retornou e trouxe consigo a filha Vitória, o que facilitou o contato do pai com a filha. Entretanto ocorreu de Letícia agredir a filha a ponto de provocar marcas, e a menina passou a residir com o pai, que relatou posteriormente ter buscado a filha Isadora para residir consigo e que não houve resistência de Letícia.

Nicolas informou que reside com seus pais, contando com a ajuda deles nos cuidados das filhas.

O Advogado do pai argumentou que a mãe não possui condições psicológicas de cuidar das filhas. Letícia confirmou que residiu com as filhas, por um período, na residência de sua mãe, em outra cidade. Disse que decidiu retornar na tentativa de arrumar um trabalho, e trouxe consigo a filha Vitória, deixando com a avó materna a pequena Isadora. Disse também que, durante todo o período em que Isadora se encontrava sob os cuidados da avó materna, recebeu todos cuidados e, na medida do possível, visitava a filha levando consigo Vitória. Justificou que deixou Isadora com a avó materna por causa das diversas mudanças, evitando, assim, transtornos para a menina. Mencionou que nunca abandonou as filhas; que sua pretensão seria viver junto com as meninas; e pede improcedência do pedido de guarda formulado por Nicolas.

O Advogado da mãe argumentou que é ela quem apresenta melhores condições de afetividade e afinidade para o desenvolvimento sadio das filhas.

O estudo social constatou que Letícia é pessoa jovem com as responsabilidades impostas pela vida. Aparentemente não tem maturidade para entender que as filhas têm o direito de permanecerem juntas. Nicolas, apesar de muito jovem, aparenta ter responsabilidade e comprometimento com as filhas. Entende perfeitamente que as meninas devem ficar no mesmo ambiente para crescerem juntas. Não foi observado nada que contraindicasse a guarda paterna.

O Promotor argumenta que, de acordo com os estudos social e psicológico, Nicolas apresenta condições de suprir as necessidades das filhas, as quais se encontram protegidas e unidas no ambiente paterno; Leticia não possui maturidade para exercer os cuidados das filhas; opinou pela guarda paterna.

O Juiz teve como base os estudos social e psicológico, bem como as ponderações do Promotor, para julgar o pedido da guarda paterna.

Em síntese: O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou a ação; o Juiz concedeu a guarda ao pai.

Caso 9

Vitor, 47 anos, foi casado com Lívia durante 13 anos e tiveram as filhas Helena, 16, Lorena, 11, e Clara, 5 anos.

O casal havia se divorciado há 3 anos, e fora acordado que a guarda de Helena e Lorena seria de Vitor, e a guarda de Clara ficaria com a mãe.

Relatou Vitor que permitiu que as filhas Helena e Lorena fossem residir com a mãe e a irmã Clara. No entanto, envolvendo-se Lívia com álcool e drogas, as meninas não mais recebiam os cuidados da mãe. Assim o pai assumiu os cuidados de Lorena e Clara, que lhe foram entregues pelo Conselho Tutelar. Com relação à filha Helena, ela estaria amasiada com um rapaz.

Vitor disse que, em relação à Lorena e Clara, conta com a ajuda de seus pais, nos cuidados das meninas. Requereu a guarda de Clara alegando que a criança se encontra sob seus cuidados e que possui condições de oferecer-lhe a devida assistência.

O Advogado do pai argumentou que ele apresenta conduta social ilibada, na qual as filhas terão sempre a assistência material, moral e educacional.

O Psicólogo observou que Vitor denota ser pai afetivo, presente e participativo na vida das filhas, e assiste adequadamente as meninas, que manifestaram o desejo de continuar morando com o pai.

Nos estudos social e psicológico, consta que Vitor aparenta ser pessoa esforçada, dinâmica e responsável. Denota ser pai afetivo, presente e participativo na vida das filhas. Aparenta vir assistindo e protegendo as infantas, as quais manifestam o desejo de continuar morando com o pai, havendo parecer favorável à guarda paterna.

O Promotor argumenta que Clara já se encontrava sob a guarda de fato de Vitor; ela, juntamente com a irmã Lorena, fora entregue pelo Conselho Tutelar, em razão da negligência sofrida por parte da genitora, envolvida com substâncias psicoativas. Assim, Lívia continua não reunindo os requisitos mínimos necessários a fim de ter a guarda das filhas; e que, conforme os estudos social e psicológico, o pai reúne condições de assistir a filha.

Na sentença, o Juiz argumenta que os estudos social e psicológico demonstram que Vitor é pessoa esforçada, dinâmica e responsável; e que as crianças estão satisfeitas de estarem com o pai. O Juiz também argumentou que Lívia, apesar de citada e intimada sobre a demanda, não se manifestou durante o trâmite do processo, não apresentou contestação; o que denota evidente desinteresse pela filha; e concedeu a guarda paterna.

Em síntese: O pai requereu a guarda unilateral; a mãe não apresentou defesa; o Juiz concedeu a guarda paterna.

Caso 10

Eduardo, 31 anos, conviveu maritalmente com Heloísa por 3 anos, e estão separados há 5. Durante o relacionamento, tiveram Henrique, 7 anos, que ficou sob os cuidados da mãe.

Relatou Eduardo que, após o nascimento do filho, Heloísa teria tido depressão pós-parto, o que intensificou os conflitos no relacionamento. Disse que Heloísa teria passado por sete internações psiquiátricas, ocasiões em que o filho teria sido cuidado por ele e sua mãe (avó paterna). Há um ano, Henrique passou a residir consigo, pois Heloisa teria sido internada devido à tentativa de suicídio. Expôs que ela sempre foi boa mãe, porém, devido a seu problema de saúde, não estaria em condições de assumir os cuidados do filho. Por esse motivo, requereu a guarda.

O Advogado do pai argumentou que a requerida, por duas vezes, tentou suicídio; está enfrentando problemas de ordem psicológica grave os quais a deixam impossibilitada de criar e cuidar dignamente de uma criança. Mencionou considerar importante a manutenção do vínculo do filho com a mãe, desde que sob supervisão de algum membro da família materna ou paterna, pois teme por riscos.

Heloísa reside com a mãe e compareceu para a entrevista com o Psicólogo e o Assistente Social na data da alta hospitalar. Disse ser diagnosticada pelo CID F.603 – transtorno de personalidade *borderline*. Manifestou-se contrária à possibilidade de que o filho permaneça residindo com o requerente. Relatou que fora internada anteriormente e, nessas ocasiões, Eduardo não manifestou a intenção de obter a guarda do filho. Considera o pedido relacionado ao fato de ela ter iniciado relacionamento homoafetivo.

O Advogado da mãe argumentou que a preocupação do requerente não é o filho, e sim o valor da pensão alimentícia.

No decorrer do trâmite do processo, Eduardo informou que Heloísa foi novamente internada, após o falecimento da avó paterna; o que foi confirmado por sua mãe.

O Assistente Social observou que tanto Eduardo como Heloísa demonstram preocupação com o bem-estar do filho; mas devido à atual situação de saúde dela, que demanda atendimento especializado, na área da saúde mental, bem como requer atenção contínua de seus familiares, principalmente de sua mãe, com quem ela reside, considerou ser o mais indicado, no momento, a permanência da criança no lar paterno.

Foi pontuado pelo Psicólogo que as frequentes internações de Heloísa, no último ano, podem indicar fragilidade e instabilidade emocional; assim seria importante a permanência da criança na residência paterna, visando ao seu bom desenvolvimento integral.

O Promotor mencionou os estudos social e psicológico que indicam a permanência da criança no lar paterno, e que, diante da pouca idade da criança e a patologia da genitora, com histórico de tentativa de suicídio, seu entendimento é que a guarda deveria ser atribuída ao pai.

Na sentença, o Juiz diz que Heloísa contestou a ação, afirmando-se capaz de exercer a guarda do filho e que o pedido do requerente não se funda no bem-estar do menor, mas somente na suspensão do pagamento da pensão. Mencionou que os estudos social e psicológico mostrariam que a requerida, embora impusesse resistência ao pedido inicial, não demonstrou condições de cuidar da criança, em sua própria residência, de forma constante e cotidiana, em razão dos problemas psiquiátricos que apresenta.

O Juiz também argumentou que ficou demonstrado que Eduardo possui melhores condições de proporcionar ao filho bom desenvolvimento, com o estabelecimento de rotina cotidiana, segura e salutar, julgando procedente o pedido da guarda paterna; e regulamentou as visitas da mãe, aos sábados e domingos, alternados, das 10 às 20 horas, sob a supervisão da avó materna, devendo o autor entregar e retirar o menor na casa desta.

Em síntese: O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou a ação; o Juiz concedeu a guarda paterna.

Objetivando facilitar a visualização dos casos apresentados, construímos a tabela a seguir que, em síntese, apresenta o requerimento de guarda unilateral efetuado pelo pai, se houve ou não contestação da mãe, bem como os resultados das sentenças judiciais. Consideramos que tal formato sintético facilitará o acesso mais rápido a informações que contextualizam a análise posterior.

TABELA 4.1 – Síntese do requerimento de guarda unilateral efetuado pelo pai e resultados obtidos

Casos	Síntese
1	O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou a ação; o juiz indeferiu a guarda paterna; o pai recorreu da sentença; os desembargadores votaram pela guarda compartilhada, fixando a residência dos filhos no lar paterno.
2	O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou; o juiz deferiu a guarda paterna; a mãe recorreu; os desembargadores votaram pela guarda paterna.
3	O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou a ação; o juiz concedeu a guarda paterna.
4	O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou a ação; o juiz concedeu a guarda paterna.
5	O pai requereu a guarda unilateral; a mãe não se opõe à guarda; o juiz concedeu a guarda paterna.
6	O pai requereu a guarda unilateral; a mãe está presa; o juiz concedeu a guarda paterna.
7	O pai requereu a guarda unilateral; a mãe não contestou; o juiz concedeu a guarda paterna.

- 8 O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou a ação; o juiz concedeu a guarda ao pai.
- 9 O pai requereu a guarda unilateral; a mãe não apresentou defesa; o juiz concedeu a guarda paterna.
- 10 O pai requereu a guarda unilateral; a mãe contestou a ação; o juiz concedeu a guarda paterna.

4.2 Compreensão familiar

As leituras flutuantes nos conduziram a considerar que, para compreensão dos discursos que ocorrem em torno da paternidade, no contexto de solicitação da guarda paterna, e consequentemente da paternidade, seria importante obter uma percepção do sistema de cuidado que emerge nesses processos de pedido de guarda por parte do pai. Identificar os aspectos possíveis sobre motivos, estrutura e funcionamento.

Assim, o primeiro aspecto que selecionamos foi obter, nos processos, as informações que permitissem responder à pergunta: por que os pais pedem a guarda?

A tabela a seguir indica os motivos do pedido, bem como a situação anterior da conjugalidade.

Tabela 4.2 – Guarda anterior e motivos para solicitação da guarda

Casos	De quem era a guarda	Motivos do pai pela guarda unilateral paterna
1	O pai e a mãe foram casados. Na separação foi estabelecida a guarda materna.	Devido a agressões verbais entre a mãe e seu companheiro na frente das crianças.
2	Rompimento de união estável; as crianças ficaram sob os cuidados da mãe; a guarda não foi regulamentada.	Omissão e negligência por parte da mãe. Estupro de vulneráveis em face de uma das crianças.
3	Rompimento de união estável. A criança ficou sob os cuidados da mãe; a guarda não foi regulamentada.	A mãe deixou a filha aos cuidados do pai, com 2 anos de idade.

4	Rompimento de união estável; A criança ficou com a mãe; a guarda não foi regulamentada.	O filho foi entregue ao pai com 1 ano de idade. A mãe fazia uso de bebida alcoólica e costuma deixar o menino sob os cuidados dos avós maternos, que pediram que o requerente assumisse a guarda.
5	Os genitores foram casados. A criança ficou sob a guarda da mãe.	Pai pediu a guarda do filho, portador de esquizofrenia; suposto abuso sexual e falta de cuidado da mãe.
6	Rompimento de união estável. O filho ficou com a mãe; guarda não regulamentada.	A mãe foi presa e ameaça de tirar o filho do pai.
7	Rompimento de união estável. A criança ficou com a mãe; a guarda não foi regulamentada.	A mãe abandonou o lar por envolvimento extraconjugal, deixando o filho de 12 anos com o pai.
8	Rompimento de união estável. As crianças ficaram por alguns dias com o pai e depois foram residir com a avó materna.	A genitora entregou as filhas aos cuidados da avó materna.
9	No divórcio, a Guarda ficou com a mãe.	Crianças entregues ao pai pelo conselho tutelar; a mãe sem condições de oferecer cuidados.
10	Rompimento de união estável. Foi regulamentada a guarda compartilhada: a mãe ficaria com a criança durante os dias da semana e o pai a cada quinze dias de sexta a domingo.	Mãe com problemas psiquiátricos, sem condições de assumir os cuidados do filho.

Em primeiro lugar, se destaca o fato de que a maioria dos relacionamentos não implicavam em casamento, e sim em uniões estáveis ou de fato. Como decorrência, observamos regularização judicial de guarda nos casos em que houve casamento, sendo concedida guarda materna (Casos 1, 5 e 9), além de uma guarda compartilhada de união estável (Caso 10), o que nos leva a pensar que devemos buscar compreender melhor de o quanto as pessoas em união estável consideram essa relação como um relacionamento “real” e investigar se existe a possibilidade de maior risco de dificuldades para os filhos nessas condições de rompimento parental. Nos demais casos, os filhos ficaram inicialmente, de modo informal, com a mãe (Casos 2, 3, 6 e 8) ou com o pai (Casos 4 e 7).

Portanto, a solicitação de guarda unilateral paterna ocorre, em alguns casos, para regularizar situação de fato e, em outros, por motivos associados mais ao comportamento materno inadequado do que à demanda de cuidado direto paterno. Assim, os motivos apresentados pelo pai para a solicitação da guarda unilateral conforme pode ser observado na tabela a seguir, em todos os casos, se referem ao comportamento da mãe, visando demonstrar a insuficiência nos cuidados femininos, colocando à baila comprometimentos sociais e psicológico dessas mulheres para o desempenho adequado das funções maternas, com queixas que se referem a negligência, falta de cuidados e abandono materno, uso de álcool e drogas e problemas psiquiátricos.

Considerados os aspectos mencionados e no sentido de exemplificar os fatores inerentes à disputa de guarda, selecionamos o Caso 2, a seguir apresentado, para ilustrar essa dinâmica.

O pai: Após 8 meses da separação do casal, as crianças passaram a ficar sob a responsabilidade do pai e dos avós paternos, em razão de suposto abuso sexual contra Davi, praticado por um adolescente vizinho do lar materno. Durante o período em que as crianças ficaram sob a guarda de Isabel, houve omissão e negligência por parte dela.

A mãe: Sempre cuidou dos filhos Davi, 5 anos, e Júlia, 2 anos, os quais, há 4 meses, se encontravam sob os cuidados dos avós paternos, não havendo motivos para a guarda ser concedida ao genitor. Fora até o Conselho Tutelar e informou que pediu à avó paterna que levasse seu filho ao psicólogo, pois a criança dissera ver imagens e até sonhava com um adolescente. Em decorrência desse comportamento, tomou a decisão de expor o fato à avó paterna para que lhe ajudasse. A avó paterna fora até sua residência e levou as crianças, alegando que iriam dormir em sua casa e que, pela manhã, iria levar Davi ao psicólogo; desde então teve dificuldades para ver as crianças. Considera que houve uma armação para retirar sua guarda.

O Advogado da mãe: Não houve motivo para a transferência de guarda ao genitor; a mãe nunca foi negligente e houve manobra para retirar a sua guarda.

O Advogado do pai: O pai possuía condições econômicas para prover o sustento dos filhos e houve negligência por parte da mãe.

O Psicólogo: as crianças estavam recebendo os devidos cuidados e demonstrando vínculo positivo com a família paterna, bem como com a mãe e demais parentes maternos, mas que desejavam permanecer na casa dos avós paternos. Os genitores denotavam apego aos filhos e expressavam preocupação com o bem-estar deles. Encontravam-se em momento de reorganização de suas vidas e necessitavam de apoio para cuidar satisfatoriamente das crianças.

O Assistente Social: observou que o pai convivia em união estável com uma adolescente, a qual não tinha plena capacidade civil, e que as crianças eram cuidadas pelos avós paternos, zelosos, afetivos e preocupados com o bem-estar dos netos, proporcionando-lhes os cuidados necessários ao seu bem-estar e desenvolvimento. Sugeriu que a guarda fosse concedida aos avós paternos.

O Promotor: as crianças, de pouca idade, como é o caso, devem ficar, em regra, sob os cuidados da genitora, exceto em situações em que for comprovado que ela não possui condições de cuidar dos filhos, como nos casos de vício em drogas, álcool, ou prostituição, por exemplo. Neste caso, não há nada que contraindique os filhos ficarem sob os cuidados da mãe. O crime de estupro de vulnerável não foi demonstrado e, mesmo que de fato tenha ocorrido, não se poderia afirmar que ocorrera por causa da genitora: opina pela guarda das crianças à genitora.

O Juiz: Os estudos social e psicológico demonstraram que a guarda do genitor, naquele momento, atendia aos interesses dos menores. Que os avós paternos davam suporte ao genitor, cuidando das crianças, enquanto ele trabalhava durante o dia, julgando procedente a guarda ao genitor, fixando as visitas da mãe.

No caso em tela, o primeiro aspecto a destacar, é com relação ao rompimento dos cuidados maternos, que, segundo ela, os filhos foram pernoitar na residência dos avós paternos e, a partir de então, teve dificuldades para manter contato com as crianças.

O fato de estas estarem sob os cuidados da família paterna, foi utilizado pelo pai como caracterização de guardião de fato para requerer a guarda unilateral, justificando ser o cuidador dos filhos em razão de negligência por parte da mãe, argumento utilizado pelo advogado para comprovar o pedido.

Alvo de julgamentos e descrita como não apta para cuidar dos filhos, a mãe contradiz as alegações apresentadas contra si e procura ressaltar sua capacidade para o desempenho da função materna.

Assim, a situação é apresentada aos profissionais do judiciário: Psicólogos, Assistentes Sociais, Promotores e Juízes.

Nota-se que tanto o Psicólogo como o Assistente Social evidenciaram os bons cuidados que as crianças recebem dos avós paternos; inclusive, a Assistente Social sugere que a guarda deva ser concedida a eles, já que o pai convive em união estável com uma adolescente. Parece que, no decorrer das entrevistas com os referidos profissionais, pouco foi explorado sobre os cuidados e convívio da mãe com os filhos.

O Promotor entende que mãe inapta é aquela que é viciada em drogas, álcool ou prostituta e que portanto, não há elementos que justifiquem a retirada dos filhos dos cuidados da requerida, indicando que a mãe em questão não apresenta comportamento adequado e que ela não deve ser culpada pelo suposto crime de estupro contra a criança.

Ao decidir pela guarda paterna, o Juiz tomou por base os argumentos constantes nos estudos social e psicológico de que as crianças estão devidamente assistidas pela família paterna; fazendo menção à mãe basicamente na regulamentação da visita.

Observamos, no presente, que pouco procurou-se compreender o desempenho da figura materna, inclusive a forma com que os filhos foram retirados de seus cuidados, dando-se maior ênfase no pai e na família paterna, considerando-os bons cuidadores, a partir das alegações de negligência por parte da mãe. Nesse sentido, Fiorelli e Mangini (2010) certificam que diversas figuras podem surgir ao longo do processo, algumas de modo manifesto e outras com comportamentos e atitudes que deixam implícitos seus reais interesses; e que, dessa forma, os operadores do direito podem lidar com litigantes representando diversos papéis de forma consciente ou inconsciente.

Causa estranheza que, no caso em tela, nem tenha sido sugerida a guarda compartilhada (o que acontece no Caso 1) e, mais ainda, o que realmente acaba sendo os interesses do menor, pois a elaboração dessa perda da guarda materna cobrará um preço psicológico ao longo dos anos e nada aparece no

processo que contraindique ao menos uma guarda compartilhada. Além disso, o embuste dos avós paternos não parece algo digno de nota.

4.3 O conflito conjugal

Objetivando obter maior compreensão do relacionamento entre o pai e a mãe, antes e após a separação, e a possibilidade de perpetuação do conflito por meio da guarda (SOUZA, 2000), analisamos os aspectos relacionados à idade que tinham no início da convivência conjugal, duração da convivência marital, duração do relacionamento, fatores desencadeadores da separação e que se estabeleceram nos relacionamentos. Assim, elaboramos a Tabela 4.3, que apresenta os referidos dados.

Tabela 4.3 – Dados sobre aspectos dos relacionamentos

	Idade ao casar	Duração	Tempo de Separação	Conflito	Novo relacionamento
Caso 1	Pai: 29 Mãe: 21	10 anos	1 ano	Alcoolismo do requerente que não ajudava na manutenção do lar	Pai: sim Mãe: sim
Caso 2	Pai: 16 a Mãe: 15	7 anos	1 ano	A família não aceitava o relacionamento/pai desinteressado	Pai: sim Mãe: não
Caso 3	Pai: 25 Mãe: 17	1 ano	1 ano	A mãe fazia uso de bebida alcoólica	Pai: sim Mãe: sim
Caso 4	Pai: 17 Mãe: 15	1 ano	11 anos	Envolvimento da mãe com drogas	Pai: não Mãe: ****
Caso 5	Pai: 17 Mãe: 26	6 anos	3 anos	Envolvimento da mãe com drogas – esteve presa	Pai: sim Mãe: sim

Caso 6	Pai: 23 Mãe: n/c	25 anos	4 anos	Envolvimento da mãe com drogas, presa	Pai: sim Mãe: sim
Caso 7	Pai: 27 Mãe: n/c	13 anos	3 anos	Envolvimento da mãe com drogas, abandonou o lar	Pai: constituiu, mas se separou Mãe: sim
Caso 8	Pai: 20 Mãe: 15	3 anos	1 ano	Pai refere relacionamento conturbado em razão da mãe ausentar-se do lar e deixar os filhos sob seus cuidados	Pai: Não Mãe: sim
Caso 9	Pai: 31 Mãe: 23	13 anos	2 anos	Mãe usuária de drogas	Pai: não Mãe: sim
Caso10	Pai: 23 Mãe: 21	3 anos	5 anos	Mãe com problemas psiquiátricos	Pai: não Mãe: sim

Como podemos observar na tabela, nos Casos 2, 4 e 5, o pai ainda não havia atingido a maioridade no início da convivência conjugal; o que também pode ser observado nos Casos 2, 3, 4 e 8 com relação à mãe. Nos processos relacionados aos Casos 6 (mãe presa) e 7 (a mãe abandonou o lar), tal informação não foi investigada pelos Psicólogos e Assistentes Sociais. O que se percebe é a maior parte desses relacionamentos envolverem adultos muito jovens ou mesmo adolescentes, o que por si só pode ser um fator de risco de conflito conjugal e rompimento, bem como de gravidez precoce e/ou mobilizadora do relacionamento. Nessa vertente, Levandowski Lopes e Piccinini (2009) explicam que o equilíbrio entre a proximidade e as diferenças individuais no relacionamento afetivo entre adolescentes é difícil de ser vivenciado pelos adolescentes, em decorrência da fase de desenvolvimento; a história desses relacionamentos, que tendem a ser breves e podem envolver uma gravidez precoce.

Conforme dados do IBGE, a estatística de registro civil de 2019 indica que a média de duração do casamento no Brasil é de 13,8 anos. Sobre esse aspecto,

a tabela indica o tempo de convivência entre o pai e a mãe dos casos apresentados. Assim temos: os Casos 7 e 9 (13 anos) e 1 (10 anos), os quais se enquadrariam na média indicada. Os demais estariam abaixo da média, tais como o Caso 2 (7 anos), o Caso 5 (6 anos), os casos 8 e 10 (3 anos) e os casos 3 e 4 (1 ano), o que mostra que os relacionamentos tiveram pouca duração.

No que diz respeito ao tempo de separação, observa-se na Tabela 4.3. Caso 4 (11 anos), Caso 10 (5 anos), Caso 6 (4 anos), Caso 5 e 7 (3 anos), Caso 9 (2 anos), Casos 1, 2, 3 e 8 (1 ano).

Com relação aos conflitos antes da separação, no Caso 1, consta o relato da mãe sobre os conflitos decorrentes de o requerente ser alcoolista e não auxiliar no sustento do lar. No caso 2, a mãe expõe que a sua família não aceitava o relacionamento e menciona que o requerente era pai desinteressado. No caso 8, o pai refere relacionamento conturbado em razão de a mãe ausentar-se do lar e deixar as filhas sob seus cuidados.

Nos demais casos, não há indicações sobre o relacionamento entre o pai e a mãe antes do rompimento da relação, o que poderia ter sido mais bem investigado pelos psicólogos e assistentes sociais no decorrer das entrevistas, ao menos em vista da responsabilidade pelos menores envolvidos e a possibilidade de perpetuação do conflito conjugal nas disputas de guarda, pensão, visita: um dos grandes geradores de impactos na saúde mental dos filhos (CEZAR-FERREIRA, 2007; RAMIRES e SOUZA, 2006).

Assim, consta, nos autos, apenas queixas apresentadas pelo pai como justificativa para a obtenção da guarda unilateral: Caso 3 (alcoolismo da mãe); Casos 4, 5, 6, 7 e 9 (mãe usuária de drogas), Caso 9 (mãe não reúne condições para cuidar das filhas) e Caso 10 (mãe com problemas psiquiátricos), o que nos leva às seguintes indagações: o pai apenas requer a guarda em situações extremas com as mães? A narrativa dos casos opta por descrevê-las negativamente? Haveria um viés de gênero que culpabilizaria a mãe não suficientemente boa? Precisamos compreender melhor esse processo, mas envolveria o contato direto com os atores, o que fugiu ao escopo do presente trabalho, mas que merece mais estudos.

No que diz respeito a novos relacionamentos, nos Casos 1, 2, 3, 5 e 6, o pai constituiu novo relacionamento; nos Casos 4, 8, 9 e 10, não mantiveram novo convívio conjugal. Nos Casos 1, 3, 5, 6, 7 e 8, a mãe constituiu novo

relacionamento, o que não ocorreu nos Casos 2, 9 e 10. Já, no Caso 4, não há tal informação sobre a mãe. De qualquer maneira, muito rapidamente, esses filhos estarão diante de novos cônjuges dos pais.

4.4 Os filhos

Geralmente a disputa de guarda implica em prejuízos emocionais dos filhos, em razão de magoas e conflitos que emergem nesse contexto.

Nesse sentido, Giacomozzi e Negrão (2015) pesquisaram sete casos de disputa de guarda periciados por psicólogo forense e observaram que, quando um dos genitores não aceita a separação e fica com a guarda dos filhos, é possível que ocorra o afastamento deles com o ex-cônjuge, o que pode acarretar sérios prejuízos para o desenvolvimento da personalidade. Os principais prejuízos observados foram: agressividade, depressão, ansiedade, uso de mentiras para se comunicar, rejeitar o genitor não guardião e incorporação de falas do genitor guardião como se fossem suas. Dessa forma, não é saudável para a criança crescer com percepções negativas de um dos pais.

As entrevistas com os filhos, no entanto, focam mais no presente de convivência com o pai, evidenciando bom relacionamento com este.

Caso 1 - Caio afirmou que sua relação com o pai era boa. Conversava pouco com a mãe, e não tinha vontade de conviver com ela; pretendia continuar residindo com o genitor. Amanda referiu bom relacionamento com o pai e que ele não a proibia de manter contatos com a mãe; ia à casa dela, quando sentia vontade, e manifestou o desejo de continuar morando com o pai.

Caso 5 - Pedro disse que se sentia mais seguro na companhia do pai, da madrasta e dos filhos dela, com eles mantinha bom relacionamento e desejava permanecer. A mãe era nervosa e não permitia que ele tomasse os remédios.

Caso 6 - Rafael disse que estava sendo bem cuidado, gostava de frequentar a escola, fizera novas amizades e desejava permanecer com o pai.

4.5 Os avós

Com relação aos avós paternos, eles auxiliavam o pai na maioria dos casos, conforme podemos verificar na tabela a seguir.

Tabela 4.4 – Autores que auxiliavam o pai

Auxiliavam o pai	Casos
Avós paterno	2, 4, 8, 9, 10
Nova companheira do pai	1, 3, 5, 6

Nota-se que, no pedido formulado pelo pai para a obtenção da guarda unilateral, é evidente que este reúne melhores condições para prover os filhos e cuidar deles. Por outro lado, ele não assume integralmente tais cuidados, visto que recorre aos pais (avós paternos), os quais efetivamente cuidam dos netos.

Cabe mencionar que os casos analisados são de famílias que residem em cidade do interior de porte médio, fator que pode contribuir para que os avós auxiliem nos cuidados dos netos. Nesse aspecto, Araújo e Dias (2002) referem que os avós podem fornecer assistência, o que depende de variáveis como: distância geográfica, vinculação materna e paterna, idade, estado civil e situação empregatícia dos avós.

Também destaca-se a nova companheira do pai no cuidado dos filhos (casos 1, 3, 5 e 7), as quais substituem as funções maternas. Nessa vertente Vieira, Neumann e Zordan (2019) asseveram que o recasamento pode propiciar mais afetividade e segurança do que havia no convívio anterior, como também pode gerar sofrimento para os filhos, quando não há adaptação nas mudanças e papéis familiares, principalmente com relação ao padrasto ou madrasta.

De qualquer modo, considerando que sortearmos os casos, o que emerge é que a guarda unilateral do pai parece muito pouco unilateral, pois dependem de uma mulher (mãe ou companheira) para cuidar dos filhos.

4.6 A perspectiva de Psicólogos e Assistentes Sociais

Tendo em vista as situações de solicitação de guarda serem requeridas de forma muito polarizada, quase sempre indicando uma culpa materna, reforça-se nossa perspectiva inicial de compreender melhor os discursos da equipe multidisciplinar envolvida nos casos.

Primeiramente, apresentaremos a Tabela 4.5 objetivando visualizar os instrumentos utilizados pelos profissionais da psicologia e serviço social para analisar os cuidados oferecidos aos filhos.

Tabela 4.5 – Instrumentos utilizados por Psicólogos e Assistentes Sociais

Casos	Análise do sistema de cuidados	Observações
1	Entrevistas com o pai, a mãe, as crianças e o companheiro da mãe. Realizada visita domiciliar.	Não foi realizada entrevista com a esposa do pai.
2	Entrevistas com o pai, a mãe, os avós paternos e bisavó materna e crianças. Foi realizada visita domiciliar.	
3	Entrevista com o pai, companheira do pai e a mãe. Foi feita a tentativa de contato com a mãe adotiva da requerida, porém sem êxito. Foi realizada visita domiciliar.	
4	Entrevista com o genitor e o adolescente. Contato com a escola. Foi realizada visita domiciliar na casa do pai.	Convivem pai e filho. A mãe mantém contato telefônico com o filho; ela reside em cidade próxima, mas o pai e o adolescente desconhecem o seu endereço.
5	Entrevista com o pai, esposa do pai, a mãe, companheiro da mãe e a criança. Foi realizada visita domiciliar.	
6	Entrevista com o pai, a esposa do pai e adolescente. Foi realizada a visita domiciliar.	Mãe presa.
7	Entrevista com o pai e o adolescente. Não consta visita domiciliar.	O filho visita a mãe regularmente em outra cidade. Convivem pai e filho. A mãe não contestou.

- 8 Entrevista com o pai, avó paterna e a mãe;

Foi realizado contato telefônico com a avó materna.

Atividade lúdica com a criança Vitória.

Realizada a visita domiciliar.
- 9 Entrevista com o pai, a mãe e as crianças

Não consta visita domiciliar. Genitora em lugar incerto.

A **avó materna** auxilia no período contrário à escola. Os **avós paternos** auxiliam nos cuidados.
- 10 Entrevista com o pai, avó paterna, mãe, avó materna e a criança.

Realizada visita domiciliar.

As visitas domiciliares normalmente são realizadas nas casas paterna e materna. Tal procedimento não foi realizado nos Casos 7 e 9, pois as mães não foram localizadas, e, no Caso 6, devido à mãe estar presa.

Observamos que o pai, a mãe e as crianças foram entrevistados na maioria dos casos, com exceção dos Casos 7 e 9 (mãe não localizadas) e o Caso 6 (mãe presa).

Embora o pai receba auxílio dos avós paternos na maioria dos casos, estes só foram entrevistados nos Casos 2 e 8, o que mostra que houve uma lacuna, pois não foram analisados: relacionamento entre os avós e netos, funcionamento familiar, cuidados e proteção à criança e/ou adolescente. Direccionamos essa lacuna e consequências ao Caso 1, visto que, no lar, convivem o pai, os filhos e madrasta, e ela não foi entrevistada. Bucher-Maluschke e Mendes (2019), esclarecem que:

... os operadores de Direito e dos profissionais forenses que trabalham com as famílias e suas crianças devem guiar-se pelo prisma do “melhor interesse da criança”, visando priorizar e salvaguardar o bem estar físico e emocional dessas crianças e adolescentes...

A argumentação supracitada nos faz refletir que as lacunas observadas nas entrevistas dos casos 2 e 8 acabam por ofuscar o bem-estar físico e emocional das crianças e dos adolescentes, conforme o princípio dos melhores interesses destes.

Apresentaremos, a seguir, o discurso da equipe multidisciplinar envolvida nos casos.

4.7 Falam os Psicólogos

Caso 1 - Diz o psicólogo: Ana denotou ser pessoa responsável, afetiva, preocupada e empenhada no sentido de suprir as necessidades dos filhos, não tendo sido observado, no momento, irregularidades com relação à maternidade; ela demonstrou reunir condições para continuar cuidando e acompanhando diretamente as fases evolutivas dos filhos (a mãe era detentora da guarda, o pai indica como motivo para pedido de guarda unilateral para si os conflitos no ambiente residencial materno no qual a mãe co-habita com padrasto).

Cabe, no entanto, ressaltar o uso do termo irregularidade, utilizado no caso mencionado, que nos induz a pensar na demanda da mãe sempre perfeita, relativa perspectiva tradicional de dois sexos e a naturalização da maternidade. Conforme Rodrigues (2015), naturalizou-se na feminilidade o zelo com o lar e com a família, o que prejudicou o exercício da paternidade, pois muitos homens pais secundarizam as relações de afeto, de atenção diária, de participação na vida sentimental e escolar para priorizar o trabalho e outras questões particulares.

As demais mães são vistas como de problemáticas a incapazes, por exemplo, nos Casos 3 e 5.

Caso 3 - Expôs que, embora a mãe demonstrasse afetividade pela filha, ela se revelou imatura e apresentando labilidade emocional; era muito jovem e inexperiente para lidar com responsabilidades, sem qualquer ajuda externa. Foi sugerida a guarda ao genitor, até que a mãe pudesse se organizar para receber novamente a criança, mas que fosse facilitado seu acesso à criança. Destacando-se que a criança era cuidada pelos avós paternos, com quem ela e o pai residem.

Caso 5 - Referiu que a requerida resistia em aceitar a doença do filho; o que poderia ser compreendido como defesa contra a constatação de uma situação dolorosa, e que, ao que tudo indicava, a criança em questão recebia os cuidados de que necessitava por parte do pai e da madrasta. Os genitores mantinham relacionamento conflituoso, especialmente no tocante à pensão alimentícia. As internações da mãe poderiam indicar que, naquele momento, ela encontrava-se fragilizada e instável emocionalmente.

Quando privilegiada a guarda paterna, ressaltam-se situações de fato, como os filhos já estarem com o pai e o vínculo com este, como se lê abaixo:

Caso 4 - O requerente demonstrou ser responsável, afetivo e empenhado em propiciar ao filho condições adequadas ao seu bem-estar e desenvolvimento. O adolescente nutria afeto pelo genitor, com o qual mantinha bom relacionamento, estando amparado e protegido por ele.

Caso 6 – Observou-se que o pai aparentava possuir condições emocionais para continuar assistindo e protegendo o filho, o qual estava adaptado ao lar paterno.

Caso 9 – Referiu-se que o pai aparentava ser pessoa esforçada, dinâmica e responsável. Era afetivo, presente e participativo na vida das filhas. Demonstrava assisti-las e protegê-las, as quais manifestaram o desejo de continuar morando com o pai, havendo parecer favorável à guarda paterna.

4.8 Falam os Assistentes Sociais

Caso 1 - Desde o nascimento, as crianças foram cuidadas pela genitora e que seria necessário retornarem ao convívio da mãe, que sempre as criou com dedicação. Os filhos estavam sendo seduzidos pelo pai, pois, segundo a mãe, ganhavam celulares novos, roupas novas e a adolescente ia aonde desejasse, mesmo tendo treze anos (apenas neste caso, a mãe é considerada como mais adequada para exercer a função de guardiã dos filhos).

Nos demais casos, destaca-se a capacidade do pai para exercer a guarda, alicerçada pelos cuidados com os filhos e proteção a eles, como podemos observar nos seguintes exemplos.

Caso 5 - Considerava que a criança estava protegida e assistida junto ao pai; sugerindo a permanência de guarda a ele e visitas da mãe.

Caso 6 - Mencionou que nada de irregular foi constatado que pudesse contraindicar a permanência do adolescente com o pai, visto encontrar-se bem assistido e protegido por ele.

Caso 7 - O pai era pessoa responsável e tinha vida organizada; o filho aparentava bons cuidados, estava protegido e desejava permanecer com o pai, sendo favorável à guarda paterna.

A análise das falas dos Psicólogos e Assistentes Sociais nos fez observar que, com exceção do Caso 1, em que tanto o Psicólogo quanto a Assistente Social consideraram que a mãe reunia condições para cuidar dos filhos, nos demais casos, os referidos profissionais evidenciam o pai como aquele que, de fato, deve permanecer com os filhos, levando em conta sua capacidade de assistir e proteger os filhos. Entretanto, não indicam o quanto os avós fazem parte e realmente cuidam dos filhos. Também é possível notar que a mãe pouco é apresentada nos pareceres dos referidos profissionais, o que mostra estar relacionado ao olhar direcionado na convivência entre o pai e os filhos, havendo, assim, um vácuo no que diz respeito à escuta da mãe. Sobre esse aspecto, Magalhães (2006) diz:

Os profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social interagem com as pessoas que lhes contam seus sonhos, suas dificuldades, seus conflitos e até mesmo suas intimidades. Então, apesar da vivência de um cotidiano profissional muitas vezes massificante, seu trabalho é desenvolvido tendo como tônica o ser humano, seja no âmbito individual ou social. Sendo assim, deverão dispor de um tempo, ou dar-se um tempo, para que a cotidianidade do exercício de sua profissão não termine por se caracterizar pelo mecanismo. (p. 17.)

4.9 Os operadores do Direito

4.9.1 Falam os Advogados

Nos discursos dos Advogados do pai, observamos estratégias que buscam denegrir a imagem da mãe, baseado no modelo de boa mãe, nos moldes do padrão social de binários de gênero. Sobre esse aspecto, Giffin (2005) explica que a mulher era considerada emotiva, voltada ao mundo privado da reprodução dos filhos, cuidando das relações de afeto, sexualmente passiva, dependente e obediente, ao passo que o homem, patriarcal, era compreendido como o

racional, ativo no público, provedor, sexualmente irresponsável, poderoso e dominador.

4.9.1.1 Os Advogados do pai

Caso 1 - O requerente é pessoa capaz, sempre se mostrou mais adequado para cuidar dos filhos, os quais estavam sob a guarda de uma mãe irresponsável, pela forma que atuava na educação dos filhos.

Caso 2 - O pai possui condições econômicas para prover o sustento dos filhos e que houve negligência por parte da mãe.

Caso 7 - A genitora não está apta para exercer o poder familiar e, conseqüentemente, a guarda do filho, ainda que de forma compartilhada.

Obviamente o Advogado de defesa utiliza de diversas estratégias para defender o seu cliente. Nos casos em tela, é apresentado o pai nos moldes tradicionais, como aquele capaz de prover e proteger o filho, para desbancar a mãe, julgando-a negligente e inapta. Freitas *et al.* (2009) entrevistaram 10 homens pais com o objetivo de analisar os significados atribuídos a eles sobre a paternidade; os resultados indicaram que o homem continua a entender seu papel como provedor material e moral da família, persistindo assim, o modelo tradicional. Notamos que tal ideia continua a prevalecer socialmente, por meio das falas dos Advogados.

4.9.1.2 Os Advogados da mãe

O Advogado procura retirar a mãe da mira das acusações, evidenciando suas potencialidades para cuidar dos filhos. Em alguns casos, ressalta o interesse do pai pela guarda para exonerar-se da pensão alimentícia.

Caso 1 - O pai induziu seus filhos contra a mãe; o requerente mente e falseia a verdadeira intenção que é retirar os alimentos.

Caso 2 - A mãe sempre cuidou de seus filhos desde o nascimento; portanto, não há motivo para a transferência de guarda ao genitor. A mãe nunca foi negligente e que manobra para retirar a guarda da mãe.

Caso 10 - O autor, tem expectativa de exonerar-se da pensão alimentícia e utiliza do fraco argumento de modificação de guarda para exonerar-se dos seus deveres de genitor.

Os discursos dos Advogados da mãe frequentemente são estereotipados e reforçam a crença do modelo de boa mãe, conforme os ditames sociais.

4.9.2 Fala o Promotor

Caso 2 - As crianças, de pouca idade, como é o caso, devem ficar em regra, sob os cuidados da genitora, exceto em situações em que ficar comprovado que ela não possui condições de cuidar dos filhos, como sendo viciada em drogas, álcool, ou atuasse na prostituição, por exemplo. No caso, não há nada que contraindique que os filhos fiquem sob os cuidados da mãe. Observamos que o Promotor ressalta que a requerida é boa mãe e deve ficar com a guarda dos filhos, considerando que ela não fere os preceitos sociais, que, segundo ele, envolve uso de álcool e prostituição.

Nos demais casos, o promotor baseia sua opinião nos pareceres dos Psicólogos e Assistentes Sociais para indicar que a guarda deve ser deferida ao pai, tal como o Juiz, aspectos que abordaremos após a fala dos Juízes.

Caso 3 - De acordo com os estudos apresentados, o genitor da criança possui condições de ter a guarda, de modo que a criança já está adaptada ao novo local.

Caso 6 - Os estudos social e psicológico mostram que o pai reúne condições de suprir as necessidades do filho, o qual expressou o desejo de continuar com o pai; sou favorável à atribuição da guarda paterna definitiva.

4.9.3 O discurso do Juiz

Caso 1 - Não existem elementos de prova que justifiquem a manutenção da guarda dos menores com Amanda, que possui melhores condições de proporcionar aos filhos amplo desenvolvimento, com estabelecimento de rotina cotidiana salutar e segura; e julgou improcedente o pedido de guarda paterna. Somente nesse caso o Juiz considera que a mãe reúne melhores condições para o exercício da guarda.

Nos demais casos, o Juiz é favorável à guarda paterna, a partir dos subsídios coletados nos estudos sociais e psicológico, conforme os exemplos à seguir:

Caso 2 - Os estudos social e psicológico demonstraram que a guarda do genitor, no momento, atende aos interesses dos menores. Que os avós paternos dão suporte ao genitor, cuidando das crianças, enquanto ele trabalha durante o dia, julgando procedente a guarda ao genitor.

Caso 4 - Os estudos social e psicológico confirmaram que Lucas recebe os devidos cuidados do pai, julgando procedente a concessão da guarda paterna.

Caso 5 - Nos estudos social e psicológico, consta que o menino recebe os devidos cuidados do pai, com o qual deseja permanecer. Julgou procedente o pedido de guarda paterna.

É mister pontuar que o fato de o promotor opinar pela guarda paterna, bem como de o Juiz concedê-la com base nos estudos social e psicológico, revela confiança e valorização no trabalho desenvolvido por esses profissionais, o que é de fundamental importância. Por outro lado, pode ser uma defesa inconsciente para poupá-los de entrar em contato direto com os conflitos abordados nos autos, já que também estão inseridos em um seio familiar que, como outros, também vivenciam as mais variadas divergências.

Gostaríamos de destacar o Caso 8, em que o pai e a mãe são apresentados como jovens e imaturos.

Fala o juiz: Como ponderado pelo Ministério Público, o requerente aparenta ter condições de suprir as necessidades das filhas, as mesmas se encontram protegidas e unidas no ambiente familiar com o pai e avós paternos e, considerando, ainda, o fato de que a mãe, em que pese, demonstra afeto às filhas, aparenta, segundo os estudos interprofissionais, não ter maturidade para exercer os cuidados das menores, conclui-se que estas estarão mais bem amparadas sob a guarda do genitor. Nota-se que, apesar de demonstrar seu desejo em exercer a guarda dos filhos, ela não foi “perdoada” e ele, também considerado imaturo, não foi questionado, o que indica que a incapacidade recai sobre a mãe e que, de fato, quem cuida das crianças são os avós paternos, ao que tudo indica, pela imaturidade do pai.

4.10 O pai que emerge no caso 7 (selecionado e apresentado na íntegra)

Conforme inicialmente exposto, apresentaremos o caso 7 na íntegra para avaliar a questão da paternidade, visto que de fato este é o único caso no qual o pai assumiu sozinho os cuidados do filho, conforme exposto a seguir.

4.10.1 Fala o pai

Conviveu em união estável com a sra. Ana durante 13 anos até meados de 2015, relacionamento considerado satisfatório até quando a referida teve relacionamento extraconjugal; tentou por mais dois anos manter a união; ocorreram outras situações semelhantes, devido a isto e ao fato de ela fazer uso de drogas, a relação tornou-se insuportável. Ela abandonou o lar e não deu notícias de seu paradeiro. Assumiu sozinho os cuidados do filho Enzo, único filho deste relacionamento.

Após alguns meses, teve a informação de que a sra. Ana estivera, por um período, na casa de sua mãe, em outra cidade, e que, após desavenças em razão da dependência química, havia se mudado para outro estado, onde ficou um tempo na casa de sua irmã, mas posteriormente retornou para a mesma cidade em que a mãe residia.

Enzo passou a visitar a mãe aos finais de semana alternado com pernoite; ia no sábado de manhã e retornava no domingo, entretanto ficava na casa da avó materna, porque a mãe estava em união estável com outra pessoa.

Algumas semanas antes de dar entrada do processo, a requerida passou a demonstrar interesse pela vida do filho, pretendendo uma reaproximação. Não mantém diálogo com a sra. Ana, mesmo nas questões relacionadas ao filho, entretanto, não se opõe às visitas e sabe o quanto é importante a convivência familiar do adolescente com a mãe e a família dela.

Apesar de o pai revelar condutas de adultério e uso de substâncias psicoativas por parte da mãe, bem como não manter diálogo com ela sobre o filho, ele não impede as visitas e valoriza a manutenção dos vínculos de Enzo com a mãe e familiares maternos. O que indica ser capaz de diferenciar seu vínculo com a companheira e o do filho com a mãe, o que favorece a qualidade

da vida do filho e a capacidade de privilegiar os filhos, o mesmo que foi observado por Souza (1994).

4.10.2 Fala o filho

Quando os pais se separaram, a mãe não falou as razões pela qual estava indo embora, nem seu pai falou sobre o assunto, mas que isso agora não faz diferença.

Visita a mãe regularmente que reside em outra cidade; o pai coloca-o no ônibus e pega-o de volta; fica na casa da avó materna.

Está adaptado à vida que leva com o pai e não deseja morar com a mãe.

Evidenciou que mantém bons vínculos afetivos com o pai e com a mãe, e que o convívio com o pai lhe é satisfatório. O que novamente nos conduz a capacidade deste de diferenciar os conflitos conjugais da demanda de cuidado familiar.

4.10.3 Fala o Advogado do pai

Algumas semanas antes do processo, a requerida passou a demonstrar interesse pela vida do filho, porém não mostrou minimamente condições de ficar algumas horas ou dias na companhia dele, e mais, sem comprovar que está livre do vício de drogas e sem dar explicações dos motivos que a fez abandonar a família há alguns anos, situação que o requerente não pode permitir que perdure.

O abandono da família, aqui também compreendido o filho do casal, e o caminho das drogas trilhado pela requerida deste então, com todo o percalço que esta condição de vida atrai, torna inquestionável que a genitora não esteja apta para exercer o poder familiar e conseqüentemente a guarda do filho do casal, ainda que pela forma compartilhada, ante as circunstâncias fáticas narradas, para assim proteger os interesses do adolescente, parte menos favorecida na relação familiar.

O requerente assumiu todas as obrigações relacionadas ao filho. É um pai presente, participativo, sabendo que a completa formação psicológica de Enzo não poderia ser abalada com o abandono efetivo da genitora, nem mesmo

ver associado ao seu crescimento o mal causado pelo uso incontinente de drogas pela requerida, vício de que está acometida.

É urgente a necessidade de regulamentação para evitar mais prejuízos para todos os envolvidos na relação, para não ficar à mercê da vontade da requerida, que não tem condições mínimas de cuidar do filho do casal, sendo imperiosa a regulamentação da guarda unilateral em favor do requerente, almejando preservar os interesses do adolescente.

Após a realização do estudo psicossocial, se comprovado eficazmente que a requerida está livre da dependência química pelo uso de drogas, e tiver condições de ficar com o filho do casal, então deverão ser estabelecidos os períodos de convivência do adolescente com a genitora, e, com isso, evitem-se maiores conflitos e as restrições de contato do filho com a mãe.

Nota-se que o advogado acaba por executar ação de reprovação da mãe, ressaltando que ela abandonou o lar e faz uso de substâncias psicoativas; portanto, corresponde aos padrões sociais e não apresenta condições de estar ao lado filho.

Observa-se que o advogado denota maior rigidez no favorecimento dos contatos entre a mãe e o filho, apresentando restrições com base nas condutas dela. Entretanto as visitas já ocorriam normalmente, com o apoio do pai, visto que ele valoriza a manutenção dos vínculos entre a mãe e o filho.

De fato, o advogado traduz como culpa e desabono o que é dependência química e, portanto, adoecimento, chamando atenção para a necessidade de profissionais que trabalham com famílias, independentemente de sua formação, que sejam sensíveis e treinados/especializados.

4.10.4 Fala o Psicólogo

Das entrevistas feitas separadamente e em conjunto com o sr. Felipe e seu filho Enzo, pudemos observar que se trata de uma família unida, com boas metas traçadas para a vida, tendo já superado o período mais difícil pós-separação.

Sr. Felipe fez reflexões sobre sua vida após a separação, sem rancores, sendo possível notar a genuína superação das questões que levaram ao rompimento da relação. Enzo se mostra um adolescente centrado, alegre; tanto

o pai quanto ele falam de seus bons resultados na escola particular que frequenta, e isso também indica que o sr. Felipe vem desenvolvendo um trabalho adequado de suporte e orientação para com o menino, ainda mais nessa fase tão delicada que é a adolescência.

Há a questão de identificação de gênero do filho com o pai, importante de ser considerada. A partir do final da primeira infância, principalmente, a questão da identificação de gênero deve ser levada mais em conta, servindo o genitor do mesmo sexo do filho como seu modelo. E, a nosso ver, o sr. Felipe tem sido um bom modelo masculino para seu filho.

Das análises apresentadas, entendemos que a guarda de Enzo deve permanecer com o sr. Felipe, lembrando que este é um relatório parcial, uma vez que não foi ouvida a requerente.

O psicólogo ressalta as potencialidades do pai enquanto cuidador e protetor do filho e que a guarda paterna será benéfica ao adolescente. No entanto, deixa clara sua perspectiva tradicionalista de gênero, valorizando e trazendo como positivo o pai como modelo masculino mais do que em sua capacidade de cuidador. Ressalta que a mãe não foi ouvida o que é, no mínimo, parcial.

4.10.5 Fala o Assistente Social

Sr. Felipe aparenta ser pessoa responsável, ter vida organizada e produtiva; ciente de suas responsabilidades, deveres e direitos, dentre eles a convivência do filho com a família,

No contexto social, Enzo encontra-se regularmente inserido na rede de ensino, tem acesso à saúde, lazer e cultura.

A despeito de o estudo unilateral impor limitações a um parecer conclusivo, o adolescente Enzo aparenta bons cuidados, proteção de suas necessidades materiais e emocionais e é, junto ao pai, que se sente seguro e deseja permanecer.

O Assistente Social evidencia que o pai é bom cuidador, oferece ao filho a devida assistência e proteção, e que a convivência dos dois é benéfica. Esclarece que a mãe não foi ouvida.

4.10.6 Fala o Promotor

A ausência de defesa da requerida demonstra seu desinteresse em relação à guarda de seu filho, além de presumir verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial.

Conforme relatado na inicial pelo requerente, além dos estudos realizados, percebe-se que o genitor dispõe ao seu filho os cuidados essenciais para seu efetivo desenvolvimento, além de possuírem uma relação entre pai e filho sadia.

O Psicólogo e o Assistente Social confirmam a relação positiva entre o requerente e seu filho.

Ainda, de acordo com os estudos, Enzo demonstrou seu desejo em permanecer com o pai, conforme já vem ocorrendo.

Com relação ao contato de Enzo com sua genitora, opina que continue conforme vem ocorrendo, tendo em vista que não há conflito entre o genitor quanto às visitas, demonstrando saber a importância quanto à relação entre mãe e filho, opina que a presente ação seja julgada procedente o pedido de guarda paterna.

O Promotor indica que o comportamento da mãe não condiz com os padrões socialmente aceitos, considerando que ela não manifestou interesse pela guarda do filho. Por outro lado, ele é favorável à manutenção dos vínculos entre a mãe e o filho através das visitas.

Cabe esclarecer que, embora não tenha contestado a ação, a mãe compareceu na audiência de conciliação; o que não ocorreu com relação ao pai.

4.10.7 Fala o Juiz

No presente caso, verifica-se que a requerida compareceu de forma voluntária à audiência de conciliação, suprimindo a falta de citação, nos termos do código de processo civil, no entanto, não apresentou contestação.

Os estudos realizados dão conta da convivência harmoniosa existente entre pai e filho, bem como os benefícios dessa convivência ao adolescente, que se sente seguro e deseja permanecer com o pai. Deve, pois, ser devidamente fixada a guarda ao requerente.

Conforme demonstrado, em ambos os estudos realizados, o pai supre as necessidades materiais e emocionais do filho, criando um lar harmonioso para a convivência da família.

Ante o exposto, julgou procedente a guarda unilateral do adolescente Enzo ao seu genitor.

Como podemos observar, o juiz é favorável à guarda paterna e toma por base os estudos social e psicológico.

No caso em tela, observamos que a acusação de abandono permeia o discurso dos operadores de direito, colocando em evidência a conduta da genitora, a qual compareceu na audiência de conciliação (o pai não compareceu); nessa oportunidade ela não foi encaminhada para o Setor Técnico para a realização do estudo interprofissional.

Entretanto, foi possível observar que o pai realmente exerce sozinho os cuidados dos filhos, oferecendo-lhes todos os cuidados necessários ao seu bem-estar e desenvolvimento, bem como valoriza e incentiva a manutenção dos vínculos entre a mãe e o filho através das visitas.

4.11 Discussão

Observamos que, ao defender o pai, o Advogado o utiliza mecanismos que desqualificam a mãe, tendo como argumento comportamentos considerados socialmente inadequados e problemas de ordem psiquiátrica. Destaca que o pai reúne melhores condições econômicas de prover o sustento dos filhos, o que parece revelar a concepção do provedor.

Cabe aqui refletir que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o melhor interesse da criança e do adolescente envolve proteção integral, desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, condições de liberdade e dignidade, e que é dever da família assegurar, entre os outros aspectos, a convivência familiar e comunitária.

Considerando o exposto, observa-se que os discursos dos operadores de direito não estão totalmente condizentes com o melhor interesse da criança e do adolescente nos casos apresentados.

Evidencia-se a capacidade do pai, como aquele que reúne melhores condições para assistir o filho e a incapacidade da mãe para desempenhar as funções materna.

Em todos os casos, há referências sobre cuidados dos filhos; mas o que significa cuidar dos filhos?

Freitas e Souza (2021) argumentam que cuidar de filhos é um processo complexo, significa alimentar e proteger de perigos, mas também socializar, permitir que alguém se insira em uma cultura e se desenvolva como um membro de seu grupo social. Na prática, significam ações muito prosaicas e repetitivas (dar comida, levar à escola, ao médico, à casa de amigos, dar conselhos, exigir autocuidado), ao mesmo tempo, evolutivas (comprar roupas maiores, apoiar nos estudos, reconhecer autonomia).

Considerando o exposto, nota-se que os fatores que envolvem a capacidade do pai de cuidar não são esclarecidas.

Notamos que pouco se trabalhou com o processo de cuidado masculino, ao passo que as mães foram condenadas por não propiciarem os devidos cuidados aos filhos.

Na maior parte dos casos, o pai ficou em segundo plano, durante o período em que a mãe exercia a guarda dos filhos, conforme os ditames sociais, e a solicitação de guarda surgiu quando a mãe deixou de desempenhar a maternidade, conforme o socialmente esperado. A mãe é questionada, o que normalmente não ocorre com o pai.

Joga-se luz sobre a incapacidade do exercício materno e ressaltam-se os atributos do pai como mais capaz de exercer a guarda dos filhos, situação que emerge diante do apontamento de que a mãe não está sendo condizente com o modelo materno idealizado socialmente. Tais aspectos dão margem à seguinte questão: Se o pai é o indivíduo de 2ª opção, há mais insuficiência da mãe do que as possibilidades do pai?

Conforme Santos (2014), as mudanças que estão ocorrendo nas famílias no mundo contemporâneo demandam práticas multidisciplinares atendendo ao princípio do melhor interesse da criança. E isso se aplica ao contexto de avaliação psicossocial na Justiça. A preocupação com o saudável desenvolvimento da criança acarreta a busca pela preparação e adequação de profissionais especializados nesse âmbito.

Os estudos sobre o melhor interesse da criança, pelos profissionais das áreas do Direito, Psiquiatria, Psicologia, Serviço Social e outras, podem servir de apoio e embasamento científico aos juízes para as suas tomadas de decisões. Por exemplo, nos casos de guarda e visita, conhecer e avaliar o sofrimento da criança é fundamental para evitar à saúde mental e física da criança (SANTOS, 2014).

Bucher-Maluschke e Mendes (2019) argumentam que, nos casos de disputa de guarda, deve-se sempre considerar os melhores interesses da criança, bem como as possíveis consequências emocionais causadas quando os direitos da criança/adolescente não são resguardados, por exemplo, a garantia de convivência familiar com ambos os genitores. Deve também haver articulação entre Juízes, Promotores, Advogados, Psicólogos e Assistentes Sociais com escola, comunidade, serviços de saúde etc.) que participam diretamente na promoção dos interesses da criança/adolescente, para que seja efetivada uma rede de proteção à criança/adolescente e de apoio à família.

Frente ao exposto, entendemos que a escuta da criança e do adolescente, dando-lhes voz para as suas angustias, desejos e necessidades também são aspectos fundamentais para o favorecimento de seus melhores interesses.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou investigar a compreensão da paternidade no âmbito do Poder Judiciário, diante da reivindicação do pai pela guarda unilateral do filho.

Quando iniciamos a pesquisa, observamos o aumento gradativo do pai que busca na justiça o direito de exercer a guarda unilateral dos filhos, o que foi a mola propulsora para investigar a compreensão da paternidade no âmbito do Judiciário.

Diante disso, o objetivo geral da presente Tese foi o de compreender a imagem do pai que emerge nas disputas de guarda. Constatou-se que o propósito foi atendido, considerando que efetivamente identificamos a compreensão da paternidade no âmbito Judiciário, no contexto da guarda unilateral paterna.

O primeiro objetivo específico foi o de analisar o discurso da família nos processos, através do qual foi possível constatar a solicitação de guarda unilateral paterna ocorrendo, em alguns casos, para regularizar a situação de fato; e, em outros, por motivos associados mais ao comportamento materno inadequado do que à demanda de cuidado direto paterno. Constatou-se que as causas apresentadas pelo pai para a solicitação da guarda unilateral referem-se ao comportamento da mãe, visando demonstrar a insuficiência nos cuidados femininos, colocando à baila comprometimentos sociais e psicológicos dessas mulheres para o desempenho adequado das funções maternas, com queixas que se referem a: negligência, falta de cuidados e abandono, uso de álcool e drogas, problemas psiquiátricos; bem como o fato de as crianças estarem sob os cuidados da família paterna foi utilizado pelo pai como caracterização de guardião para requerer a guarda unilateral, procurando evidenciar que este reúne melhores condições para prover e cuidar dos filhos. Por outro lado, ele não assume integralmente tais cuidados, visto que recorre aos seus pais (avós paternos, os quais efetivamente cuidam dos netos) ou à nova companheira do pai. A mãe contradiz as alegações apresentadas contra si e procura ressaltar sua capacidade para o desempenho da função materna.

O segundo objetivo específico foi o de analisar o discurso dos Psicólogos e Assistentes Sociais, cujo resultado foi positivo, considerando que pudemos constatar que, na maioria dos casos, os referidos profissionais evidenciaram o

pai como aquele que deve permanecer com os filhos, considerando a sua capacidade de assistir e protegê-los. Entretanto não indicam o quanto os avós fazem parte da vida dos netos e cuidam deles. Verificou-se que a mãe é pouco citada nos pareceres dos referidos profissionais, pois o olhar é direcionado a convivência entre o pai e os filhos, o que indicou a existência de um vácuo com relação à escuta da mãe. Detectou-se também que esta não foi encaminhada aos recursos da comunidade, de forma a reunir condições para reaver a guarda dos filhos ou, pelo menos, não desaparecer da vida destes, o que teria implicações no desenvolvimento deles.

O terceiro objetivo específico foi a análise do discurso dos operadores do direito. a) Advogados do pai, verificou-se a utilização de estratégias que buscam denegrir a imagem da mãe, baseado no modelo de boa mãe, nos moldes do padrão social de binários de gênero, ou seja, a mulher voltada ao mundo privado e cuidadora dos filhos e o homem patriarcal, provedor e protetor dos filhos. Sobre b) Advogado da mãe, verificou-se que tal profissional evidenciou as potencialidades dela para cuidar dos filhos e, em alguns casos, ressaltou o interesse do pai pela guarda para exonerar-se da pensão alimentícia, sendo os seus discursos estereotipados e que reforçam a crença do modelo de boa mãe, conforme os ditames sociais. c) Juiz e Promotor: verificou-se que, em boa parte dos casos, o promotor opinou pela guarda e o Juiz defere, com base nos estudos social e psicológico, revelando confiança e valorização no trabalho desenvolvido por esses profissionais, o que é de fundamental importância. Por outro lado, pode ser uma defesa inconsciente para poupá-los de entrar em contato direto com os conflitos abordados nos autos, já que também estão inseridos em um seio familiar que, como outros, também vivenciam as mais variadas divergências.

A pesquisa partiu da percepção de que, apesar das mudanças ocorridas na concepção de paternidade na sociedade atual, com a participação mais ativa do pai na vida dos filhos, poucos avanços e inovações ocorreram no âmbito jurídico, considerando que a guarda paterna foi concedida ao pai quando de fato eles já residem com ele. CONSTATAMOS que a guarda unilateral paterna foi concedida ao pai que de fato já era o guardião dos filhos, regularizando-se oficialmente a situação. Mas temos que indicar uma limitação de nosso estudo provavelmente associada ao procedimento de sorteio de casos de situações já

no Judiciário, sugerindo mais estudos qualitativos com pais, bem como em guarda compartilhada.

Também OBTIVEMOS que os operadores de direito destacam a capacidade do pai, como aquele que reúne melhores condições para assistir o filho e a incapacidade da mãe para desempenhar as funções maternas, ainda sustentando os discursos de que, se é mulher, deverá cuidar adequadamente, não importa se tenha problemas de saúde mental como parte daquelas em nosso estudo.

Notou-se que pouco se trabalhou com o processo de cuidado masculino, ao passo que as mães foram condenadas por não propiciarem os devidos cuidados aos filhos.

Verificou-se que, na maior parte dos casos, o pai ficou em segundo plano, durante o período em que a mãe exercia a guarda dos filhos, conforme os ditames sociais, surgindo a solicitação de guarda quando a mãe deixou de desempenhar a maternidade, conforme o socialmente esperado. A mãe é questionada, o que normalmente não ocorre com o pai.

Joga-se luz sobre a incapacidade do exercício materno e ressalta-se os atributos do pai como mais capaz de exercer a guarda dos filhos, situação que emerge diante do apontamento de que a mãe não está sendo condizente com o modelo materno idealizado socialmente.

Observou-se também que a mãe não foi encaminhada aos recursos da comunidade de forma a reunir condições para reaver a guarda dos filhos.

O campo de pesquisa foi o fórum de uma cidade de porte médio localizada na região Centro-Oeste do Estado de São Paulo, com apenas um fórum. Então, fica a sugestão de estudos semelhantes em cidade de maior porte, onde a complexidade do cotidiano talvez traga mais limitações à participação dos avós ou nas quais os valores associados à paternidade sejam menos polarizados em relação ao papel materno.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F.; SÁ-SILVA, J. R. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 16 set. 2020.
- ALVES, A. P.; ARPINI, D. M.; CÚNICO, S. D. Paternidade: o ponto de vista de profissionais que atuam em varas de família, **Pensando famílias**, v. 20, n. 1, p. 29-42, 2016.
- ALVES, A. P.; ARPINI, D. M.; CÚNICO, S. D. Guarda compartilhada: perspectivas e desafios diante da responsabilidade parental, **Estudos e Pesquisa em Psicologia**, v. 15, n. 3, p. 916-935, 2015.
- ARAÚJO, M. R. G. L.; DIAS, C. M. S. B. Papel dos avós: apoio oferecido aos netos antes e após situações de separação/divórcio dos pais. **Estudos de Psicologia**, v. 7, n. 1, p. 91-101, 2002.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 2014.
- BALANCHO, L. S. **Ser pai hoje**. Curitiba: Juruá, 2012.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Portugal: Edições 70, 2021.
- BERNARD, J. The good-provider role. **American Psychologist**, v. 36, n. 1, p. 1-12, 1981.
- BERNARDI, D. Paternidade e cuidado: novos conceitos, velhos discursos. **Psic Rev.** São Paulo, v. 26, n.1, p. 59-80, 2017.
- BOSSARDI, C. N.; BUENO, R. K.; VIEIRA, M. L. Papel do pai no contexto contemporâneo. In: GOETZ, E. R.; VIEIRA, M. L. (org.). **Novo pai: percursos, desafios e possibilidades**. Curitiba: Juruá, 2015. p. 109-124.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 jun. 2020.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 jun. 2020
- BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 jan. 2002
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.441 de 04 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11441.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.698 de 13 de junho de 2008**. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.058 de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 23 dez. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 3 set. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Cartilha do Poder Judiciário/Supremo Tribunal Federal** – Brasília: STF, Secretaria de documentação, 2018.

BRITO, L. M. T.; GONSALVES, E. N. Guarda Compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 299-318, 2013.

BUCHER-MALUSCHKE, J. S. F.; MENDES, J. A. A. Famílias em litígio e o princípio do melhor interesse da criança na disputa de guarda. **Interação em Psicologia**, v. 23, p. 392-402, 2019.

BUENO, R. K.; GOETZ, E. R.; VIEIRA, M. L. Novo pai: sob diversas perspectivas. In: GOETZ, E. R.; VIEIRA, M. L. (org.). **Novo pai: percursos, desafios e possibilidades**. Curitiba: Juruá, 2015.

CAMPOS, J. G. C. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise da saúde, Brasília, DF, **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, DF, v. 57, n. 5, p. 611-614, 2004.

CEZAR-FERREIRA, V. A. M. **Família, separação e mediação**: uma visão psicojurídica. São Paulo: Método, 2007.

CEZAR-FERREIRA, V. A. M.; MACEDO, R. M. S. A paternidade contemporânea em face da separação e do divórcio. In: MOREIRA, L. V. C.; RABINOVICH, E. P.; ZUCOLOTO, P. C. V. (org.). **Paternidade na sociedade contemporânea: o envolvimento paterno e as mudanças na família** Curitiba: Juruá, 2016.

CHRISTOFARI, G.C.; A aplicabilidade da guarda compartilhada: o entendimento de promotores e juízes, 2019. 135 fls. Dissertação (Mestrado em Psicologia) da - Universidade Federal de Santa Marília-, RS (UFSM), 2019.

CICCO, C. **Direito**: tradição e modernidade. São Paulo: Ícone, 1993.

COELHO, E. A. C. et al. Paternidade: responsabilidade social do homem no papel de provedor. **Revista de Saúde Pública**, v. 43, n. 1, p.85-90, 2009.

COLCERNIANI, C.B. Família monoparental feminina e a guarda de filhos: o que pensam os juízes de direito das varas de família?, 2010. 125 fls. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Universidade de Brasília, 2010.

COULANGES, F. **A cidade antiga**: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e Roma. São Paulo: Martin Claret, 2009.

COWAN, P. A. Individual and family life transitions: a proposal for a new definition. In: COWAN, P. A.; HETHERINGTON, M. (org.). **Family transitions**. New York: Routledge Press, 2016. p. 3-30.

COWAN, P. A.; COWAN, C. P.; SCHULZ, M. Thinking about resilience in families. In: HETHERINGTON, E. M.; BLECHMANN, E. A. (org.). **Stress, coping, and resilience in children and families**. New Jersey: Lawrence Erlbaum, 2013. p. 1-38. (Original publicado em 1996).

FARIA, D. L. O pai possível, um estudo de conflitos da paternidade em grupo de homens, 2001, 258 fls. Tese de doutorado apresentada ao departamento de Psicologia Clínica) -Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

FENDER, M. F. **A experiência e os desafios da adoção por pais que se declaram homossexuais**. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016, 98f.

FÉRES-CARNEIRO, T. Prefácio. In: WAGNER, A. (coord.). **Família em cena**: traumas, dramas e transformações. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 13-15.

FÉRES-CARNEIRO, FRANCO, D. A T.; MAGALHÃES, A. S. Luta pela guarda compartilhada: narrativas dos pais. **Interação em Psicologia**, v. 22, n. 2, p. 155-165, 2018.

FIGUEIREDO, B. F. C. et al. Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. **Revista Psiquiátrica Clínica**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 29-33, 2011.

IORELLI, J.O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2010.

FREITAS, C.D.; SOUZA, R. M. A guarda judicial pleiteada e concedida ao pai, In: SOUZA, R. M.; MACIEL JR, P. A.; DEFENDI, E. L. (org.). **Ensaio sobre masculinidade**. São Paulo: Editora da PUC-SP (EDUC), 2021. São Paulo.No prelo.

FREITAS, W. M. F; et al. Paternidade: responsabilidade social do homem no papel provedor. **Ver. Saúde Pública**, v. 43, n. 1, p. 85-90, 2009.

GIACOMOZZI, A. I.; NEGRÃO, N. T. A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos. **Liberabit**, Lima (Peru), v. 21, n. 1, p. 103-114, 2015.

GIFFIN, K. A inserção dos homens nos estudos de gênero: contribuições de um sujeito histórico. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 1, p. 47-57, 2005.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.

GOMES, O. **Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GRISARD FILHO, W. **Guarda Compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2014.

GIFFIN, K. A inserção dos homens nos estudos de gênero: contribuições de um sujeito histórico, *Ciência & Saúde Coletiva*, 10 (1);47-57,2005

HEATHRINGTON, E. M.; KELLY, J. *For better or for worse: divorce reconsidered*. New York: W W Norton & Co., 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. **Estatística do Registro Civil e 1ª Instância**. 2020. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2020.

LAMB, M. The changing roles of fathers. In: **The father's role**: applied perspectives. New York: Wiley & Sons, 1986. p. 3-27.

LEITE, A. F. Primazia da guarda materna: a guarda compartilhada como alternativa de mudança. Tese (Doutorado em Psicologia Social, pela - Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC-SP), 2015.

LEVANDOWSKI, D. C.; LOPES, R. C. S.; PICCININI, C. A. Individualidade e conjugalidade na relação de casal de adolescents. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 14, n. 4, p. 679-687, 2009.

MACEDO JUNIOR, R. P. M. A evolução institucional do ministério público brasileiro. In: SADEK, M. T. (org.). In: **Uma introdução ao estudo da justiça** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. pp. 65-94. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-06.pdf>. Acesso em: 24 out. 2021.

MACHADO, M. S.; WEBER, A. S. A experiência da coparentalidade na Guarda Compartilhada. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, p.1-17, 2021.

MAGALHÃES, S. M. **Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres**. São Paulo/Lisboa: Editora Veras, 2006.

MARION, J; FERREIRA, M, PEREIRA, C. R. R, O homem, a paternidade e a família no contexto de baixa renda. In: GOETZ, E. R.; VIEIRA, M. L. (org.). **Novo pai: percursos, desafios e possibilidades**. Curitiba: Juruá, 2015. p. 171-180

MARTINS, A. P. V. **Visões do feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2004. ISBN 85-7541-048-2.

MARTINS, A.P.A. O Sujeito “nas ondas” do Feminismo e o lugar do corpo na contemporaneidade. **Revista Café com Sociologia**, v. 4, n. 1, p. 231-245, 2015.

MENANDRO, M. C. S.; SCHNEEBELI, F. C. F. Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal, **Psicologia e Sociedade**, v 26, n. 1, p. 175-184, 2014.

MENDES, J. A. A.; ORMEROD, T. O princípio dos melhores Interesses da criança: uma revisão integrativa de literatura em inglês e português, psicologia em estudo. **Psicologia em Estudo**, v. 24, p.1-10, 2019.

MONTEIRO, W. B. **Curso de direito civil: direito de família**. São Paulo: Saraiva, 1989.

MOREIRA, J. C. B. O que deve e o que não deve figurar na sentença. **Revista da EMERJ**, v. 2, n. 8, p. 41-53, 1999.

NEUMANN, A. A. P.; VIEIRA, L.; ZORDAN, E. P. O Divórcio e o Recasamento dos Pais na Percepção dos Filhos Adolescentes; **Pensando Famílias**, v. 23, n. 1, p. 121-136, jul. 2019.

NOVO Código de Processo Civil. Editora Saraiva, São Paulo: Saraiva, 2015.

OLIVEIRA, A. R. Parentalidade em tempos de judicialização: discursos jurídicos sobre filiação e cuidado, 2014. 179 fls. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Federal do Piauí, 2014.

PEREIRA, R. R.; PROLA, C. A.; SILVA, S. L. O pai se separa da mãe, e os filhos? A relação pai-filho(s) após a separação conjugal. In: GOETZ, E. R.; VIEIRA, M. L. (org.). **Novo pai: percursos, desafios e possibilidades**. Curitiba: Juruá, 2015. p. 149-170.

QUINTAS, M. M. R. A. **Guarda compartilhada**, Rio de Janeiro: Forense, 2010.

RAMIRES, V. R. R.; SOUZA, R. M. **Amor, casamento, família, divórcio ...e depois, segundo as crianças**. São Paulo: Summus, 2006.

RODRIGUES, R. C. Masculinidades e Feminilidades em Debate: Perspectivas Críticas para o Direito de Família. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro** n. 58, 2015.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

ROUSSEAU, J. J. **O discurso sobre as ciências e as artes e sobre a origem da desigualdade**. São Paulo: Athena, 1940.

SANTOS, M. R. R. O sofrimento da criança na vivência da disputa de guarda no contexto da justiça. **Revista portuguesa de pedagogia**, v. 48, n. 1, p. 25-37, 2014.

SEREJO, L. **Comentários ao código de ética da magistratura nacional**. Brasília, DF: ENFAM, 2011.

SEVERINO, J. A. **Metodologia do trabalho científico**, 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, E. Z. M. **Paternidade ativa na separação conjugal**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2005.

SOUZA, R. M. Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 16, n. 3, p. 203-211, 2000.

SOUZA, R. M. **Paternidade em transformação: o pai singular na família**. 1994. 235 f. Orientador: Rosa Maria Stefanini de Macedo. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1994.

TURATO, E. R. **Tratado de metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórica-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas da saúde humana**. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

VAINFAS, R. **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986